



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.342

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Cultura, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 06/92 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS

Da Procuradoria Geral de Justiça - Colégio de Procuradores de Justiça

TOMADA DE PREÇOS DEMAB-B 0064/92

Da Superintendência das Minas de Carajás

RESULTADO DE JULGAMENTO

Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

EDITAIS

Do Tribunal de Contas do Estado

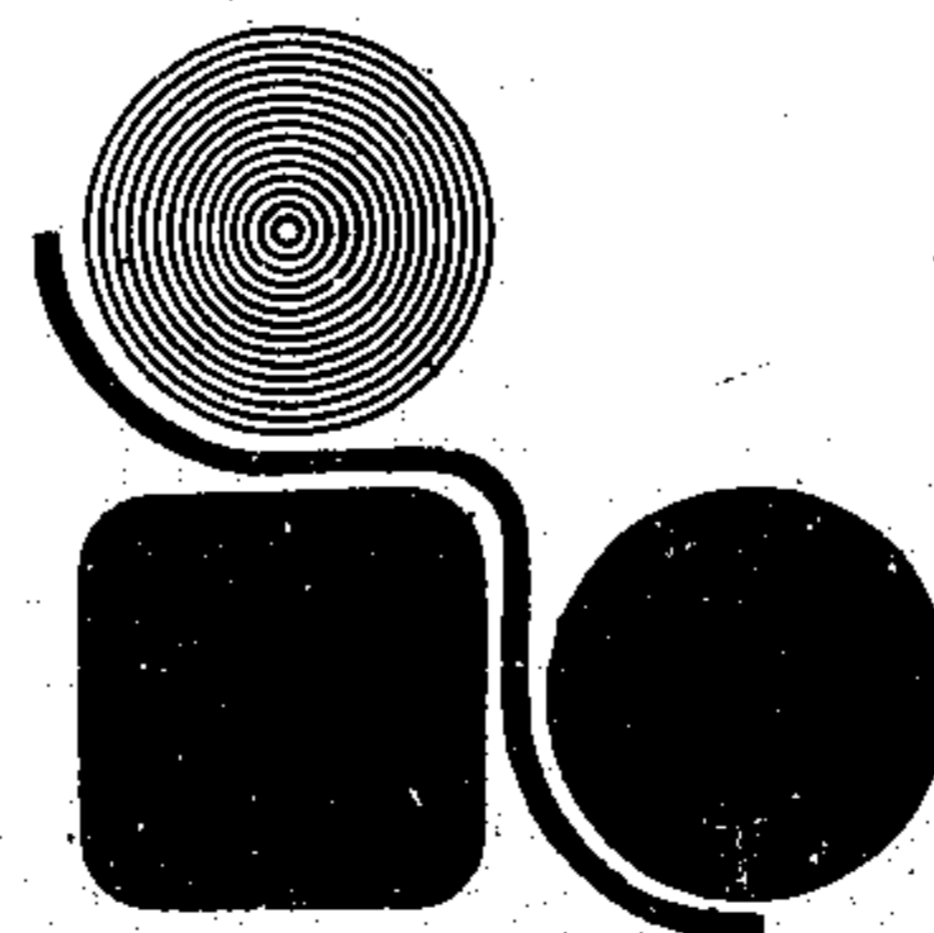
EDITAL DE LICITAÇÃO - AVISO

Da Secretaria de Estado de Justiça

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2326 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5238/92-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CARMECITA PEREIRA VIEIRA, matrícula nº 0343145/019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Benjamin Constant" a contar de 03.11.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0083347-0

PORTARIA Nº 2325 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5082/92-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, pelo período de (01) um ano, PAULO MIGUEL GARCIA CAMARA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0083355-1

PORTARIA Nº 2331 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Retificar os proventos do 2º Sargento PM RG 4426 - ARQUIMEDES DA COSTA SANTOS, MF 3374211-013, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativos da PMPA, transferido "Ex-Offício" para a Reserva Remunerada pela Portaria nº 2543, 21.10.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de novembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0083363-2

PORTARIA Nº 2310 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERIODO
Sudária Catarina Rocha Mat. nº 0242543/013 DAPE	Professor GEP-M- AD1-401	4185/92- SEAD e 21025/92-	02 anos a contar de 01.05.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0083371-3

PORTARIA Nº 2324 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERIODO
Márcia Biagioni de Souza Mat. nº 4010540/022	Odontólogo GEP-ANSO- 614.1 - Cl. "A"	5208/92 SEAD	02 anos a contar de 01.09.92
Nereyda do Socorro Xavier de Alencar Mat. nº 0119504/018	Aux. de Informá- tica - GEP- ANM-814.1 Cl. "A"	5205/92 SEAD	02 anos a contar de 01.11.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de novembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0083379-9

PORTARIA Nº 1752 DE 17 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 078/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 do Decreto nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4543 - IRACI ANTONIO DE OLIVEIRA, MF 3356825-013, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Agosto de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.898 de 27/10/1992
CP92/0083387-0

PORTARIA Nº 2278 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "c", 60, 101, item I da Lei nº 5251/85, arts. 45, §§ 9º e 10º, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, Decreto nº 1047/92, art. 1º, item IV, alínea "b", art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, com base nos arts. 83 e 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo Decreto nº 4439/86, art. 1º, item II, o 3º Sargento PM RG 4605 - JOSE MARIA ABERNAZ, MF 3360970-010, pertencente ao 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0083395-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 0180, de 18 de outubro de 1992, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92, que se destina a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA nos PRÉDIO desta SEJU, CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES e COMPLEXO ESPORTIVO da Cidade Nova, conforme descrição no anexo do edital. A sessão de abertura será realizada no dia 27 de novembro de 1992 às 10:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no Departamento de Administração, sito Av. Nazaré, 582 no horário de 08:30 às 13:00 horas.

Em, 05 de novembro de 1992
a) legível
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CP92/0081915-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 229/92
Processo nº 91/50312-6
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50312-6, referente ao Convênio SEPLAN 211/90.

Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083403-5

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 230/92
Processo nº 91/52608-3
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: EDNA MARIA RAMOS COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. EDNA MARIA RAMOS COSTA, Presidente do Centro Sócio-Cultural de Baião, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52608-3, referente ao Convênio assinado em 05.06.90 SEPLAN 279/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor Cr\$ 85.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083411-6

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 231/92
Processo nº 78.048
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: RAIMUNDO LAERTE LACERDA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO LAERTE LACERDA DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.048, referente ao Convênio assinado em 03.11.88 SEPLAN 478/88 do exercício de 1988, sob pena de, não o fazendo ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$. 36.337.069,45 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083419-1

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 232/92
Processo nº 90/51544-0
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no "Diário Oficial" do

Estado, a Sra. ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Gurupá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/51544-0, referente ao Convênio SEPLAN 074/90.

Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083427-2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 233/92
Processo nº 91/52588-8
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: JOSÉ GOMES DE MOURA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52588-8, referente ao Convênio assinado em 27.03.89 FCPTH s/nº/89 do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Rcz\$ 1.290,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083435-3

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 234/92
Processo nº 90/51890-0
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, Ex-Prefeito Municipal de Baião, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/51890-0, referente ao Convênio SEDUC 03/88.

Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083434-5

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 235/92
Processo nº 91/51949-9
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51949-9, referente ao Convênio SETEPS 036/90.

Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083426-4

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 236/92
Processo nº 91/51585-4
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: AYLTON DA SILVA PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AYLTON DA SILVA PINHEIRO, Ex-Diretor-Presidente dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51585-4, referente ao Convênio SEPLAN 054/90

Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083418-3

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 237/92
Processo nº 90/53320-3
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: EDITH ALMEIDA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. EDITH ALMEIDA DE SOUZA, Diretora do Instituto Santa Terezinha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/53320-3, referente ao Convênio SEPLAN 052/89.

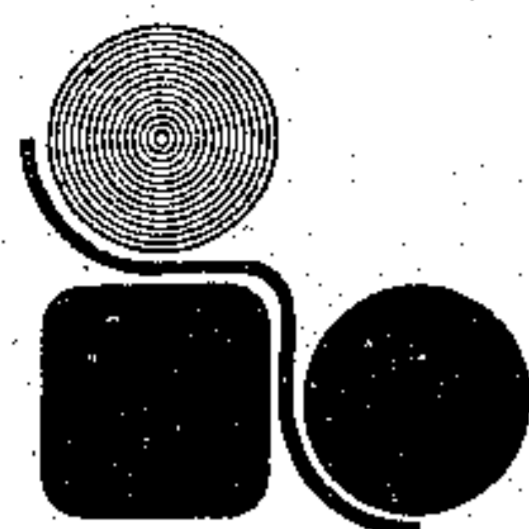
Belém, 05 de novembro de 1992
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
CP92/0083410-8

(G.Reg.43.201 - Dias 10,17 20/11/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 145/92

A Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª JUNTA ELEITORAL por nomeação legal, etc.



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 260.356,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 795.366,00
Publicações: Página com-	
um, cada centímetro	CR\$ 143.054,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$ 15.977,50
Preço por página	CR\$ 28.324.692,00
Fotótipo - centímetro	CR\$ 5.724,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Faz saber aos interessados que, nos autos de Pedido de Recontagem de Votos, em que são recorrentes o Partido Democrático Social-PDS e Partido Liberal-PL (Coligação Renovadora), foi exarada a seguinte sentença: À vista do exposto e mais que dos autos consta, ... A 3ª Junta Eleitoral contou cerca de metade das 420 urnas a si confias. Não existe razão legal para a recontagem geral. O pedido de recontagem tem que ser fundamentado, urna por urna, provando o recorrente onde se encontra a irregularidade e não lançando fatos, alegatoriamente. Pelo exposto, a 3ª Junta Eleitoral indefere o pedido de recontagem geral dos votos das urnas da 29ª Zona Eleitoral, com base no art. 25 da Lei nº 8.214 de 24.7.91, por unanimidade. P.I.R. Belém 4 de Novembro de 1992. (a) Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral.

Belém, 4 de Novembro de 1992.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 3ª Junta Eleitoral

EDITAL Nº 146/92

A Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que, nos autos de Pedido de Recontagem de Votos, em que são recorrentes o PT, Coligação Renovadora (PDS/PL), PMDB, Coligação Aliança Popular (PC do B, PV, PPS, PC, PTB, PSDB), foi exarada a seguinte sentença: À vista do exposto e mais que dos autos consta, ... Qualquer pedido que se faça no Poder Judiciário tem que ser fundamentado e assim não se pode acatar que só porque o pedido foi feito pela maioria dos Partidos, tenha que ser deferido automaticamente, como diz a lei, tirando do magistrado o poder de decisão, o seu livre arbítrio e a análise dos fatos colocados sob a sua apreciação, como bem disse o Dr. Paulo Meira em seu parecer perante o TRE, além dos recursos financeiros indispensáveis a uma recontagem de votos. Esta só deve ser feita mediante fatos concretos, apontando-se os erros havidos na apuração de cada seção. Seria até leviano deferir-se pedido de recontagem generalizado de toda uma eleição sem atentar-se para as consequências de tal decisão. Diante do exposto, a 3ª Junta Eleitoral indefere o pedido de recontagem com base no disposto no art. 25 da Lei nº 8.214 de 24.7.91, por unanimidade. P.I.R. Belém 4 de Novembro de 1992. (a) Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral.

Belém, 4 de Novembro de 1992.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 3ª Junta Eleitoral

EDITAL Nº 147/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 03ª Junta Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que, nos autos de Pedido de Recontagem de Votos, em que é recorrente o Sr. RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO, candidato a Vereador pelo Partido Social Trabalhista-PST, através de seu advogado, foi exarada a seguinte sentença: À vista do exposto e mais que dos autos consta, como bem declarou o Representante do Ministério Público em seu parecer, ambos os candidatos constam nos boletins apresentados de maneira clara perfeitamente identificados através de seus números, sem deixar qualquer dúvida sobre quem foi votado, não havendo razão de ser para o pedido de recontagem feito. A fiscalização deve ser exercida no momento da apuração e a alegada declaração de voto de familiares, cliente e amigos não é fato bastante a dar suporte ao pedido. O espaço no boletim preenchido com o nome abreviado do candidato não significa dizer que ali deveesse constar o nome com que o candidato foi registrado, mas apenas para ratificar a votação de quem a obteve, dado o pouco espaço existente no boletim para ser colocado o nome do candidato.

Pelo exposto, a 03ª Junta Eleitoral por unanimidade, indefere o pedido de acordo com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.214 de 24.7.91, P. I. R. - Belém, 04 de novembro de 1992, Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 03ª Junta Eleitoral.

Belém, 04 de novembro de 1992.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 03ª Junta Eleitoral

EDITAL Nº 148/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 03ª Junta Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que, nos autos de Pedido de Recontagem de Votos, em que é recorrente o Sr. MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS, candidato a Vereador pelo Partido Liberal-PL, através de seu advogado, foi exarada a seguinte sentença: ... À vista do exposto e mais que dos autos consta, o alegado não ampara o pedido de recontagem, até porque nada foi indicado contra a apuração e sim somente em relação à totalização que não cabe a esta Junta apreciar. A incoincidência mencionada no petição inicial diz respeito ao total de cédulas encontradas na urna e o número de votantes, o que enseja a recontagem, que não é, no entanto, o presente caso. Isto posto, a 03ª Junta Eleitoral, por unanimidade, indefere o pedido, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.214 de 24.7.91, P. I. R. - Belém, 04 de novembro de 1992, Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 03ª Junta Eleitoral.

Belém, 04 de novembro de 1992.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 03ª Junta Eleitoral

EDITAL Nº 149/92

A Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que nos autos de Pedido de Recontagem de Votos, em que é recorrente Roberto Elias da Silva Dias, foi exarada a seguinte sentença: Vistos etc. À vista do exposto e mais que dos autos consta, ... A 3ª Junta Eleitoral decidiu por unanimidade de votos, indeferir o pedido, pois verificados os boletins das urnas referidas, assim como os borrões, foram constatados votos para o candidato Mário Correa a mesmo no boletim apresentado pelo recorrente, referente à seção 365 consta um voto para Mário Correa nº 15.649, destituída portanto do menor fundamento, a alegação feita. P.R. Belém 5 de Novembro de 1992. (a) Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral.

Belém, 5 de Novembro de 1992.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 3ª Junta Eleitoral

EDITAL Nº 150/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos interessados que, nos autos de PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS, em que é recorrente o Sr. José Roberto da Silva Machado candidato pela Coligação "Pra Ver Belém Crescer", foi exarada a seguinte sentença: Vistos etc. À vista do exposto e mais que dos autos consta, não procede o pedido de recontagem já que não existe fundamentação legal para tal, em face de que, a 3ª Junta Eleitoral, por unanimidade, indefere o mesmo, com base no disposto no art. 25 da Lei nº 8.214 de 24.07.91. P.I.R. Belém, 04 de novembro de 1992. (a) Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Presidente da 3ª Junta Eleitoral.

Belém, 04 de novembro de 1992

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 3ª Junta Eleitoral

EDITAL Nº 151/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos interessados que, nos autos de PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS, em que é recorrente o Sr. Nadir da Silva Neves, candidato pelo Partido Liberal-PL, foi exarada a seguinte sentença: Vistos etc. A vista do exposto e mais que dos autos consta, ... A 3ª Junta Eleitoral decidiu por unanimidade de votos, indeferir o pedido de vez que o mesmo não apresentou qualquer fundamentação jurídica que embasasse o pedido, assim como nenhum indicio de irregularidade nos boletins das urnas mencionadas, tudo com base no disposto no art. 25 da Lei nº 8.214 de 24.7.91. P.I.R. Belém, 05 de novembro de 1992. (a) Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Presidente da 3ª Junta Eleitoral. Belém, 05 de novembro de 1992

Belém, 05 de novembro de 1992
Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 3ª Junta Eleitoral

EDITAL Nº 152/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 3ª Junta Eleitoral, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos interessados que nos autos de PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS, em que é recorrente o Sr. Gervásio da Cunha Morgado, candidato pelo Partido Liberal-PL, foi exarada a seguinte sentença: Vistos etc. A vista do exposto e mais que dos autos consta, ... A 3ª Junta Eleitoral decidiu por unanimidade, recontar apenas as seções de números 122 e 142 de vez que as demais não apresentavam qualquer indicio de irregularidade. P.I.R. Belém, 05 de novembro de 1992. (a) Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Presidente da 3ª Junta Eleitoral. Belém, 05 de novembro de 1992

Belém, 05 de novembro de 1992

Belém, 05 de novembro de 1992
Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 3ª Junta Eleitoral
EDITAL Nº 153/92

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 03ª Junta Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que, nos Autos de Pedido de Recontagem de Votos, em que é recorrente o Sr. GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO, candidato a Vereador pelo Partido Liberal-PL, através de seu advogado, foi exarada a seguinte sentença: ... A vista do exposto e mais que dos autos consta, ... os borrões e os boletins de várias urnas mencionadas no pedido foram verificados, não tendo sido constatada pela 03ª Junta Eleitoral, nenhuma irregularidade e as demais urnas foram apuradas pelas mesas receptoras de votos, momento em que ocorreu a devida fiscalização, não tendo havido qualquer impugnação em relação à apuração; logo, a matéria está preclusa, não havendo razão de ser para a recontagem pretendida, sem fundamento válido que a justifique. Pelo exposto, a 03ª Junta Eleitoral, por unanimidade, indefere o pedido de acordo com o disposto no art. 25 da Lei nº 8.214 de 24.7.91. P. I. R. - Belém, 04 de novembro de 1992. Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza Presidente da 03ª Junta Eleitoral.

Belém, 04 de novembro de 1992.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Presidente da 03ª Junta Eleitoral

(G.Reg.43.200)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

27.10.92

(Nos. 3731 a 3790/92)

AC. Nº 3.731/92.
PROC. TRT R EX OFF 2182/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: JOSÉ RAIMUNDO ALEXANDRIA BARBOSA E OUTROS-19
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

RECLAMADAS : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogada : Drª Mª Madalena Carneiro Lopes

UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª Mª Madalena Carneiro Lopes

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho. Aplicação dos arts. 114/CF/88 e 240, "e" da Lei 8.112/90. II - Afastada a aplicação de dispositivos manifestamente inconstitucionais, por atrito ao princípio de lito adquirido, mantém-se o julgado de 1º g

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.732/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2434/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino A. de Oliveira Mello e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho. Aplicação dos arts. 114/CF/88 e 240, "e" da Lei 8.112/90. II - Excluem-se da condenação as diferenças salariais em razão do IPC de abril/90, ante o que decidiu o Egrégio Tribunal Pleno. III - Sentença mantida nos demais termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes relatora, revisora, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.733/92.
PROC. TRT RO 2441/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléa V. dos Santos e outros

RECORRIDO : REINALDO FURTADO PINHEIRO
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : I - Demonstrando o empregador, perfeita ciência dos termos da decisão normativa em que se apoiou o pedido, sanado ficou o defeito formal desse documento (falta de autenticação).

II - Provado o pagamento das diferenças pretendidas, via documentação acostada nos autos. Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 3.734/92.
PROC. TRT RO 228/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MIGUEL SENA DA SILVA
Advogada : Drª Tânia do S. Bandeira de Souza

RECORRIDO : JOSÉ MARIA FONSECA
Advogado : Dr. Clayton Santos Chaves e outros

EMENTA : Preliminar de nulidade. Momento próprio para suscitá-la não apontado pelo recorrente. Aplicação do art. 795/CLT.

Não configurados os requisitos do art. 3º da CLT. O que houve foi um simples comodato: o reclamado cedeu para o reclamante uma casa de sua propriedade, sem outra exigência, além da limpeza dessa moradia, o que revertia em proveito dele próprio. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.735/92.
PROC. TRT RO 2349/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: ALEXANDRE FELIX SANTOS-Reclamante
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana / E
ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A-Reclamada
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Rejeitam-se as preliminares argüidas pela empresa recorrente, mantendo-se a decisão recorrida quanto à reposição salarial atinente ao IPC/MARÇO/90. Confirmada pelo Egrégio Tribunal Pleno a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90. Recurso do reclamante parcialmente provido, para incluir na condenação a diferença do adicional de periculosidade. Interpretação da Lei 7.567/85 e seu regulamento (Decreto 93.412/86). Prova de trabalho habitual em área de risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de coisa julgada e de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar reajustes, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item I, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de adicional de periculosidade e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 40.638,04 sobre Cr\$ 2.000.000,00.

AC. Nº 3.736/92.
PROC. TRT RO 2030/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros

RECORRIDO : DOMINGOS ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
Advogada : Drª Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : Depósito em valor inferior ao previsto em lei, acarreta a deserção do apelo. As custas a que foi condenada a recorrente importaram em Cr\$ 20.636,05, mas o valor recolhido de apenas Cr\$ 10.638,05 (recibo de fls. 216).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 3.737/92.
PROC. TRT RO 440/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MANOEL MARIA LUZ DA COSTA
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli

RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCDE S/A
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem habilitação nos autos e que não esteve presente na audiência de instrução e julgamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 3.738/92.
PROC. TRT RO 3798/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros

RECORRIDA : DINA CHAGAS BISPO
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : I - A ninguém pode aproveitar a alegação de cumprimento de norma legal, se o Judiciário a proclama inconstitucional. Acima de qualquer dispositivo de lei ordinária, está o preceito da Lei Maior.

Mantém-se a condenação relativa às perdas salariais pela não aplicação da URP/fev/89, ante o que decidiu o Egrégio Tribunal Pleno.

II - Trabalho excedente razoavelmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de abril e maio de 88, bem

como para reconhecer o direito da reclamante quanto à ajuda de custo alimentação apenas no período em que a mesma trabalhou como escriturária, mantendo a decisão quanto a URP de fev/89, excluindo os reflexos dessas diferenças sobre as verbas rescisórias; mantida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.739/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1519/92.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: ROSALIE NUNES ARAÚJO
Advogado : Dr. Deoclecio da Paz Pereira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Antonino A. de Oliveira Melo

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Levantamento dos depósitos de FGTS, por extinção do contrato de emprego. Competência da Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Atrito ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.740/92.
PROC. TRT ED 5342/92.
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
EMBARGANTES: SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira

EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Advogado : Dr. Antonino A. de Oliveira Melo e outros

EMENTA : Embargos rejeitados por nada haver a completar ou esclarecer no acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por nada haver a retificar no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 3.741/92.
PROC. TRT RO 2491/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : MAURILIO PAULINO DE MEDEIROS
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : PRESCON-PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA.
Advogada : Drª Corina Mª Frade Chaves e outra

EMENTA : Sem prova da existência da norma coletiva embasadora do pleito, o processo não poderia ter desenvolvimento válido e regular. Simples tabela elaborada pelo Sindicato de classe, não vale para esse fim. Correção técnica na parte dispositiva da sentença, para adaptá-la aos seus fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, corrigindo, porém, tecnicamente a conclusão da sentença para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o inciso IV do art. 267 do CPC.

AC. Nº 3.742/92.
PROC. TRT RO 1897/92.
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

RECORRIDOS : MÁRIO ROCHA DA COSTA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Marçal M. da Silva Neto e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos editados pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Revisor e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, a 13 Turma deu provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças

salariais decorrentes do resíduo inflacionário do Plano Bresser; limitar a aplicação da URP de fev/89 ao período de fevereiro a agosto/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.743/92.
PROC. TRT RO 2409/92.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: CECÍLIA DA CRUZ CORDEIRO
Advogada : Drª Erliene Gonçalves Lima

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM -CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : TRANSAÇÃO - EFEITOS - COISA JULGADA ENTRE AS PARTES.

Existindo acordo nos autos em que se verifica ter sido nítida a intenção das partes acordantes de transacionarem a perda relativa ao IPC de março de 1990, mediante reajuste concedido de 72,8% a partir de setembro de 1990, inegável a existência da transação concebida pela lei civil pátria, no artigo 1030 do Código Civil.

Na transação, as partes fazem concessões recíprocas, e assim o foi no acordo aludido, onde o percentual de reajuste foi até inferior à inflação de março/90, pela insegurança quanto ao direito, vez que há decisões díspares do Judiciário a respeito. O sindicato profissional, entretanto, garantindo o reajustamento, comprometeu-se a desistir da ação, o que corresponde a uma quitação do reajuste salarial referente à aplicação do IPC de março, mediante o reajustamento acordado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; por falta de "quorum" regimental, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que acolhiam; no mérito, a unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Aires, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante no valor de Cr\$ 6.638,04 calculadas sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 3.744/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2281/92.
REMETENTE : MM. 73 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS-RECLAMANTES : VERA LUCIA PENA CARNEIRO SOARES E OUTROS(07)
Advogado : Dr. Heliomar G. de Matos e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; mandar desentranhar as contra-razões de fls. 89/91, porque intempestivas. O Egrégio Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade do 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.745/92.
PROC. TRT RO 2078/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ EVANDRO BARROS ANDRÉ
Advogado : Dr. José Heiná Maués

RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo C. Amoras Júnior

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA

Incumbe à empresa o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Enunciado nº 68 da Súmula do TST). Não havendo prova segura nos autos de que o paradigma demonstrava maior perfeição técnica ou maior produtividade do que o recorrente, deve ser deferida a equiparação salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; por falta de "quorum" regimental, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º, do

art. 2º, da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que acolhiam; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a diferença salarial decorrente da equiparação com o paradigma apontado em seus reflexos, além das diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela recorrida na quantia de Cr\$12.638,04 sobre Cr\$600.000,00.

AC. Nº 3.746/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1310/92.
REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Elza Maria M. S. de Souza Franco

RECORRIDAS : EDINELMA DO SOCORRO GARCIA PEREIRA - Reclamante
Advogada : Dra. Vânia Alcântara Pessoa e outro

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA (Escolinha Liberdade)-Reclamada
Advogado : Dr. Soter Oliveira Sarquis

EMENTA : SOLIDARIEDADE - INDCORRÊNCIA
Dispõe o artigo 896 do Código Civil que a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes. "In casu", o convênio entre o Município litisconsorte e a Associação reclamada - para repasse de verbas para o custeio da mão-de-obra da escolinha administrada pela Associação-não admite essa possibilidade. A responsabilidade é unicamente da Associação reclamada, que nunca esteve sob a direção, controle ou administração do Município.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide o Município de Belém-Prefeitura Municipal, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$6.638,04, sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 3.747/92.
PROC. TRT RO 2573/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A.
Advogado : Dr. Gerson A. Fernandes e outros

RECORRIDO : IVAIR COSTA DA SILVA
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Mele e outro

EMENTA : DEPÓSITO "AD RECURSUM" - DESERÇÃO.
Não se conhece de recurso cujo depósito de custas de condenação tenha sido feito a menor do que o arbitrado pela r. sentença do Juízo de 1º grau, porque não se encontra feito o correto preparo exigido em lei, um dos requisitos para admissibilidade recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.748/92.
PROC. TRT RO 2543/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Edmilson Farias Monteiro

RECORRIDO : ADERALDO PLÁCIDO BRITO ASSUNÇÃO
Advogado : Dr. João Soares de Almeida e outro

EMENTA : ADOGADO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO

Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos, porque inatendido um dos pressupostos de admissibilidade recursal exigidos em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.749/92.
PROC. TRT RO 1597/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALMEIRIM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRIDA : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Antonio Iran C. Sório e Outros

RECORRENTE : NATALINO ESPÍNDOLA DO CARMO

EMENTA : Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido os Exms Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.750/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2219/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
- FNS
Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE: CARLINDO MIRANDA BAIÃO
Advogado : Dr. Antonio Carlos L. Valadão

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento à remessa para determinar a limitação do Plano Bresser até out/89; à unanimidade, determinar a limitação da URP de fev/89 até dez/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.751/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1520/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE : UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : ALTEREDO RIBAMAR ARAÚJO
Advogada : Drª. Hilma José Machado Ferreira

EMENTA : A prescrição quinquenal é aplicável aos servidores públicos civis federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do DL 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, Revisor e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.752/92.
PROC. TRT AP 544/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HARLDO ALVES
AGRAVANTE : MARLY MARINHO BARBOSA
Advogado : Dr. Gilberto Alves

AGRAVADO : JULIO CEZAR DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

EMENTA : PENHORA DE BENS - PROCESSOS DIVERSOS

O fato de bem penhorado em um processo ser o mesmo de outros autos, ali tendo sido liberado, não faz significar que deva sê-lo nos autos que estão em exame, porquanto a decisão do MM. Juízo no processo referido ocorreu porque houve acordo quitando o valor da execução. Como, in casu, isso não ocorreu, se a parte que opõe agravo de petição deseja livrar o bem da penhora, deve utilizar a necessária e cabível providência para obter tal fim.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

AC. Nº 3.753/92.
PROC. TRT RO 2894/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros

Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio

Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do Plano Bresser no período de julho a outubro/87, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.754/92.
PROC. TRT RO 2446/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : RAIMUNDO ALVES MONTEIRO
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA : ESAM-ESTUFAS DA AMAZÔNIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Drª Helena Conceição de Souza Franca e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por procurador não habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.755/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2152/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE- FNS
Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : "Nos termos da Lei Processual Civil e também da CLT (art. 830), o documento particular pode ser apresentado, em processo judicial, em fotocópia, a qual vale como certidão, desde que autenticada por tabelião, escrivão ou oficial público".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar arguida pelo Exmº. Juiz Revisor, de extinção do processo sem julgamento de mérito.

AC. Nº 3.756/92.
PROC. TRT R EX OFF 1472/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA ARANHA DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS -PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A legislação que disciplina o seguro desemprego já prevê penalidade própria para o descumprimento desta obrigação, sendo cabível sua conversão em indenização pecuniária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3.757/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1926/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA RAIMUNDA DOMINGUES MATOS GUERRA E OUTRO
Advogado : Dr. Clayton Santos Chaves e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 48); no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.758/92.
PROC. TRT R EX OFF 2095/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTES: ALBERTINA MARIA BARBOSA E OUTROS(08)
Advogado : Dr. Sebastião H. de Souza e Outros

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.759/92.
PROC. TRT RO 3772/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONFECÇÕES MARINHO LTDA.
Advogado : Dr. Marcos Vinícius E. do Nascimento e outra

RECORRIDA : ANDRÉA COSTA QUIRINO DA SILVA
Advogada : Drª Vânia A. Pessoa e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos; vencido o Exmº Juiz Revisor, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3.760/92.
PROC. TRT RO 1765/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outras

RECORRIDA : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.761/92.
PROC. TRT RO 3226/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª. Lena Pauxis e Outros

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PAIVA
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : A violação ao direito adquirido e da irredutibilidade de salários importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.762/92.
PROC. TRT R EX OFF 3520/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : JOCIEL DE AZEVEDO SARAIVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Drª. Kátia Reis Leite

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.763/92.
PROC. TRT R EX OFF 3837/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTE : CARLOS ALBERTO PARAENSE DA COSTA
Advogado : Dr. Antônio R. F. Cardoso e outro

RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : A estabilidade de que trata o art. 27 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual não se aplica a empregado exercente de Cargo em Comissão, conforme dispõe o § 2º do dispositivo supracitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00 valor da condenação.

AC. Nº 3.764/92.
PROC. TRT RO 1376/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Elizete Cirineu da Rocha

RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : Não se conhece de recurso em que o subscritor não está habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.765/92.
PROC. TRT RO 982/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E ROBOVIÁRIAS S/A.
Advogada : Drª Ediléa Valério e outros

RECORRIDO : JOÃO DOS SANTOS
Advogada : Drª Mª José C. Cavalli e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.766/92.
PROC. TRT RO 1758/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato César V. da Silva
RECORRIDO : SANDOVAL DA SILVA DIAS
Advogado : Dr. João Pedro Maués e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto e subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor e por deserção.

AC. Nº 3.767/92.
PROC. TRT AI 1169/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTES : ADOLFO SOARES DE BARROS E OUTROS(08)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Advogada : Dra. Tacy Salgado Vieira dos Santos

EMENTA : CUSTAS - DESERÇÃO
A cominação ao pagamento de custas de sentença ao reclamante, quando há sucumbência parcial, é questão controversa. No entanto, uma vez aplicadas as custas, em caso de recurso ordinário deve o reclamante requerer previamente a isenção das mesmas, e, se não concedida, depositá-las para discutir a questão na instância "ad causam", evitando assim incorrer em deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 3.768/92.
PROC. TRT RO 1491/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTES : ROBERT BOSCH LTDA.
Advogado : Dr. Roberto C. Bandiera Júnior e outros

Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outro

EMENTA : Recurso que não observa os pressupostos de admissibilidade, não merece ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque deserto; ainda a unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada porque subscrito por advogado não regularmente habilitado nos autos.

AC. Nº 3.769/92.
PROC. TRT RO 1977/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE : ECAD-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

RECORRIDO : MAGNO JOÃO FERNANDES
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior

EMENTA : Nos termos da Lei (CLT/ART. 789, parágrafo 4º), o prazo para pagamento de custas, em caso de recurso, é de cinco (5) dias contados de sua interposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em não conhecer do recurso por intempestividade e deserção.

AC. Nº 3.770/92.
PROC. TRT RO 1050/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ELMIR NOBRE SAADY
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias entre os servidores enquadrados no regime jurídico único e as entidades de direito público a que servem. Aplicação do art. 114/CF/88, combinado com o art. 240 da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e acolhendo proposição da douta Procuradoria Regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 3.771/92.
PROC. TRT RO 1127/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA DANTAS
Advogado : Dr. Célio Fernandes Joaquim

EMENTA : O artigo 8º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 2.335/87, é inconstitucional porque agride os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei Nº 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.772/92.
PROC. TRT RO 1438/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

RECORRIDO : EGÍDIO JOSÉ FERNANDES
Advogado : Dr. Luís Hoda

EMENTA : Nas negociações coletivas é possível transacionar as perdas salariais, contudo, é preciso que essa transação conste de modo expresso e direto no instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.773/92.
PROC. TRT R EX OFF 10/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE : EDISON PEREIRA GOMES
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Devem ser deferidas parcelas trabalhistas confessadas expressamente, bem como, aquelas cuja alegada quitação não foi comprovada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, esclarecendo que a parcela de 13º salário/90 refere-se apenas a 50% de 5/12.

AC. Nº 3.774/92.
PROC. TRT RO 3807/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio A. Buarque e Outros

RECORRIDO : MAURO LUCIO LEAL DE SOUZA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa e Outro

EMENTA : Provada a substituição é devido o pagamento do salário do substituído ao empregado substituído.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.775/92.
PROC. TRT AP 244/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

AGRAVADO : MANOEL RAIMUNDO LAVOR BENTES
Advogado : Dr. Milton Ferreira das Chagas

EMENTA : Os juros de mora são simples e não cumulativos, inteligência do art. 192 § 3º da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão agravada, determinar que os juros de mora sejam calculados de maneira simples, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.776/92.
PROC. TRT R EX OFF 409/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE : OSCARINA BENTES DA SILVA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O abono instituído pela Lei 8.178/91 possui natureza salarial e obriga aos Municípios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.777/92.
PROC. TRT ED 5823/92.
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Rita Moitita Pinto da Costa

EMBARGADA : ANA SUELY VALENTE
Advogada : Dra. Helena C. M. Pingarilho e outra

EMENTA : Embargos impertinentes. A decisão foi de natureza interlocutória e seus fundamentos estão claramente expostos, não suscitando nenhuma dúvida após uma rápida leitura.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do embargos, mas rejeitá-los por nada haver a esclarecer no v. acórdão embargado.

AC. Nº 3.778/92.
PROC. TRT RO 69/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e Outros

RECORRIDO : PEDRO CABRAL DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO
O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 12.05.90, se a Lei 7788/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal. O E Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e consectários, bem como as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 e honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.779/92.
PROC. TRT RO 2102/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SEBASTIÃO ANTONIO MACEDO
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia

RECORRIDO : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO
O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 12.05.90, se a Lei 7788/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do

mes anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, por falta de "quorum" regimental, da MP 154/90, por falta de arguição de foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os}. Juizes Semiramis Arnaud Ferreira, José Jacy R. Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.780/92.
PROC. TRT RO 1938/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SEBASTIÃO FELIPE DA SILVA.
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDO : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo C. N. Cabral e outros

EMENTA : MOTORISTA - JUSTA CAUSA.
Dá motivo a rescisão contratual sem ônus para o empregador o empregado, motorista que, conduzindo veículo da empresa, causa a morte de pessoas, fugindo do local do acidente, negando socorro às vítimas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço, a partir de julho de 88 até a data da dispensa, bem como a consequente diferença de 130 salário/88, tudo com acréscimo de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 3.781/92.
PROC. TRT R EX OFF 1270/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : NATALINA EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Carlos R. Zahlouth Júnior

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogada : Dra. M^a das Graças Jorge de Almeida

EMENTA : Não configurados os requisitos da Lei 5584/70, improrcede a parcela de honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.782/92.
PROC. TRT RO 1481/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado : Dr. Ednardo M^a Rodrigues de Souza e Outros

MANUEL IVANILDO LETRA FERREIRA - Recurso Adesivo
Advogado : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.783/92.
PROC. TRT RO 124/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES : JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
Advogada : Dr^a. Erlene Gonçalves Lima
CONSTRUTORA ANDRAE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários

importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; o Pleno, sem divergência declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, estender a condenação em diferenças salariais e seus reflexos em razão da URP de fev/89 e IPC de março/90 até a dispensa do reclamante; excluir as limitações e compensações determinadas na sentença recorrida; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.784/92.
PROC. TRT AP 815/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : TALMO JOSÉ SOLINO FONSECA
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outra

AGRAVADO : CLAUDINO S/A-LOJA DE DEPARTAMENTOS - ARMAZÉM PARAIBA
Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana

EMENTA : A atualização monetária dos débitos oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, só cessa com o efetivo pagamento, sendo essa atualização de responsabilidade do executado somente até o momento em que for feito o depósito, em dinheiro, em casa bancária para esse fim autorizada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar contar os juros de mora até o pagamento.

AC. Nº 3.785/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1269/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTES : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA - reclamada.
Advogada : Dra. M^a das Graças de Lima Rodrigues e
ELVIRA DA CONCEIÇÃO - reclamante
Advogado : José Lucíolo Gorayeb Santos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando um trabalhador, por longo período, executa atividades inseridas na atividade e finalidade fundamental da empresa, recebendo uma contraprestação, ainda que com outra denominação, ele é empregado para todos os efeitos legais. Não pode ser autônomo, até porque trabalha sob um poder de direção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, a 1ª Turma negou provimento aos recursos necessário e voluntário; deu provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a diferença salarial decorrente da URP de fev/89, mandando incidir a diferença salarial até o final do contrato, mantendo a decisão em seus demais termos; esclareceu que o enquadramento da reclamante é no nível inicial de técnico.

AC. Nº 3.786/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1399/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dr^a M^a do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros

RECORRIDA-RECLAMANTE : ELIANE BENERGUY ALVES

EMENTA : Conforme reiteradas decisões, o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91, é inconstitucional porque fere direito adquirido e o direito de propriedade, constitucionalmente assegurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.787/92.
PROC. TRT RO 1912/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : SUELI MARIA GURJÃO LOBATO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu suscriptor.

AC. Nº 3.788/92.
PROC. TRT R EX OFF 1980/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outras

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda

EMENTA : Nos termos do art. 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.036/90, o acréscimo de 20% sobre o valor dos depósitos do Fundo de Garantia, só é devido nos casos de despedida, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa e passiva do Sindicato e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação o pagamento de 20% sobre o valor do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.789/92.
PROC. TRT R EX OFF 208/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE : ANTÔNIO GAMA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : A falta de anotação de CTPS torna inócua a apresentação de certidões de registro civil de dependentes do servidor para efeito de recebimento de salário família.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.790/92.
PROC. TRT RO 65/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dr^a Ivana M^a Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO : ALDISIO CARVALHO
Advogado : Dr. Laêze Franklin da Costa

EMENTA : Não possui validade a autenticação de fotocópia de fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque irregular o instrumento procuratório.

Belém, 27 de outubro de 1992.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

29.10.92
=====
(Nos. 3791 a 3801/92)
====

AC. Nº 3.791/92.
PROC. TRT RO 2535/91
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dr^a. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : JOÃO OLIVEIRA SILVA

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar matéria de inconstitucionalidade; sem divergência decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}

Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 5º do art. 29 da MP 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar sentença recorrida.

AC. Nº 3.792/92.

PROC. TRT RO 619/90.

ORIGEM : MM. 4ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO : ALVARO DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogado : Dr. Antonio Fernando Melo Corrêa da Rocha e Outros.

EMENTA : Afastada por decisão do Colendo TST, a preclusão quanto a prescrição argüida pela recorrente, é de ser reconhecido que o recorrido deixou escoar o prazo prescricional para postular as diferenças de adicionais, em inobservância ao que dispõe o artigo 11 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-2.428,04 sobre CR\$-100.000,00.

AC. Nº 3.793/92.

PROC. TRT RO 3462/91.

ORIGEM : MM. J. CJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

JOSÉ MARIA DOS SANTOS

Advogado : Dr.ª Vilma Chavaglia e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia. A falta de habilitação regular do advogado que subscreve o recurso importa em não conhecimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, do reclamante, por falta de habilitação regular de seu subscritor; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, não conhecer do recurso da reclamada porque apresentado em fotocópia.

AC. Nº 3.794/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3695/91.

REMETENTE : MM. J. CJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEEC - 2ª Reclamada

Advogado : Dr. Emanuel Moura Pereira e outros

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEAP - Reclamante

Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : A violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e

Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar matéria de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do 5º do art. 29 da MP 154/90; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, esclarecer que o IPC de março/90 (84,32%) incorpora-se aos salários a partir de abril/90; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, manteve a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.795/92.

PROC. TRT A.REG. 295/92.

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

AGRAVADOS : VASCO EDUARDO ARANDA ALMEIDA e OUTROS

Advogado : Dr. João José Maroja e outro

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO - Cabe agravo regimental de despacho proferido pelo Presidente do E. Tribunal ou pelo relator, nos processos de competência do Pleno ou de Turma (art. 250, alínea "d", do Regimento Interno do E. TRT da 8ª. Região).

MEDIDA CAUTELAR INONINADA. DESSEMELHANÇA COM DISSÍDIO COLETIVO - Embora tenha o C. Tribunal Superior do Trabalho considerado a ação como de natureza coletiva, não lhe deu característica de dissídio coletivo, até porque lhe falta caracterização para esse fim.

PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS. INDEFERIMENTO À FALTA DE COISA JULGADA - Estando pendente de recurso ordinário a decisão que extinguiu o processo, determinando a liberação de valores depositados, não pode ser autorizada a entrega da importância aos agravantes, à falta de "res judicata", não se aplicando, "in casu", o art. 79 da Lei nº.788/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada; determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 1463, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.796/92.

PROC. TRT RO 3535/91.

ORIGEM : MM. 7ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : EMPRESAP-SERVICIOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado : Dra. Mônica G. de Souza Monteiro de Brito e Outros.

RECORRIDO : WILSON MONTEIRO ALBURG

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.797/92.

PROC. TRT RO 3680/91.

ORIGEM : MM. 5ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS (06)

Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA "EX RATIONE MATÉRIAE" - É assegurado ao servidor público o direito de pleitear verbas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 8.112/90, art. 240, "e").

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3.798/92.

PROC. TRT RO 3604/91.

ORIGEM : MM. 2ª J. CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : SANCASS ITINERANTE LTDA

Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDA : TEREZINHA CONCEIÇÃO SOUZA MENEZES

Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar matéria de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 5º do art. 29 da MP 154/90; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reduzir a condenação ao pagamento dos salários vencidos para 32 dias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.799/92.

PROC. TRT DC 2869/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Advogado : Dr. José Maria Alencar.

DEMANDADAS : D. F. BASTOS S/A FABRICA VITÓRIA

Advogado : Dr. Luiz da Cruz Loureiro

FABRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Luiz da Cruz Loureiro

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A RICOSA

Advogado : Dr. Luiz da Cruz Loureiro

MARTINS & ALVES LTDA-PRODUTOS NAZARÉ

Advogado : Dr. Luiz da Cruz Loureiro

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região,

UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E AS DEMANDADAS, D. F.

BASTOS S/A FABRICA VITÓRIA; FABRICA LEAL S/A

INDÚSTRIA E COMÉRCIO; RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA

E COMÉRCIO S/A-RICOSA e MARTINS & ALVES LTDA-CAFÉ NAZARÉ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I -

REAJUSTE SALARIAL - AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS D. F.

BASTOS S/A-FABRICA VITÓRIA; FABRICA LEAL S/A

INDÚSTRIA E COMÉRCIO; RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA

E COMÉRCIO S/A RICOSA e MARTINS & ALVES LTDA-CAFÉ

NAZARÉ, QUE EXPLORAM A INDÚSTRIA DE MASSAS E

BISCOITOS NO ESTADO DO PARÁ, VISANDO ZERAR AS

PERDAS SALARIAIS ACUMULADAS NO PERÍODO DE 1º DE

JUNHO DE 1991 A 31 DE MAIO DE 1992, CONCEDERÃO A

TODOS OS SEUS EMPREGADOS UM REAJUSTE DE 78%, COM

INCIDÊNCIA NOS SALÁRIOS PRATICADOS EM JUNHO/91,

JÁ INCORPORADOS OS PERCENTUAIS LEVADOS A EFEITO

NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 1991,

DEDUZIDOS E/OU COMPENSADOS OS REAJUSTES OU

ADIANTAMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS,

CONCEDIDOS NO ALUDIDO LAPSO DE TEMPO. CLÁUSULA II -

PISO SALARIAL - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA NÃO

PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,

REPRESENTADOS POR OPERÁRIOS BRACAIS, EXERCENTES

DE SERVIÇOS GERAIS E EMPACOTADORES TERÃO COMO

PISO SALARIAL O VALOR DE Cr\$354.644,28, A PARTIR

DE 1º DE JUNHO DE 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO

DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, EM QUALQUER ÉPOCA,

VENHA A SE IGUALAR AO SALÁRIO MÍNIMO DITADO PELO

GOVERNO FEDERAL, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A

AUMENTAR O MESMO EM 4%, PARA EFETIVAR A

DIFERENCIAÇÃO. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL -

PARA OS AUXILIARES, NELES SE INCLUINDO OS

OPERADORES DE MÁQUINAS E DE FORNOS, IGUALMENTE, A

PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992, O SALÁRIO DE

Cr\$491.054,46, EXCETUANDO-SE, NO ENTANTO, AQUELES

QUE EFETIVAMENTE JÁ ESTÃO PROFISSIONALIZADOS NAS

RESPECTIVAS FUNÇÕES, OS QUAIS NÃO PODERÃO RECEBER

VALOR INFERIOR AO PISO PROFISSIONAL DA CLÁUSULA

POSTERIOR. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL -

DO MESMO MODO, FICA ESTABELECIDO O SALÁRIO

PROFISSIONAL PARA OS TRABALHADORES EXERCENTES DAS

FUNÇÕES DE MANIPULADORES DE MASSA, BISCOITEIROS E

MACARRONEIROS, NO VALOR DE Cr\$750.223,17.

CLÁUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL - OS VIGIAS,

VIGILANTES, GUARDAS DE SEGURANÇA E ASSEMELHADOS,

QUANDO COMPREENDIDOS NO ÂMBITO DA CATEGORIA

PROFISSIONAL DEMANDANTE, RECEBERÃO O SEU SALÁRIO

PROFISSIONAL DA CATEGORIA CONSTANTE DA CLÁUSULA

IV OU O SALÁRIO DA CLASSE, CASO SEJA MAIOR QUE

AQUELE, CONSIDERANDO-SE, PORTANTO, OS

TRABALHADORES DESSA ATIVIDADE COMO DIFERENCIADOS.

CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - FICA ESTABELECIDO

QUE AS HORAS EXTRAS, EM CASOS ESPECIAIS, SERÃO

REMUNERADAS, NO MÍNIMO, COM 50% SUPERIOR AO DA

HORA NORMAL, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 79,

INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 59 DA

CLT, NÃO PODENDO, NO ENTANTO, HAVER PRORROGAÇÃO

POR MAIS DE DUAS HORAS DIÁRIAS. 51º - TODAVIA, EM

CASO DE NECESSIDADE IMPERIOSA, A PARTIR DA

TERCEIRA HORA SERÃO REMUNERADAS COM 70% DA

NORMAL. 52º - IGUALMENTE OS DOMINGOS, FERIADOS E

DIAS CONSIDERADOS COMO REPOUSO, A HORA

EXTRAORDINÁRIA SERÁ REMUNERADA COM 100% DE

ACRESCIMO. CLÁUSULA VII - TRABALHO NOTURNO - O

TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO, NO MÍNIMO, COM

O ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA DIURNA,

CUMULATIVAMENTE COM O ADICIONAL DE HORAS EXTRAS,

QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA VIII - RISCO DE VIDA

- OS VIGIAS, VIGILANTES, GUARDAS-DE-SEGURANÇA E

DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS FARÃO JUS AO

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA EQUIVALENTE A 30% DA

REMUNERAÇÃO MENSAL, PARA TODOS OS FINS DE

DIREITO, SENDO QUE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

DESTES, SERÁ A ESTABELECIDADA EM LEI. CLÁUSULA IX -

TEMPO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS

EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO,

DEMONINADO TRIÊNIO, NO VALOR DE 3% DO SALÁRIO

BÁSICO MENSAL, PARA CADA TRÊS ANOS DE SERVIÇOS

PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR. CLÁUSULA X -

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - SEM PREJUÍZO DA

OBEDIÊNCIA AS NORMAS REGULAMENTADORAS E

INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE LAUDOS

PERICIAIS OU INSPEÇÕES, AS PARTES RESOLVEM FIXAR

OS NÍVEIS DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E

INSALUBRIDADE DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O

SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS ADICIONAIS

PREVISTOS NAS CLÁUSULAS PRECEDENTES INTEGRAM-SE

AO SALÁRIO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO,

NOTADAMENTE PARA O CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO,

DAS FÉRIAS, DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, DO AVISO

PRÉVIO E DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CLÁUSULA XI -

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA- AS EMPRESAS PODERÃO

FIRMAR CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA, CUJOS PRAZOS NÃO

EXCEDAM DE QUARENTA E CINCO DIAS, ESTABELECIDO

PARA OS NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL, COMO REMUNERAÇÃO MENSAL NO ALUDIDO

LAPSO DE TEMPO, O VALOR CORRESPONDENTE AO SALÁRIO

MÍNIMO, ACRESCIDO DE QUATRO POR CENTO. CLÁUSULA

XII - GARANTIA DO EMPREGO - OS TRABALHADORES NA

CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DO

SEGUNDO ANO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, NÃO

PODERÃO SOFRER DESPEDIÇÃO ARBITRÁRIA,

ENTENDENDO-SE COMO TAL, A QUE NÃO SE FUNDAR EM

MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR OU FINANCEIRO.

CLÁUSULA XIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO POR QUALQUER MOTIVO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS A QUE ALUDE O ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84, TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XIV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES A SEGUIR: a) DA MULHER - ATÉ SESSENTA DIAS APÓS CESSAR O PRAZO DE GARANTIA DO EMPREGO PREVISTO NA ALÍNEA "b" DO INCISO II, DO ART. 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SALVO ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES, SEMPRE COM O AVAL DO SINDICATO DEMANDANTE. b) DOENTES E ACIDENTADOS - NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTES DO TRABALHO PELO PRAZO DE DOZE MESES, CONTADOS APÓS O TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, NA CONFORMIDADE DO ART. 118 DA LEI 8.213/91. c) SERVIÇO MILITAR - AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO RESPECTIVO ATÉ SESSENTA DIAS APÓS A BAIXA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS ATRAVÉS DO ART. 472, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. d) VÉSPERA DE APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DE TRABALHADORES AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE, PARA TAL, OS DOZE MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA SER REQUERIDO O ALUDIDO BENEFÍCIO, SEJA POR IDADE (SESSENTA ANOS PARA AS MULHERES E SESSENTA E CINCO ANOS PARA OS HOMENS), ESPECIAL OU POR TEMPO DE SERVIÇO. e) TRANSFERÊNCIAS - NOS CASOS ESPECÍFICOS DE TRANSFERÊNCIAS, PELO PRAZO DE 180 DIAS, APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA PREVISTA NO ART. 469 DO TEXTO CONSOLIDADO; f) ADOÇÃO DE MENOR - NOS CASOS DE ADOÇÃO DE MENOR, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS APÓS A RESPECTIVA ADOÇÃO. CLÁUSULA XV - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE CINQUENTA ANOS, SERÁ DE SESSENTA DIAS. PARÁGRAFO PRIMEIRO FICA ESTABELECIDO QUE O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, SERÁ PAGO À BASE DE TRÊS DIAS A CADA ANO DE SERVIÇO ATÉ O LIMITE DE SESSENTA DIAS. PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DO EMPREGADO OBTIVER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO REFERIDO AVISO, DESDE QUE HAJA COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E OITO HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES, O PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO NÃO TRABALHADO. CLÁUSULA XVI - CRECHES - FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS NOS PRECISOS TERMOS DO § 1º DO ART. 369 DA C.L.T., A INSTALAR CRECHES E MANTÊ-LAS, PARA UTILIZAÇÃO DOS FILHOS DE SUAS EMPREGADAS, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. CLÁUSULA XVII - ENTREMENTES, QUANDO POR MOTIVO PONDEROSO NÃO FOR POSSÍVEL A EMPRESA INSTALAR CRECHE, FICARÁ OBRIGADA A ARCAR COM OS CUSTOS DA MESMA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE DEZ POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, O QUAL DEVERÁ SER PAGO A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS APÓS O NASCIMENTO. CLÁUSULA XVIII - FICA ASSEGURADA A MULHER EMPREGADA INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 396 DO TEXTO CONSOLIDADO, A CONCESSÃO DE INTERVALO DE MEIA HORA POR TURNO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XIX - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, PARA SEUS EMPREGADOS E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, O SEGURO DE VIDA EM GRUPO, BEM COMO O SEGURO INVALIDEZ PERMANENTE, FICANDO ESTABELECIDO O VALOR MÍNIMO DE CAPITAL ASSEGURADO PARA CADA TRABALHADOR QUE DEVERÁ SER DE Cr\$500.000,00. CLÁUSULA XX - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE PROVAS OU MATRÍCULA ESCOLAR REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR Imediato e POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO; a) NECESSIDADE PESSOAL ATÉ O LIMITE DE CINCO FALTAS POR ANO CIVIL; b) NECESSIDADE DE FILHOS, CASAMENTO E MORTE DE PARENTE AFIM OU CONSANGÜÍNEO OU PESSOA QUE EM SUA C.T.P.S. SEJA DECLARADO DEPENDENTE, SERÃO OBSERVADOS OS DITAMES DO ART. 473 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XXI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS: a) A JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ DE QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS; b) OS ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS SÓ TERÃO VALIDADE QUANDO CELEBRADAS COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DEMANDANTE; c) PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM OS TRABALHADORES PARA REALIZAREM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, O QUE SERÁ ADMITIDA NOS TERMOS DA CLÁUSULA VI, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20:00 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO O TRANSPORTE ATÉ A SUA RESIDÊNCIA AO FINAL DA JORNADA; d) DO INTERVALO PARA O LANCHE - OS INTERVALOS PARA LANCHEAR, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE QUINZE MINUTOS, SERÃO COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DO EMPREGADO; e) O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, OBEDECERÁ AS SEGUINTE REGRAS: 1 - PERIODICIDADE: 1.1 - MENSAL - ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, COM ADIANTAMENTO SEMANAL DE VINTE E CINCO POR CENTO OU QUINZENALMENTE DE CINQUENTA POR CENTO DO VALOR BRUTO, E QUANDO A INF.ÇÃO DO MÊS ANTERIOR NÃO ULTRAPASSAR A DEZ POR CENTO; 1.2 - QUINZENAL - ATÉ O ÚLTIMO DIA DA

PR MEIRA QUINZENA, NO PERCENTUAL DE CINQUENTA POR CENTO DO VALOR BRUTO DE SALÁRIO DO MÊS EM CURSO, E QUANDO O ÍNDICE INFLACIONÁRIO DO MÊS ANTERIOR SE ESTABILIZAR ENTRE DEZ E VINTE POR CENTO; 1.3 - SEMANAL - ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DE SEXTA-FEIRA, NO PERCENTUAL DE VINTE E CINCO POR CENTO DO VALOR DO SALÁRIO DO MÊS EM CURSO E QUANDO O ÍNDICE INFLACIONÁRIO FOR SUPERIOR A VINTE POR CENTO. 2 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTO SOB A FORMA DE CONTRACHEQUE, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU

ASSELMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU OUTRA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DOS DESCONTOS EFETUADOS, ASSIM, COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO F.G.T.S.; f) - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - A CONCESSÃO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO; 1 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS - AS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÃO PAGAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO; 2 - ESCALA DE FÉRIAS - AS FÉRIAS DEVERÃO SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, A SER FIXADA EM LOCAL BEM VISÍVEL, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, SENDO PERMITIDO, NO ENTANTO, O PARCELAMENTO DAS FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES, EMPREGADO-EMPRESA; 3 - PAGAMENTO EM DOBRO - O PAGAMENTO DAS FÉRIAS FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO INCISO 1º ENCIMADO E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA FORA DO PRAZO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, IMPLICARÁ EM PAGAMENTO DOBRADO, EM TUDO OBSERVADOS OS DITAMES DO ARTIGO 137 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XXII - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, E, NA INTERPRETAÇÃO DESTA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA SERÁ SEMPRE A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR O DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.418/85, REFERENTE AO VALE TRANSPORTE. CLÁUSULA XXIV - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, GRATUITAMENTE, NO MÍNIMO DOIS UNIFORMES COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, POR SEMESTRE, QUANDO O USO DESTE SE FIZER NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU QUANDO DA EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE. CLÁUSULA XXV - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS: a) DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO TRABALHADOR CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR, A GUIA AM PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA F.G.T.S., O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO (SD) E OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; b) PRAZO - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO, DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 7.855, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, SOB PENA DE EM CASO DE ATRASO FICAR OBRIGADA A EMPRESA AO PAGAMENTO DOS DIAS EXCEDENTES À RAZÃO DE DOIS TRINTA AVOS DA REMUNERAÇÃO MENSAL, PARA CADA DIA DE ATRASO. c) - HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL, OU EM SUAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS A APRESENTAREM POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA (LETRA a) DESTA CLÁUSULA E OS CARTÕES DE PONTO, LIVRO OU FOLHA DE PAGAMENTO RESPECTIVAMENTE REFERENTES AOS DOZE MESES ANTERIORES À RESCISÃO; d) RESCISÃO DE CONTRATO POR MORTE DO EMPREGADO - O TRABALHADOR QUE VENHA A FALECEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XXVI - RELAÇÃO COM O SINDICATO, DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS, COMO TAMBÉM DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDADAS, COM O SINDICATO DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS E REPRESENTANTES, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: a) PRERROGATIVAS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, BEM COMO SUAS DELEGACIAS PARA FINS DE PROMOÇÃO DA MAIS AMPLA DEFESA DOS INTERESSES GERAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO (BASE TERRITORIAL) DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE SINDICAL, SEUS DIRIGENTES E PREPOSTOS, ALÉM DE DELEGADOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, OS DIREITOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 511 E SEQUINTE DO ESTATUTO OBRIO. b) LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS COLETIVAS VIGENTES; c) LIBERAÇÃO DE DIRETORES E REPRESENTANTES DO SINDICATO - AS EMPRESAS LIBERARÃO OS MEMBROS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS EFETIVOS OU SUPLENTE, PELO PRAZO DE DEZ DIAS POR MÊS, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA ESTES OU PARA O SINDICATO DEMANDANTE, PARA QUE OS MESMOS POSSAM DESENVOLVER O CARGO PARA O QUAL FORAM ELEITOS; d) IMPRENSA SINDICAL - LIVRE CIRCULAÇÃO DOS AVISOS, CIRCULARES, BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA SINDICAL EM GERAL, DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE PERMITIDA A AFIXAÇÃO DESSES DOCUMENTOS EM QUADROS DE AVISOS, FLANELÓGRAFOS, QUE FARÃO MANter NOS LOCAIS DE

TRABALHO; e) COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E TRÊS PELA ENTIDADE EMPRESARIAL, PARA CONCILIAR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVADOS OS TERMOS DO § V, DO ART. 618 DA C.L.T., REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA PERÍODO DE TRÊS MESES E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO ASSIM O FOR EXIGIDO. f) COMISSÃO DE FÁBRICA - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA A COMISSÃO DE FÁBRICA, ELEITA PELOS TRABALHADORES, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA PROPORÇÃO DE UM EMPREGADO POR EMPRESA. 1 - O MEMBRO DA ALUDIDA COMISSÃO DE FÁBRICA GOZARÁ DE ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 543 DA C.L.T., QUE SOMENTE CESSARÁ MEDIANTE SUA DESTITUIÇÃO PELA ASSEMBLÉIA QUE O ELEGER, CASO O MESMO NÃO ESTEJA CUMPRINDO COM AS SUAS OBRIGAÇÕES; 2 - SÓ PODERÁ SER ELEITO PARA A COMISSÃO DE FÁBRICA O TRABALHADOR QUE FOR ASSOCIADO DO SINDICATO DEMANDANTE HÁ PELO MENOS

TRÊS MESES ANTES DA REFERIDA ELEIÇÃO. CLÁUSULA XXVII - DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO O DIA 25 DE AGOSTO DE CADA ANO, COMO O DIA DO TRABALHADOR EM ALIMENTAÇÃO, QUE SERÁ CONSGRADO AO DESCANSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS, DEVENDO O TRABALHO NESSE DIA SER COMPENSADO OU PAGO EM DOBRO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXVIII - FICA DESDE LOGO PROIBIDO O TRABALHO NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS E BISCOITOS DO ESTADO DO PARÁ, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 22:00 HORAS DE SÁBADO E AS 20:00 DO DOMINGO OU NO MESMO HORÁRIO, SENDO VÉSPERA DE UM FERIADO E NO DIA DO MESMO, SALVO NOS MOTIVOS ADMITIDOS EM LEI OU POR DETERMINAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, EXCETUANDO-SE EM CASOS ESPORÁDICOS, A SEÇÃO DE FABRICAÇÃO DE MACARRÃO. CLÁUSULA XXIX - LEGALIDADE DA GREVE - AS EMPRESAS RECONHECERÃO A LEGALIDADE DA GREVE EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MAIS DE QUINZE DIAS, OU QUANDO A GREVE DECORRER DE DESCUMPRIMENTO, PELAS EMPRESAS, DAS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXX - DA SAÚDE E DA SEGURANÇA DO TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS ASSUNTOS CONCERNENTES A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PELAS SEGUINTE REGRAS: a) ELEIÇÃO DA CIPA - O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO PELAS EMPRESAS NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DE SUA RESPECTIVA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES; b) RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, NESTE ATO REPRESENTADOS PELA ENTIDADE DEMANDANTE E ENTIDADES DEMANDADAS, RESPECTIVAMENTE, RECONHECENDO A IMPORTANCIA E O INTERESSE COMUM DAS PARTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTE ESTABELECIDAS EM LEI, NESTA SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DE EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO; a) MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 1 - ATIVIDADES INSALUBRES - PROTEÇÃO - REVISÃO MÉDICA - OS TRABALHADORES SUJEITOS A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE OU QUE REALIZEM ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES, OU AINDA, QUE SEJAM ATINGIDOS PELA DISSIPACÃO DESSES AGENTES NOCIVOS, RECEBERÃO DIARIAMENTE, SEM QUALQUER ÔNUS, DEFENSIVOS ORGÂNICOS - ESPECIALMENTE LEITE - À RAZÃO DE UM LITRO POR CAPITA, NO MÍNIMO, E ESTARÃO SUJEITOS A REVISÃO MÉDICA PERIÓDICA, A CADA TRÊS MESES, CONTADOS A PARTIR DA ADMISSÃO; 2 - BEBEDOUROS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA GRUPO DE TRINTA EMPREGADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E USO, OU MANter, NOS RESPECTIVOS LOCAIS, ÁGUA POTÁVEL GELADA EM RECIPIENTES APROPRIADOS, PARA CONSUMO DE SEUS EMPREGADOS; 3 - BANHEIROS E SANITÁRIOS - AS EMPRESAS MANTERÃO OS BANHEIROS E SANITÁRIOS À DISPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES, SEMPRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E COM HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE; 4 - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS MANTERÃO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIRO SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER O TRABALHADOR EM CASO DE ACIDENTE, INCLUSIVE, FORMULÁRIO DA C.A.T. (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO) DO INAMPS E PROVIDENCIARÁ O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER EVENTUALIDADE; 5 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - FICA ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE, PARA AS EMPRESAS, DE INFORMAREM AOS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DAS SUBSTÂNCIAS QUE MANUSEAREM, BEM COMO OS CUIDADOS ESPECIAIS PARA O SEU MANUSEIO, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO; d) NECESSIDADES HIGIENICAS - NAS EMPRESAS QUE UTILIZAM MÃO-DE-OBRA FEMININA, AS ENFERMIARIAS E CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS DEVERÃO CONTER ABSORVENTES HIGIENICOS, PARA OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS; 2 - AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, GRATUITAMENTE, PRODUTOS ADEQUADOS À HIGIENE PESSOAL DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO; e) RESTAURANTE E REFEIÇÃO - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS RESTAURANTES PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM CARDÁPIO VARIADO E SOB INSPEÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE NUTRIÇÃO. CLÁUSULA XXXI - CONTRATAÇÃO DE MENOR - A CONTRATAÇÃO DE MENOR SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO PROIBIDO O TRABALHO DE MENOR EM HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE 18 E 06 HORAS, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AO MENOR EMPREGADO SERÃO GARANTIDAS TODAS AS VANTAGENS SUBSCRITAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA, NÃO SENDO PERMITIDA A DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS NUMA MESMA FUNÇÃO. CLÁUSULA XXXII - CARTÃO DE PONTO - NAS EMPRESAS ONDE HOUVER MAIS DE DEZ EMPREGADOS SERÃO INSTALADOS RELÓGIOS DE PONTO PARA MARCAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO, NAS DENAIS EMPRESAS, LIVROS OU FOLHAS DE PONTO. O SINDICATO DEMANDANTE TERÁ ACESSO À CONFERÊNCIA PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XXXIII - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS - QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS EXISTENTES, ADMITIDOS E DEMITIDOS NO MÊS. AS INFORMAÇÕES ABRANGERÃO TODOS OS EMPREGADOS, INCLUSIVE AQUELES QUE ESTEJAM TRABALHANDO DE FORMA TEMPORÁRIA OU SOB CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA XXXIV - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E BENEFICIADOS COM A PRESENTE SENTENÇA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A QUATRO POR CENTO DOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO E DOIS POR CENTO DOS ASSOCIADOS, SENDO CINQUENTA POR CENTO NO 1º MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E OS RESTANTES

CINQUENTA POR CENTO NA PARCELA DO 13º SALÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO REQUERER A SUA DEVOLUÇÃO MEDIANTE A SIMPLES MANIFESTAÇÃO ORAL DIRETAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL QUE SERÁ CONVOCADA VINTE DIAS APÓS O DESCONTO, OU POR ESCRITO, QUE DEVERÁ SER SUBMETIDO À APECIAÇÃO DA MESMA ASSEMBLÉIA, NÃO SENDO PERMITIDO REQUERIMENTO PREPARADO OU ENCAINHADO PELOS SETORES DE PESSOAL DAS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA NORMA. CLÁUSULA XXXV - MENSALIDADES SINDICAIS - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE. OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DEVIDAMENTE COMPROVADA, MEDIANTE A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, OU COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE.

APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO, EFETUADOS OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE SINDICAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DA MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXXVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, SERÃO RECOLHIDOS À TESOUREARIA DA ENTIDADE SINDICAL, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA NA CLÁUSULA XXXIV "b", EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE DEZ POR CENTO DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E VINTE POR CENTO POR MÊS, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO. CLÁUSULA XXXVII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E DEMANDADAS DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM AS EMPRESAS. CLÁUSULA XXXVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 641, § 2º DA CLT. CLÁUSULA XXXIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XL - MULTAS - AS EMPRESAS PAGARÃO O VALOR DE DEZ POR CENTO DO MENOR PISO, POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA COLETIVA COLETIVA, QUE INCIDIRÁ SOBRE O NÚMERO DE TRABALHADORES ATINGIDOS, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. EM CASO DE REINCIDÊNCIA, O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO EM DOBRO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO DEMANDANTE SINDICATO, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ATINGIDO. PARÁGRAFO SEGUNDO - A MULTA ADMINISTRATIVA CONSTANTE DO ART. 477, § 8º DA C.L.T. QUANDO COBRADAS PELO SINDICATO DEMANDANTE, REVERTERÁ EM FAVOR DESTA. CLÁUSULA XLI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS DESCONTARÃO MENSALMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1992, O VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO DO SALÁRIO-BASE, E DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO DEMANDANTE, TRIMESTRALMENTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 89, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: I - FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES A CATEGORIAS DIFERENCIADAS, DEVIDAMENTE DEFINIDAS NO QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA C.L.T. 2 - O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO NA CONTA Nº003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA CÍRIO DE BELÉM, ATÉ O QUINTO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCORRER EM MULTA DE VINTE POR CENTO DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XLII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XLIII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XLIV - ANÚNCIA - ASSINA TAMBÉM A PRESENTE NORMA COLETIVA DE TRABALHO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, DO QUAL AS EMPRESAS SIGNATÁRIAS SÃO FILIADAS. CLÁUSULA XLV - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ A DURAÇÃO DE DOZE MESES, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1992, EXPIRANDO-SE EM 31 DE MAIO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA, ARBITRADO NA QUANTIA DE CR\$ 2.638,04 SOBRE CR\$ 100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3.800/92.
PROC. TRT DC 4720/92.
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E APAPÁ
Advogado : Dr. Adilson Vercosa
DEMANDADA : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira
EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.
DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Apapá, e a demandada, Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, nos seguintes termos: I - DA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA I - A instituição financeira acima identificada reajustará os salários (salário-base) de seus empregados pelo percentual de 1.097%, a já incluído aumento real de salário (produtividade) na base de 4%, sobre os níveis salariais vigentes em 10.09.91, compensando-se e se deduzindo os aumentos e reajustes compulsórios e espontâneos do período de 10.09.91 a 31.08.92. § 1º - O resíduo de correção salarial que for encontrado será pago em duas parcelas: a primeira em setembro de 1992 e a segunda em outubro de 1992, cada uma na base de 50% do mencionado resíduo, garantida, contudo, a aplicação da legislação salarial em vigor, em cada caso concreto. § 2º - Com o reajuste de que trata o "caput" da cláusula, as partes signatárias consideram repostas e quitadas todas as perdas e reajustes salariais do período de 10.09.91 a 31.08.92. CLÁUSULA II - A ajuda-alimentação fica ajustada no valor facial de Cr\$25.000,00. § ÚNICO - A partir de 10.09.92, a empresa acordante pagará ajuda-alimentação referida no "caput" desta cláusula para os empregados que se encontrarem de benefício previdenciário até o limite de 18 meses. CLÁUSULA III - Na vigência desta sentença a gratificação de Natal (13º salário) será paga em três parcelas: a 1ª em fevereiro de cada ano, salvo se ao empregado forem concedidas férias em janeiro, quando esta parcela ser-lhe-á paga, se assim a requerer; a 2ª será paga até o 5º dia útil do mês de outubro de cada ano, no percentual de 30% da remuneração de setembro imediatamente anterior, correspondendo esta à chamada gratificação Ciriana; a 3ª e última parcela será paga em dezembro de cada ano ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso. CLÁUSULA IV - Durante a vigência da presente sentença, o valor das verbas de natureza salarial será reajustado na forma da legislação vigente ou mediante negociação coletiva. CLÁUSULA V - Na vigência desta sentença, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário de ingresso inferior aos níveis abaixo: a) Pessoal de portaria, contínuos e serventes: Cr\$1.287.592,85; b) Pessoal de escritório: Cr\$1.951.137,79; c) Tesoureiros, caixas e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos: Cr\$1.951.137,79 mais Cr\$1.136.000,00 de gratificação de função; d) Telefonistas: Cr\$1.359.878,96. CLÁUSULA VI - Durante a vigência desta sentença, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - É fixado o adicional de Cr\$48.000,00, por ano completo de serviço, ou que vier a se completar na vigência desta sentença, à VIVENDA, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA VIII - Na vigência desta sentença, as horas extraordinárias, porventura prestadas pelos integrantes da categoria profissional, poderão ser compensadas com gozo de folgas, na proporção de um dia para cada 6 horas suplementares prestadas ou quitadas em espécie na forma da lei, a critério do empregador. CLÁUSULA IX - O valor da gratificação de função a que alude o § 2º do art. 224 da CLT, não será nunca inferior a 55% do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da cláusula primeira desta sentença. § 1º - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que se refere esta cláusula. § 2º - A instituição financeira acordante pagará até 12 meses após o término do mandato sindical a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula XXIX desta sentença, que tenham ou venham a completar 10 anos de vínculo contratual com a Vivenda ou seu sucessor ou, ainda, de mandato sindical. § 3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula. § 4º - A gratificação prevista no § 2º será considerada também para efeito de cálculo da aposentadoria e de sua complementação, quando prevista no regulamento da instituição financeira acordante. CLÁUSULA X - A instituição financeira pagará a seus empregados, de qualquer sexo ou estado civil e que tenham a guarda dos filhos de idade não superior a 72 meses, lotados na base territorial da entidade sindical acordante, os auxílios creche e/ou babá, à vista da comprovação de filiação, no valor de Cr\$300.000,00 mensais, para cada filho, quantia esta que será reajustada pela Taxa Referencial-TR e não será nunca cumulativa quando porventura os genitores forem empregados da Vivenda. § 1º - Os signatários convencionam que as vantagens contidas no "caput"

atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. CLÁUSULA XI - O auxílio-creche e o auxílio-babá estendem-se também aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela Previdência Social ou instituição por ela autorizada, ou ainda por médicos conveniados com a Vivenda. CLÁUSULA XII - A instituição financeira pagará o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre sete e quatorze anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLÁUSULA XIII - A instituição financeira pagará aos seus empregados auxílio-funeral no valor de Cr\$1.725.000,00, corrigível pela Taxa Referencial-TR ou pelo índice oficial que a substituir, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 dias após o óbito. O mesmo auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro(a), descendentes ou dependentes habilitados na Previdência Social, aos últimos na falta dos primeiros beneficiários, quando o falecido for o empregado. CLÁUSULA XIV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a Instituição Financeira acordante pagará aos seus empregados credenciados perante a câmara de compensação do Banco do Brasil S/A que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda para deslocamento no valor de Cr\$200.000,00, corrigível pela Taxa Referencial-TR ou índice que a substituir, por mês efetivamente trabalhado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - Dado o seu caráter indenizatório a ajuda (de custo) para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. § 3º - O pagamento da vantagem prevista no "caput" desta cláusula inventa a Instituição Financeira do fornecimento de transportes aos funcionários beneficiados, salvo quando o valor mensal reajustado na forma desta cláusula for comprovadamente insuficiente para custear as despesas respectivas. CLÁUSULA XV - Os empregados exercentes da função de caixa receberão na vigência desta sentença a verba denominada "quebra-de-caixa" cujo valor as partes signatárias fixam em Cr\$275.000,00 mensais, reajustável na mesma época e na mesma proporção do salário-base. II - DAS VANTAGENS ESPECIAIS. CLÁUSULA XVI - A Instituição Financeira acordante concederá licença-prêmio de dois meses aos empregados que venham a completar 5 anos de emprego na vigência desta sentença. § 1º - Os empregados da Instituição Financeira ora acordante que tenham direito ou venham a adquirir a licença-prêmio poderão gozar o saldo remanescente desde que a requeriram, respeitada a necessidade de serviço nas respectivas unidades. § 2º - É facultada a conversão da licença-prêmio em espécie, no limite máximo de 50% do período, aí incluído o saldo remanescente já adquirido, conversão essa que é concomitante ao gozo da vantagem e não pode ser superior ao período de gozo. CLÁUSULA XVII - Em consequência de assalto ou ataque consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, pagará a Instituição Financeira ao empregado ou aos seus dependentes legais no caso de morte ou incapacidade permanente, a importância equivalente a Cr\$250.000,00, valor este que será atualizado mensalmente de acordo com a Taxa Referencial-TR ou índice salarial que a substituir, podendo a Vivenda optar pela estipulação de seguro equivalente. III - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS. CLÁUSULA XVIII - A instituição financeira descontará em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional; b) da mensalidade sindical profissional. No ato do repasse da contribuição referida, a Instituição Financeira enviará relação dos empregados contribuintes e daqueles que tiverem o desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos empregados em razão de planos de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguros de vida ou de outra natureza mantidos pela Instituição Financeira. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos empregados em favor do sindicato profissional serão a ele repassadas no prazo de 10 dias a contar da data do desconto. CLÁUSULA XIX - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, a comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XX - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT por força da presente

sentença, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim aplicadas: I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II - de 3 para 5 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III

- de 1 para 5 dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 1 dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; V - 1 dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - 1 dia por semestre para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 horas após. § 19 - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 20 - Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós e, por descendentes, os filhos e netos na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXI - Gozará de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) GESTANTE: A gestante, desde a gravidez, até 5 meses após o parto; b) ALISTADO: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) DOENÇA/ACIDENTE: Por 60 e 90 dias após ter recebido alta médica, que, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 meses contínuos; d) PRÉ-APOSENTADORIA: Por 12 meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 anos de vinculação empregatícia com a Instituição Financeira; e) PRÉ-APOSENTADORIA: Por 24 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 23 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) PAI: O pai, por 60 dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à instituição financeira no prazo máximo de 15 dias contado do parto; g) GESTANTE/ABORTO: À mulher por 60 dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. § 19 - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que: I. Aos compreendidos na alínea "d" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela instituição financeira de comunicação do empregado por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas; II. Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e" a estabilidade não compreende também os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. § 20 - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento pela instituição financeira de seu estado gravídico terá ela o prazo decadencial de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXII - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente. § 19 - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 meses para cada licença concedida e facultado à instituição financeira submeter o empregado à Junta Médica, após o período de 12 meses de licença. § 20 - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela instituição financeira. § 20 - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. § 49 - Caso a Instituição Financeira já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § 50 - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. § 69 - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXIII - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele, mantido pela instituição financeira, será da responsabilidade desta. CLÁUSULA XXIV - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta da Instituição Financeira e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXV - Quando exigido ou previamente permitido pela Instituição Financeira será por ela fornecido gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVI - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXVII - A Instituição Financeira acordante compromete-se a dar frequência livre a no máximo 3 empregados, sendo dois investidos de mandato na diretoria e um investido de membro efetivo do Conselho Fiscal do sindicato profissional acordante. § 19 - Na comunicação da frequência livre à instituição financeira, o sindicato indicará o nome dos diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. § 20 - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a

designação de suas férias, mediante a comunicação à instituição financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. § 39 - A frequência livre a que se refere o "caput" desta cláusula implica na liberação do empregado como se estivesse no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e de remuneração, limitada a três empregados da Vivenda. CLÁUSULA XXVIII - A Instituição financeira colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIX - O dirigente sindicato, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a instituição financeira, que indicará representante para o atender. CLÁUSULA XXX - A instituição financeira descontará importância equivalente a 5% dos empregados sindicalizados e não sindicalizados, a título de desconto sindical, incidindo o percentual sobre o salário já reajustado de outubro/92, valores respectivos a serem recolhidos aos cofres da entidade sindical acordante, no prazo máximo de 10 dias após a efetivação do desconto, na folha de pagamento do mês de outubro de 92, desconto este autorizado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada em 02.07.92, convocada pelo Diário Oficial da União de 23.06.91 e periódicos sindicais. CLÁUSULA XXXI - Em respeito à norma do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, a Instituição Financeira acordante descontará, mensalmente, da remuneração de seus empregados bancários, a partir de 19.10.92, quantia nunca superior a 2%, a título de Contribuição Confederativa, percentual esse fixado por decisão de Assembléia Geral da categoria profissional, realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. § 19 - O valor da mensalidade dos empregados sindicalizados substituirá a Contribuição Confederativa referida no "caput" desta cláusula, de acordo com a faculdade concedida à diretoria do sindicato acordante pela Assembléia Geral realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. § 20 - Para efeito de cálculo da Contribuição Confederativa, considera-se remuneração a somatória do salário-base, adicional por tempo de serviço, gratificação de função, quando devida, e ainda, o 13º salário. § 39 - O valor da Contribuição Confederativa respeitará, no mês do desconto, o montante (piso) mínimo do valor da mensalidade sindical, desde que não ultrapasse o limite de 2% de remuneração. CLÁUSULA XXXII - Na vigência desta sentença, a Instituição Financeira acordante compromete-se a manter o plano de saúde que já instituiu internamente. CLÁUSULA XXXIII - Se violada qualquer cláusula desta sentença, ficará o infrator obrigado à multa igual a Cr\$263.092,64, corrigidos pela Taxa Referencial-TR ou outro índice oficial que vier a substituir, a favor da parte inocente. CLÁUSULA XXXIV - As telefonistas da Instituição financeira, excepcionalmente, auferirão as vantagens decorrentes desta sentença. CLÁUSULA XXXV - A vigência da presente sentença será no período de 12 de setembro de 1992 a 31 de agosto de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3.801/92.
PROC. TRT DC 793/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Ricart Elso Dias de Lima
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel M. Silva Neto
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel M. Silva Neto
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel M. Silva Neto
SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Mello
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel M. Silva Neto
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel M. Silva Neto
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel M. Silva Neto
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel M. Silva Neto
SINDICATO DAS EMPRESAS COMERCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez Mello

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PECAS,PNEUS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS RODOVIA-RIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. Marcos José Nahon
EMENTA : Defere-se cláusulas de dissídio coletivo que não contrariam a lei e atendem os interesses das partes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO COLETIVO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO DEMANDANTE EM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS, PERMANecendo NA LIDE APENAS OS DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS; JULGÁ-LO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE MARÇO/92, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIÁVEL ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MARÇO/91 A FEVEREIRO/92 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM FEVEREIRO DE 1.992, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO O DECORRENTE DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA INCIDIRÁ SOBRE A PARTE FIXA DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - SOBRE OS SALÁRIOS CORRIGIDOS NA FORMA DA CLÁUSULA I É CONCEDIDO AUMENTO REAL DE 5%. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A ANOTAR NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL O PERCENTUAL DE COMISSÃO AJUSTADO. CLÁUSULA V - AOS EMPREGADOS QUE EXERCEREM A FUNÇÃO DE CAIXA, FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO, A TÍTULO DE "QUEBRA DE CAIXA", NO VALOR CORRESPONDENTE A 5% DA SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA VI - A CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA SERÁ REALIZADA NA PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL. CLÁUSULA VII - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO VIGENTE À DATA DA DESPEDIA. CLÁUSULA IX - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE O SUBSTITUÍDO ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SUBSTITUÍDO EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS, NO CASO DE DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA O ABONO DE FALTAS ATÉ TRÊS DIAS POR MÊS, EXCETO QUANDO POSSUIREM SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO PRÓPRIO. CLÁUSULA XII - O INÍCIO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS FAR-SE-Á SEMPRE EM DIAS ÚTEIS. CLÁUSULA XIII - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS GRATUITAMENTE, DOTS UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E DISCRIMINAÇÃO DE TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DO FGTS. CLÁUSULA XV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO DECORRENTES DO COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES OU BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS POR ELAS ESTABELECIDAS. CLÁUSULA XVII - A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE DOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, NO PRIMEIRO MÊS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XVIII - OS DELEGADOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO PARA REPRESENTÁ-LO, EM NÚMERO DE UM PARA CADA MUNICÍPIO DO ESTADO, TERÃO ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, A CONTAR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA EMPREGADORA, ATÉ A DATA DA SUA DESTITUIÇÃO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE. CLÁUSULA XIX - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE AUTORIZADO POR ESCRITO PELO EMPREGADO E NOTIFICADAS AS EMPRESAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. NESTA HIPÓTESE, AS EMPRESAS FICAM DISPENSADAS DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO DA MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO SÓ PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELAS EMPRESAS O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, POR DEMISSÃO, E NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA E APOSENTADORIA, VENCENDO OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL APRESENTADO ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XX - O TRABALHO PRESTADO NO PERÍODO DE 20 HORAS AS 5 HORAS DO DIA SEGUINTE SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS AFIXARÃO EM QUADRO OS AVISOS DO SINDICATO

DEMANDANTE, EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXII - AO EMPREGADO QUE CONTAR CINCO ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO E A QUE FALTAR DOZE MESES PARA CONQUISTAR O DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, É GARANTIDO O EMPREGO ATÉ COMPLETAR O TEMPO NECESSÁRIO ÀQUELA CONQUISTA. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE 1%, POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXIV - FICA ESTIPULADA A MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO NA CATEGORIA, A SER APLICADA À PARTE QUE INFRINGIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXV - O AVISO PRÉVIO TERÁ O PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS E SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 03 DIAS POR ANO DE SERVIÇO ATÉ O MÁXIMO DE 60 DIAS. CLÁUSULA XXVI - FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO O EMPREGADO QUE OBTIVER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO, SE IMOTIVADAMENTE DESPESIDIDO. CLÁUSULA XXVII - O EMPREGADO FARÁ JUS A LANCHE SE APÓS A PRESTAÇÃO DA JORNADA NORMAL FOR CONVOCADO PARA TRABALHO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR A DUAS HORAS, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER DESCONTADO DO SEU SALÁRIO. CLÁUSULA XXVIII - O SALÁRIO PROFISSIONAL ABRANGE OS EMPREGADOS EXERCENTES DAS SEGUINTE FUNÇÕES: BALCONISTAS, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECANOGRÁFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, CARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, PINTOR, MONTADOR, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, OPERADOR DE XEROX, SERVENTE, CONTÍNUO, SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE LOJA, PESSOAL DE EXPEDIÇÃO, REPOSITOR, MECÂNICO, LATERNEIRO, EMBALADOR, FISCAL DE LOJA, DEMONSTRADOR, ELETRICISTA E VENDEDOR. CLÁUSULA XXIX - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO A CONTAR DE 19 DE MARÇO DE 1992. A SEGUINTE CLÁUSULA FOI APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS: XVII (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES HAROLDO E VICENTE QUE A INDEFERIAM E GEORGENOR FRANCO FILHO QUANTO À REDACÇÃO); AS DEMAIS, FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS. O E. TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTE CLÁUSULAS DO VOTO DO EXMO JUIZ RELATOR: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR; LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DA CATEGORIA COMERCIAL. O E. TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES DE INCLUSÃO FEITAS PELO EXMO JUIZ ITAIR SILVA: 1) ESTABILIDADE DE 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA À GESTANTE; 2) PROIBIÇÃO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA (VENCIDOS, AINDA OS EXMOS JUÍZES RELATOR, VICENTE FONSECA E JOSÉ AIRES); 3) FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS; CONCESSÃO DE TEMPO PARA O EMPREGADO DESCONTAR O CHEQUE DE PAGAMENTO (VENCIDOS AINDA OS EXMOS JUÍZES HAROLDO ALVES E JOSÉ AIRES). CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00.

Belém, 29 de outubro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

OF. SEC/TRT/NO 78/92 Belém, 06 de novembro de 1992
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 12.11.92 - QUINTA-FEIRA

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01 PROCESSO DEMANDANTE: | TRT DC 2875/92 SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARÁ |
| DEMANDADO: | Dr. Raimundo Gomes Filho FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros |
| RELATOR REVISOR | Dr. João Roberto Neves
Juiz Vicente Fonseca
Juiz José Teixeira |
| 02 PROCESSO IMPETRANTE | TRT MS 1789/92 PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA |
| IMPETRADO | Dr. Jose Cláudio de Brito Fº EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JCI DE BELÉM |
| RELATOR | Juiz Vicente Fonseca |
| 03 PROCESSO IMPETRANTE | TRT MS c/ P.L. 3949/92 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA |
| IMPETRADO | Dr. Carlos Machado de Souza EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCI DE SANTARÉM |
| RELATOR | Juiz Haroldo Alves |
| 04 PROCESSO RECORRENTE | TRT RMA 5702/92 SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO |
| RECORRIDO | EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO. |
| RELATORA REVISOR | Juíza Marilda Coelho
Juiz Haroldo Alves |
| 05 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDO | TRT RMA 5703/92 EMMANUEL RODRIGUES MATTOS e outra EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO |

RELATOR Juiz Itair Silva
REVISORA Juíza Marilda Coelho

Atenciosamente

PRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.4.3.195)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, como adiante se segue:

//////Aos VINTE E SETE dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 19 do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmo Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes Juizes Relatores: TRT AI 3175/92 - Dr. Vicente Fonseca, em compensação ao RO 4989/92, de 13.10.92; AR 6028/92 - Dr. Lygia Oliveira; AR 4543/92 - Sr. Solon Peralta; DC 2861/92 - Dr. Itair Silva; AR 6029/92 - Dr. Marilda Coelho; MS 6114/92 - Dr. Haroldo Alves; DC 2870/92 - Dr. Fernando Acatauassu; DC 884/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 3776/92 - Dr. Domenico Falesi; AI 3158/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5022/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 4852/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5202/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5213/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF 4279/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5158/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 4126/92 - Sr. José Teixeira; RO 5175/92 - Dr. Domenico Falesi; AI 2116/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5548/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5515/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5598/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5070/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5069/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5567/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5549/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 5000/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 4865/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 4989/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5026/92 - Dr. Lygia Oliveira; AP 5554/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5098/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5178/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5352/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5133/92 - Sr. José Teixeira; RO 5023/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5108/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5440/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; AP 5436/92 - Dr. Lygia Oliveira; AP 5122/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 4948/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 4566/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 4971/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5076/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 5113/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5562/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5075/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5386/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5462/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 5256/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5403/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 4974/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 4968/92 - Sr. José Teixeira; RO 5423/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5488/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 4996/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 4995/92 -

Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 4970/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5056/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5284/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5280/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 4637/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 2930/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF 4673/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 4619/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5315/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF 4643/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5527/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5591/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5236/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5623/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 5239/92 - Dr. Domenico Falesi; ACI 6027/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5532/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5034/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5039/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5251/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF 5249/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5148/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 5140/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 5263/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 4120/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 2778/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; R EX OFF E RO 3556/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 5257/92 - Sr. Solon Peralta; AI 3108/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 5580/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5555/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5045/92 - Sr. José Teixeira; RO 5481/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5551/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5067/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5546/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5300/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5154/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 5529/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5477/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5250/92 - Sr. José Teixeira; RO 5307/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5276/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5043/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5277/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF 2577/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 5573/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5281/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 4660/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5059/92 - Sr. José Teixeira; RO 5568/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 2936/92 - Dr. Vicente Fonseca; AI 3084/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5051/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 5556/92 - Sr. Solon Peralta; AP 5442/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5595/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5058/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5416/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 5235/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5443/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5109/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5273/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5408/92 - Sr. Solon Peralta; AP 5566/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5259/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 4979/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5401/92 - Sr. José Teixeira; RO 4886/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5193/92 - Dr. Vicente Fonseca; AP 5393/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5407/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF 5233/92 - Sr. Solon Peralta; RO

5461/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 4901/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5222/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 4951/92 - Sr. José Teixeira; RO 5198/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5465/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5134/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; R EX OFF E RO 4950/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5201/92 - Sr. Solon Peralta; RO 4945/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5012/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5220/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 4998/92 - Sr. José Teixeira; RO 5197/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 4895/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 4990/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5301/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 4986/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5049/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 4979/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5445/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5226/92 - Sr. José Teixeira; RO 5444/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 5184/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5470/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5182/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5635/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5473/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 5190/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5028/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF 4508/92 - Sr. José Teixeira; RO 5476/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5032/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 4662/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5048/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 5035/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 5167/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5366/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF 4707/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF 4510/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 4679/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5418/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 4904/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5216/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 4946/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 5003/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 5111/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 4961/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5181/92 - Sr. José Teixeira; RO 5093/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5119/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5094/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5579/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5159/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF E RO 4960/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5596/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5356/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 5104/92 - Sr. José Teixeira; RO 5061/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5604/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5317/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; R EX OFF E RO 5123/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 5336/92 - Sr. Solon Peralta; AP 5425/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF E RO 5131/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5603/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5528/92 - Sr. José Teixeira; RO 5089/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5091/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5090/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; AP 5086/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5079/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5420/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF 5320/92 - Dr. Haroldo Alves; AP 5072/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5080/92 - Sr. José Teixeira; RO 5312/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 4861/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5347/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; R EX OFF 4686/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5313/92 - Sr. Solon Peralta; RO

4768/92 - Dr. Marilda Coelho; AP 5150/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 3865/92 - Dr. Fernando Acatauassu; AI 2662/92 - Sr. José Teixeira; AI 3089/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF 5395/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 4678/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5599/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5309/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5616/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5564/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5547/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5229/92 - Sr. José Teixeira; RO 4884/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5518/92 - Dr. Vicente Fonseca; AI 2625/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5619/92 - Dr. Lygia Oliveira; AI 1810/92 - Sr. Solon Peralta; R EX OFF 5585/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5553/92 - Dr. Haroldo Alves; AP 5526/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5439/92 - Sr. José Teixeira; RO 5535/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF E RO 3745/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 4870/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; RO 5696/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF 4682/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5503/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5044/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5523/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 3604/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF E RO 5438/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF 2925/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 4099/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; R EX OFF E RO 5427/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5322/92 - Sr. Solon Peralta; RO 5025/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5505/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF E RO 5268/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5524/92 - Sr. José Teixeira; RO 5330/92 - Dr. Domenico Falesi; R EX OFF 4512/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 5346/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; AI 2162/92 - Dr. Lygia Oliveira; RO 5254/92 - Sr. Solon Peralta; AP 5504/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5246/92 - Dr. Haroldo Alves; R EX OFF 2593/92 - Dr. Fernando Acatauassu; RO 5245/92 - Sr. José Teixeira; R EX OFF 4515/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 5435/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5027/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; AP 5542/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF E RO 3156/92 - Sr. Solon Peralta; AI 1638/92 - Dr. Marilda Coelho; R EX OFF 2788/92 - Dr. Haroldo Alves; RO 5434/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 5036/92 - Sr. José Teixeira; AI 3219/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 4863/92 - Dr. Vicente Fonseca; RO 5617/92 - Dr. Georgenor Franco Fº; R EX OFF E RO 2822/92 - Dr. Lygia Oliveira; R EX OFF 4713/92 - Sr. Solon Peralta; RO 4767/92 - Dr. Marilda Coelho; RO 5314/92 - Dr. Haroldo Alves; AI 1703/92 - Dr. Fernando Acatauassu; R EX OFF E RO 4632/92 - Sr. José Teixeira; RO 5225/92 - Dr. Domenico Falesi; RO 4873/92 - Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 4376/92 - Dr. Georgenor Franco Fº. E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.//////

(G.Reg.4.3.147)

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.698/92
 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PMA/BELÉM.
 Adv: Dr. Almerindo Augusto V. Trindade.

RECORRIDOS: MARIA ROSEMARY P. SANTIAGO e outros.
 Adv: Dra. Ediléia Valério.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

Intime-se.
 Belém, 09 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 JUIZ PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 1348/92

RECORRENTE:- FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv: Dra. Aurea de F. Bechara Gomes

RECORRIDOS:- DEUSIMAR DE JESUS REIS e OUTROS
 Adv: Dr. Amarildo da Silva Guerra

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, através de procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para,

pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 06/92

RECORRENTE:- THEMAG ENGENHARIA LTDA.
 Adv: Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz

RECORRIDO:- RAIMUNDO MORAES DA SILVA
 Adv: Dr. Laêce Franklin da Costa

D E S P A C H O

III - O presente recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito recursal.

III - Inconforma-se a recorrente com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, negando seu pedido de compensação.

IV - Embora sustente a recorrente ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não conseguiu, entretanto, demonstrar tais incidências adequadas. É que os arestos trazidos pela recorrente para demonstrar o alegado dissenso pretoriano, exibidos por simples ementa, se reportam a teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST. Quanto à argüida violação literal de lei, essa hipótese também não ocorre posto que o tema envolve, nitidamente, interpretação de lei.

IV - Quanto à compensação, não há como examiná-la sem a apreciação da prova, impossível nesta fase processual.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 1279/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
 Procurador: Dr. Luiz F. Ferraz Filho

RECORRIDOS:- ROSÂNGELA Mª PEREIRA DANTAS e OUTRA

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, através de procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2015/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
 Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDOS:- ARISTOFANES ATAIDE CABRAL e OUTROS
 Adv: Dr. Evandro de Oliveira Costa

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

II - A irresignação da recorrente se deve à decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87. Baseia o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - O recurso, todavia, não reúne condições para seguimento. É que os arestos de que se vale a recorrente para comprovar o alegado dissenso pretoriano, além de estarem sendo exibidos por simples ementa, apontam para teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST. No que tange à argüida violação a texto de lei, há que se ver que o tema envolve, nitidamente, matéria interpretativa, não restando configurada a hipótese ensejadora da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 38, 42 e 221 da Súmula do C.TST. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 1411/92

RECORRENTE:- FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv: Dra. Aurea de F. Bechara Gomes

RECORRIDOS:- ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES e OUTROS
 Adv: Dra. Lilian Claide Alfaia Mende

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, através de procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituída, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E.Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1992.

[Assinatura]
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e Rº 920/92

RECORRENTES:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES-SETRAN
Procuradora: Dra. Tacy S.Vieira dos Santos

e FRANCISCO ALVES DA COSTA e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDOS:- OS MESMOS

D_E_S_P_A_C_H_O

I - Os recursos preenchem os requisitos estabelecidos em lei para a sua admissibilidade.

II - Recurso do Reclamado - Estado do Pará

Persistindo na tese da não aplicação da Lei nº 8.178/91, o Estado reclamado recorre de revista contra a decisão da 2ª Turma que reformou a sentença de primeira instância, deferindo o abono dos meses de abril e maio/91 e a variação da cesta básica do mês de maio/91. Entende que a referida lei é inconstitucional, por afronta ao art. 62, e, mesmo que assim não fosse, as suas disposições não seriam aplicáveis aos servidores estaduais, sob pena de violação aos artigos 10 e 25 da Constituição Federal e art. 91 da Estadual. Por último, tenta refutar a aplicação da Lei aos servidores regidos pela legislação trabalhista.

Em que pesem as razões do recorrente, nota-se que a matéria é de índole interpretativa, não ensejando a revista por violação. Quanto ao conflito jurisprudencial, este não restou caracterizado, até porque não foram apresentados ares- tos paradigmas para sua demonstração.

III - Recurso dos Reclamantes

Insurgem-se esses recorrentes contra o indeferimento de honorários advocatícios, apon- tando violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, além de diver- gência jurisprudencial.

Com a transcrição do aresto de fls. 68, os recorrentes conseguem demonstrar a diver- gência de teses ensejadora da revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT, tornando desne- cessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao re- curso do reclamado e admito o dos reclamantes, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1992

[Assinatura]
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3754/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTA- DO DE AGRICULTURA - SAGRI
Procuradora: Dra. Maria Avelina I. Hesketh

RECORRIDO: MANDEL DA SILVA LIMA
Adv.: Dra. Vilma Aparecida Chavaglia e outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 82/84, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/ 69, apesar de estar em perfeita ordem, não poderá ser admitido. O v. Acórdão com o qual não se con- forma o recorrente é decisão interlocutória, que não enseja revista ao teor do Enunciado 214/TST.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de outubro de 1992.

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Juiz vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1492/92

RECORRENTE: MAFRINORTE - MATADURO E FRIGORIFICO DO NORTE LTDA.
Adv.: Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira

RECORRIDO: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Rui Evaldo da Cruz

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente funda- mentado.

II - O recorrente insurge-se contra a de- cisão de fls. 293/297 que, com funda- mento no direito adquirido e irredutibilidade sala- rial, decretou a inconstitucionalidade de dis- positivos referentes à política econômica. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

Com as transcrições de fls. 309/310, considero evidenciado o alegado conflito juris- prudencial relativo à inconstitucionalidade da MP 154/90, tornando-se desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285, do Colendo TST.

III - Ante o exposto, dou seguimento ao re- curso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 23 de outubro de 1992.

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 850/92

RECORRENTE:- BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERA- TIVO S/A
Adv.: Dr. Waldir Macieira da Costa

RECORRIDO:- ADILSON PEREIRA DE FREITAS
Adv.: Dr. David Cruz Araújo

D_E_S_P_A_C_H_O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por procurador habilitado e regular quanto ao preparo.

Inconforma-se o recorrente com a decisão da 2ª Turma que o condenou ao pagamento de dife- renças salariais, em face da decretação de in- constitucionalidade de dispositivos do Decret-Lei nº 2425/88, insurgindo-se também contra o deferimen- to de horas extras. Alega divergência juris- prudencial e violação aos artigos 5º, II e 37 da Constituição Federal e ao próprio dispositivo le- gal considerado inconstitucional, além do art. 5º da CLT.

Não consegue, todavia, demonstrar a con- figuração de nenhum dos pressupostos específicos alegados. Quanto ao primeiro ponto de seu incon- formismo, a matéria é interpretativa, não dando ensejo à revista por violação e a jurisprudência transcrita para demonstração do conflito, além de inespecífica, está superada em face da mais re- cente jurisprudência do Pleno do TST. No mais, o caráter fático-probatório da matéria faz incidir o Enunciado nº 126/TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1992.

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 734/92

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros

RECORRIDA: MARIA MADALENA PANTOJA DA COSTA
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso satisfaz os requisitos co- muns exigidos para a sua admissibili- dade e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Alegando conflito de jurisprudência, a reclamada recorre de revista contra o v. Acórdão de fls. 70/73 que decretou a incons- titucionalidade de dispositivos do DL 2335/87.

III - Os arestos transcritos, todavia, não servem para a demonstração da diver- gência pois, além de não abrangerem todos os fun- damentos da decisão recorrida, o entendimento ne- ves contido está superado, em vista de jurispru- dência mais recente do TST/Pleno.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao ape- lo, com base nos Enunciados 42 e 221 do Colendo TST. Intime-se.
Belém, 23 de outubro de 1992.

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2620/92

RECORRENTE: DOCEGED- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERA- CÃO S/A
Adv.: Dra. Mary Francis P. de Oliveira e outros

RECORRIDO: DOMINGOS ASSUNÇÃO AMORAS
Adv.: Dr. Antônio Carvalho Lobo

D E S P A C H O

I - Recurso apresentado em tempo hábil, por advogado com poderes anexos, tendo sido efetuado o depósito recursal e comprovado o pagamento das custas.

II - Alegando violação de lei e divergên- cia jurisprudencial, insurge-se o re- corrente contra decisão do E.Tribunal, assim emen- tada: "HORAS EXTRAS
Comprovada nos autos a jornada extraordiná- ria, conforme registrado no depoimento pessoal do reclamante, mantém-se a sentença que defe- riu horas extras, reduzindo o número para ajustá- lo à prova dos autos."

III - As pretensões recursais, totalmente voltadas para matéria que envolve o reexame de fatos e provas, não podem ser admiti- das, ao teor do Enunciado 126, do C. TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 23 de outubro de 1992.

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2500/92

RECORRENTE:- ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Ivana Maria F. Cruz

RECORRIDA:- PAULO DE TÁRCIO FEITOSA NAVEGANTES

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a de- cisão que deferiu diferenças salariais decorren- tes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89, não acatando sua alegação de compensação em vista da reposição das perdas que teria ocorrido através de norma co- letiva.

III - Com relação à matéria ligada ao Pla- no Verão, a jurisprudência colacionada para ca- racterização do conflito está superada em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, atraindo o Enunciado nº 42/TST. A violação tam- bém não se configurou, dada a natureza interpre- tativa da matéria. No mais, o recurso esbarra no Enunciado nº 126 do C. TST, que não admite a re- vista para reexame de fatos e provas.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao re- curso. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1992

[Assinatura]
ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1865/92

RECORRENTE:- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dra. Ma Rosângela da S. C. de Souza

RECORRIDO:- MÁRIO ANTÔNIO MARQUES MAGALHÃES
Adv.: Dr. Erlente Gonçalves Lima

D_E_S_P_A_C_H_O

I - O recurso foi interposto por advogada com poderes nos autos, dentro do prazo legal, e está regular quanto ao preparo.

II - Com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, a reclamada recorre de revista contra o Acórdão nº 3.345/92-2ª T que, ao refor- mar parcialmente a sentença da MM. Junta, não considerou a prescrição, com referência aos plei- tos do primeiro contrato, deferindo as diferenças salariais decorrentes da decretação de incons- titucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega nulidade da de- cisão por julgamento ultra petita e, por fim, aponta divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - No que tange à prescrição, não restou caracterizada a violação aos artigos 460 e 128 do CPC. Com efeito, em seu recurso ordinário, o reclamante pede a reforma da sentença, ao argumento de que a prescrição bialal só poderia ser aplicada após a extinção do segundo contrato, uma vez que não houve solução de continuidade na prestação dos serviços, fazendo referência à orientação do Enunciado nº 156. O E. Tribunal nada mais fez que acatar suas razões. De outra parte, a jurisprudência transcrita é inespecífica, não configurando o alegado conflito.

No mérito, a recorrente tenta demonstrar a divergência, fazendo a transcrição de inúmeras decisões que, no entanto, estão superadas pela mais recente jurisprudência do Pleno do TST, considerando inconstitucionais o § 4º do artigo 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. Quanto à reposição das perdas através de acordo coletivo, além de não ter havido prequestionamento, na forma da orientação do Enunciado nº 297, a matéria é fática, não podendo ser apreciada na sede da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 851/92

RECORRENTE: FRANCISCO DAS MERCES CUNHA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: COMPASA- COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Adv.: Dr. Luiz Roberto dos Reis

DESPACHO

I - O recurso de fls. 487/489 está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O recorrente não conformado com o reconhecimento da constitucionalidade da MP 154/90 e da Lei 8030/90, apela de revista alegando divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. e as várias certidões anexadas ao apelo, entendo como demonstrada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de outubro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1312/92

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. Paulo B. Chermont e outros

RECORRIDO: LOURIVAN DIAS PEREIRA
Adv.: Dr. Alfredo A.C. Nelson Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso de fls. está em ordem e devidamente fundamentado.

II - O Banco recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 325/329 que, confirmando a sentença de primeiro grau, deferiu ao recorrido o adicional de transferência e o valor correspondente à diferença salarial no período de trinta dias de substituição. Insiste, ainda, nos argumentos quanto à taxa previdenciária e ao imposto de renda. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Não entendo que lhe assista razão. A v. decisão recorrida firmou-se nas provas dos autos e entendeu aplicáveis ao caso o § 3º do art. 469, da CLT, o Enunciado 159 do C.TST e finalmente o art. 114 da Constituição Federal de 1988. Quanto à divergência, dos vários arestos colacionados para confronto uns esbarram no Enunciado 294/TST e outros, por serem de turmas do C. TST, são inservíveis.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 23, 159, 221 e 296, todos do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREA : Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/92

CLASSES	SENT		TOTAL	EMBARGOS DESPA-		DEC
	I	II		INF. DECL	CHOS INT	
I	-	1	1	-	-	11
II	-	1	1	-	-	8
III	5	-	5	-	-	141
IV	-	-	-	-	-	11
V	6	1	7	-	-	39
VI	-	-	-	-	-	5
VII	-	-	-	-	-	5
VIII	-	-	-	-	-	-
IX	-	-	-	-	-	8
X	-	-	-	-	-	1
XI	-	-	-	-	-	-
XII	2	1	3	-	-	8
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13	4	17	-	-	237

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIÃO FEDERAL	1	-	-	63
IIAPAS	1	-	-	42
C E F	-	-	-	8/
OUTROS	3	-	-	39/

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testem	CÍVEIS	DEPOIMENTOS
Interrog.	Inquiri	Autor	Réu	Test
6	1	7	3	2
1	1	1	1	1
1	1	1	1	1

PARTICIPAÇÕES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL :
1. Comparecimento às Sessões: 15
2. Processos relatados e julgados com acórdãos lavrados: 30

WALDIR BORGES CORREA
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE S. J. DO ARAGUAIÁ.

OFÍCIO Nº 066/92.

em: 23.10.92.

SENIOR COMANDANTE.

A Consideração Superior
do Exmº Sr. Cel PM em
Ordem do PMPA.
Em 26-10-92

Estado em curso por este Juízo o expediente do cartório do Ofício Único desta cidade de S. J. do Araguaia, os autos de INTERDITO PROIBITÓRIO Processo nº 046/91 em que figuram como requerentes - NIOMAR DANIEL ARSIE e sua mulher e como requeridos - GILSON SOARES DE ALMEIDA e sua mulher, e, tendo nos mencionados autos este Juízo concedido a liminar provisória, solicito de V.Sa. no sentido de fornecer Policiais em números necessários a fim de dar app, digo, apoio ao Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Atenciosamente

Silvanes Martins Ferreira
PROMOTOR - RESP. PELA COMARCA

Ilmº Sr.
COMANDANTE DO 4º BPM-
MARAJÁ-PA.

8/12
Ticiane (Covarr)
Kerub (Escopo Cont)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO EM CHEFE 2ª SEÇÃO
PROTÓCOLO Nº 2590
DATA 27/10/92
PROTÓCOLO Nº

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0145

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.342

BELEM - TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: CLAUDIO JOSÉ MENDES BUENES
OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 03.11.92 à 01.05.93
b) VENCIMENTO: Corresponde a referência inicial do cargo de DIGITADOR.
c) AUTORIZAÇÃO: Memo nº 324/92-S.P de 16.10.92
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Originário.
CP92/0082668-7

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos às firmas que participaram da Licitação Convite nº 21/92 da decisão profereida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedoras as firmas:
- R P M Graf. e Editora Ltda. - item 01
- Graphique - item 02

Belém, 06 de novembro de 1992.

A Comissão.

CP92/0082660-1

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 389 de 27.10.92 - DETERMINAR ao funcionário BENEDITO BELINE TAVARES FURTADO, Agente Tributário, lotado na 15ª Região Fiscal, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 223 de 21 de setembro de 1992, correspondente ao quinquênio de 01.02.87 à 01.02.92. A presente Licença será usufruída no período de 09.11.92 à 08.12.92.
CP92/0082625-3

PORT. Nº 392 de 29.10.92 - CONCEDER, 120 (Cento e Vinte) dias de Licença-Maternidade à servidora SUZANA RABELLO MENDES FILHA, Auxiliar Técnico, lotada na DGAF/Coordenadoria de Contabilidade, no período de 14.09.92 à 11.01.93.
CP92/0082644-0

PORT. Nº 393 de 29.10.92 - CONCEDER, 120 (cento e Vinte) dias de Licença-Maternidade à servidora IZA MEIRE SALES MUNES, Agente Tributário, lotada na 15ª Região Fiscal, no período de 05.10.92 à 01.02.93.
CP92/0082643-1

PORT. Nº 399 de 04.11.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 225 de 26.03.91.

RESOLVE:

CONCEDER, as férias regulamentares, referentes ao mês de Dezembro/92, exercício 1991/1992, aos servidores abaixo relacionados:

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Francisco Irineu Alves

NÚCLEO DE APOIO PSICO SOCIAL - NAPS

- Eliana de Oliveira Semblano
- Leonilda Corecha Santos

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Telmo Hara Junior
- João Sérgio de Araújo Nascimento

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- Marivone Amorim Vaz
- Aníbal Monteiro Barata
- Mário Sérgio Matos Giusti
- Telma Cristina Silva Azevedo
- Carmosina Maria Machado Espíndola
- Celina Gomes Botelho
- Horácio Fernandes Leite
- José Ricardo de Moraes
- Nilson Monteiro da Costa
- Manoel Ainete Santos
- Nilda Santos Baptista
- Sílvia Helena de Castro Nogueira
- Márcia da Rocha Bastos Santos de Oliveira
- Raimunda Sarah Cavalcante Margas
- Davi Cardoso Sarraf
- Rosilda de Fátima Ferreira da Silva
- Elisa de Fátima Bittencourt
- Cláudio Luiz Rodrigues Alves
- Josiano Mário Ferreira de Souza - Ex. 90/91
- Raimundo Ferreira Mendes
- Azamor Costa da Silva
- Mauro Lourenço Gonçalves
- Maria José Lira do Nascimento
- Raimundo Nonato Melo Marinho
- Maria Benedita Braga Trindade

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL
- Lorena Costa Nauar Lisboa

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

- Jorge Eduardo Rodrigues Alves
- Francisco de Assis de Andrade Rodrigues

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

- Maria Madalena de Castro Gomes
- Maria Fernandes Esteves
- Raimunda Cléa Souza Nascimento

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Maria da Piedade Santos da Conceição
- Sérgio da Conceição Resque de Oliveira
- Maria do Perpétuo Socorro C. Nazareth
- Rute Helena Moreira Peifeira

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 1ª REGIÃO FISCAL

- Adelaide Rodrigues Lopes
- Alaide Maria dos Santos Ferreira
- Bernadete Isolina de Moraes Rego Barroso
- Edwaldo Carvalho Martins

- Gervásio da Cunha Morgado

- Ivo Lins Bastos

- Isabela do Socorro da Silva Santos

- João Batista Corrêa Lobato

- Leila Badarane Jorge

- Leônidas Serrão Pereira

- Maria de Nazaré Barros de Freitas

- Maria José da Costa Souza

- Maria Regina da Conceição Pinto

- Mary Rosa Correa Garcia

- Miraci Furtado Failache

- Roseli Maria Kempfer

- Rosivan José Nassar de Souza

- Maria de Lourdes Pinheiro Ribeiro

- João Batista Monteiro das Neves

- Raimundo Pinheiro Pantoja

- Rubenita Maria das Graças Rossy de Oliveira

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 2ª REGIÃO FISCAL

- Nadir Maria dos Santos

- Wagner Alexandrino Maués

- Rosemiro das Mercês Oliveira Neto

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 3ª REGIÃO FISCAL

- Zélia Maria Maia - Exercício 1990

- Antonio José Rodrigues de Araújo Silva

- Edna das Graças Alves de Almeida

- José Carvalho Rodrigues

- José Fonseca

- Maria de Fátima Lima do Amaral

- José Luiz de Brito Farias

- Marcelo Roger Arrais de Almeida

- Valmir Martins de Souza

- Raimundo Djalma dos Santos Gonçalves

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 4ª REGIÃO FISCAL

- Sueli Maria Ferreira Martins

- Antonio Soares da Silva

- Geraldo Henrique de Oliveira Nogueira

- Márcio de Jesus Martins Alho

- José Miguel Nascimento Souza

- Marília Matos de Medeiros

- João Paulo Gonçalves de Medeiros

- Risonilson Carneiro de Almeida

- Maria do Carmo da Silva Sousa

- Antonio Trindade Maciel Viana

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 5ª REGIÃO FISCAL

- Cezarina de Brito Machado

- Fortunato da Silva Melo

- Francisco das Chagas Neves

- João de Deus Sales do Carmo

- José Maria de Oliveira nascimento

- Juvenal do Vale Tavares

- Luiz Monteiro Ribeiro

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 6ª REGIÃO FISCAL

- Benedito de Azevedo Ribeiro

- Vanda do Socorro Silva Maciel

- Adalberto Ferreira da Silva

- Antonio Hermógenes dos Santos Maciel

- Benedito Lopes Barros

- José dos Santos

- José Ribeiro da Cunha

- Juraciirene Santana Oliveira

- Maria Madalena Moraes Lima

- Maria de Lourdes Rodrigues Lima

- Maria Rizeth Paraense da Costa

- Omilton Maués Quaresma

- Pedro Leone da Costa

- Raimundo Moreira da Conceição

- Raimundo Nonato de Lima Abreu

- Silvano Pena dos Santos

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 7ª REGIÃO FISCAL

- Adailton Vieira Bezerra
- Elza Freitas Moreira
- Gerson da Silva Maranhão
- José Aurélio de Almeida
- Marco Aurélio de Athayde Carvalho
- Raimundo Estevam da Rocha
- Renebex Mota Novais
- Washington Gagliardo Rada

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 8ª REGIÃO FISCAL

- Aleksei Turenko Júnior
- Dilmax Malheiros Meira
- Antonio Amaury dos Santos Magalhães
- Luiz Augusto Rodrigues Moraes
- Miguel Tavares de Almeida
- Álvaro Brás de Souza Bth
- Frederico Jorge Siqueira Souto
- Daniel Rodrigues de Freitas
- Abelardo Esteves Valente da Silva

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 9ª REGIÃO FISCAL

- Mario Yashuo Nakamura
- Jorge Corrêa Tavares
- Pedro Ribeiro da Cruz Filho
- Edvaldo Barbosa Escumano
- José Ribamar Costa Ferreira
- Maria do Socorro Lobato Nunes
- Samuel Canito Abdon
- Eliana Maria Cunha Bezerra
- Jorge Tadeu Ferreira de Lima
- Rui de Carvalho
- João Sérgio Marques e Silva
- Reinaldo Correa Couto

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 10ª REGIÃO FISCAL

- José de Almeida Tabosa
- José Ozenil Pereira
- Mario Fabiano da Ponte Souza
- Melém José Yared Filho

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. 11ª REGIÃO FISCAL

- Cláudio Luiz Rodrigues Alves
- Josiano Mario Ferreira de Souza
- Ariston de Campos Filho
- Manoel da Paixão Torres Palhano

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 12ª REGIÃO FISCAL

- José Maria Câmara de Lima
- Niranelma Braga de Oliveira
- João Barbosa de Souza

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. 13ª REGIÃO FISCAL

- Maria Trindade Meireles Melo

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 14ª REGIÃO FISCAL

- Francisco Tavares Bulhosa
- Renaldo Viana Figueiredo
- José Maria Araújo Gonçalves

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 15ª REGIÃO FISCAL

- Bernadete de Lourdes Bezerra Moraes
- Cleve Fernanda Ferreira Jassé
- Joaquim de Souza Pinheiro
- Léa Maria Farias dos Santos
- Carlos Américo Vilhena dos Santos
- Rosilda de Medeiros Borges
- José Maria da Costa Alves
- Paulo Afonso Monteiro
- Luiz Otávio Braga Sampaio

DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 16ª REGIÃO FISCAL

- Francisco da Trindade dos Santos
- Rosemary Silva Fonseca

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP92/0082627-0

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1033 de 05.11.92 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da CASA DA ANIZADE DE BELEM.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI SATANDART	PAS/AUTOMÓVEL	DE 4458

CP92/0082652-0

PORT. Nº 1034 de 04.11.92 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte Veículo de propriedade da ARQUIDIOCESE DE BELEM.

MARCA	TIPO	PLACA
DADA	PAS/AUTOMÓVEL	DE 8199

CP92/0082642-3

PORT. Nº 1039 de 09.11.92 - DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Barcarena - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2, HENRIQUE JOSÉ CHAVES, Agente Tributário. CP92/0082641-5

PORT. Nº 1040 de 09.11.92 - DESIGNAR para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual

de Barcarena - 6ª Região fiscal, símbolo FG-2, ANTONIO DE AZEVEDO NEGRÃO, Agente Tributário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 09 de novembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0082640-7

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 395 de 30.10.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da lei nº 749 de 24.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 à funcionária MARIA CILEIDE SENA, Agente Administrativo, lotada na DGA/DAC/Serviço de Comunicação, 01 (um) mês de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 26.06.85 à 26.06.90. A presente Licença será usufruída no período de 21.12.92 à 19.01.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração
CP92/0082628-8

(Fat. nº 10.013105, Reg. nº 10.013105, Dia: 10/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 139/92
EDITAL AUTORIZADO EM: 21.10.92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DE 90 KVA, DESTINADO AO 13º CRS - HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ
ABERTURA: 30.10.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 10:00 h. CP92/0082633-4

RELATÓRIO FINAL

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 200/SESPA/92, COM FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 139/92, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DE 90 KVA, DESTINADO AO 13º CRS - HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01- O ÍTEM DE Nº 01, FOI ADJUDICADO À FIRMA DE Nº 04 (FERRAMAQ COM. E REP. LTDA.), PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NO TOTAL DE CR\$138.000.000,00
02- TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 139/92, É DE: CR\$138.000.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS)
BELÉM, 04 de NOVEMBRO de 1992

A COMISSÃO:

PRESIDENTE: OSCAR DA FONSECA
1º MEMBRO: ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA
2º MEMBRO: JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA

CP92/0082651-2

(Fat. nº 10.013112, Reg. nº 10.013112, Dia: 10/11/92)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DE OUTRO LADO A EMPRESA USE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE POTÊNCIA DE 300 KVA COMPLETA, DENTRO DOS PADRÕES DA CELPA E NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELA ABNT, INCLUINDO MATERIAL, MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DA SUBESTAÇÃO, ENCARGOS E TAXAS, BEM COMO REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CREA E CELPA. SUBESTAÇÃO ESSA QUE SERÁ INSTALADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, SITO À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO, 489-BAIRRO BATISTA CAMPOS, EM ATENDIMENTO À CARTA CONVITE Nº 0134/94.

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO QUE O PRAZO DE GARANTIA PERDURARÁ ATÉ O 6º (SEXTO) MÊS, TUDO DE ACORDO COM O AJUSTADO.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS

OS PREÇOS PARA EXECUÇÃO SERÁ DE: CR\$ 140.000.000,00 (CENTO E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

PARÁGRAFO ÚNICO

OS PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DENTRO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

A SESPÁ PAGARÁ À CONTRATA EM 02 (DUAS) PARCELAS DE CR\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), SENDO A 1ª PAGA ASSIM QUE SEJA PUBLICADO ESTE CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E A 2ª ÚLTIMA NA ENTREGA DA SUBESTAÇÃO, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, NO LOCAL JÁ MENCIONADO.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PROJETO-ATIVIDADE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, SERÁ DE Nº 13.75.428/105/41.10.0000/51201 OBRAS E INSTALAÇÕES, QUE CORRERÁ NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS DO ORÇAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, POR SE TRATAR DE APLICAÇÃO DIRETA DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO COM AS SEQUÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 59, 60, 61 E 62, DA LEI Nº 5.416/87).

CLÁUSULA XI - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE TERMO ADITIVO.

BELÉM, 05 DE NOVEMBRO DE 1992

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

NILO CORDEIRO PEREIRA PINTO FILHO
P/ USE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CP92/0082650-4

DIVISÃO DE MATERIAL - DMC

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 134 - EDITAL AUTORIZADO EM: 16.10.92
OBJETO DA LICITAÇÃO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE 300 KVA, NA SEDE DO NÍVEL CENTRAL / SESPÁ.
ABERTURA: 21.10.92 HORÁRIO: 9:00 H.
LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 CP92/0082632-6

RELATÓRIO FINAL

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 190/SESPA/92, DE 13.10.92, COM FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 134/92, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE 300 KVA NA SEDE DO NÍVEL CENTRAL DA SESPÁ, SITO A AV. PRESIDENTE PERNAMBUCO, 489-BATISTA CAMPOS, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 01 (USE), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO O ÚNICO ÍTEM NO VALOR GLOBAL DE CR\$ 140.000.000,00.
02- TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 134/92, É DE: CR\$ 140.000.000,00 (CENTO E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 1992.

A COMISSÃO:

PRESIDENTE: IVAN SOUTO DE ARAGÃO
1º MEMBRO: ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA
2º MEMBRO: MARIA LÚCIA DA SILVA MACHADO

CP92/0082649-0

(Fat. nº 10.013113, Reg. nº 10.013113, Dia: 10/11/92)

RESUMO DE PORTARIAS

CESSAR:

Port. nº 1787/13.10.92-CESSAR, a partir de 03.09.92, os efeitos da Portaria nº 3602/90, que mandou servir MARIA CELIA DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração no Hospital João de Barros Barreto. CP92/0082624-5

Port. nº 1611/13.10.92-CESSAR, a partir de 01.09.92, os efeitos da Portaria nº 3016/90, que mandou servir CLAUDIO DA SILVA MONTEIRO, Médico, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na UBS II/SETRAN. CP92/0082623-7

Port. nº 1822/19.10.92-CESSAR, a partir de 30.09.92, os efeitos da Portaria nº 0505/88, que colocou à disposição do Hospital Santa Casa de Misericórdia do Pará, a servidora ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA, Médica, lotada no 1º Centro Regional de Saúde. CP92/0082631-8

Port. nº 1840/16.10.92-CESSAR, a partir de 01.07.92, os efeitos da Portaria nº 1774/91, que designou LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Médico, para a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/São Domingos do Capim. CP92/0082639-3

Port. nº 1842/16.10.92-CESSAR, a partir de 14.10.92, os efeitos da Portaria nº 1857/91, que designou FIDELMIA PINHEIRO DE MELO, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe, FG-4, do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/Melgaço. CP92/0082646-6

Port. nº 1950/05.11.92-CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 31.10.83, os efeitos da Portaria nº 0306/79, que designou DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS, Técnico na Área de Saúde Pública, para a função de Assistente de Coordenação de Educação em Saúde do Departamento de Ações Básicas. CP92/0082645-8

Port. nº 1946/05.11.92-CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 23.05.76, os efeitos da Portaria nº 0852/75, que designou DARCY MARINHO QUINTELA, Médica, para a função de Chefe da UBS IV/Barcarena. CP92/0082638-5

Port. nº 1926/05.11.92-CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 910/85, que designou MARIA LEONICE FERNANDES BARRA, Agente Administrativo, para a função de Administradora da Unidade Mista de Limoeiro do Ajuru. CP92/0082630-0

Port. nº 1940/05.11.92-CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 21.05.91, os efeitos da Portaria nº 1885/89, que designou CLOVIS LUIZ SALES DA COSTA, Agente Administrativo, para a função de Diretor da Divisão de Cadastro e Licenciamento/DMA. CP92/0082648-2

Port. nº 1869/20.10.92-CESSAR, a partir de 01.10.92, os efeitos da Portaria nº 3657/91, que designou FRANCISCO SILVA SANTOS, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Itupiranga. CP92/0082637-7

Port. nº 1871/20.10.92-CESSAR, a partir de 01.10.92, os efeitos da Portaria nº 3753/91, que designou MARIA ZILMA RODRIGUES PIMENTEL, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Itupiranga. CP92/0082622-9

Port. nº 1874/20.10.92-CESSAR, a partir de 01.10.92, os efeitos da Portaria nº 3670/91, que designou ALDENORA EDUARDA FALCÃO, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Secretária, FG-4, da UBS IV/Itupiranga. CP92/0082629-6

Port. nº 1883/20.10.92-CESSAR, a partir de 01.07.92, os efeitos da Portaria nº 1899/91, que designou MARIA ZENDER DA SILVA LIMA, Auxiliar de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS IV/Itupiranga. CP92/0082613-0

Port. nº 1830/16.10.92-CESSAR, a partir de 01.10.92, os efeitos da Portaria nº 3906/91, que designou CLEUZA EUGÊNIA SALDANHA PEREIRA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Cremação. CP92/0082621-0

Port. nº 1844/06.10.92-CESSAR, a partir de 01.09.92, os efeitos da Portaria nº 1883/91, que designou MARIA IVONE GOMES PIMENTEL, Odontólogo, para a Função Gratificada, FG-4, da UBS IV/Portel. CP92/0082614-8

DESIGNAR:

Port. nº 1870/20.10.92-DESIGNAR, ANA MARIA PEREIRA DAMASCENO, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Itupiranga, a partir de 02.10.92. CP92/0082615-6

Port. nº 1873/20.10.92-DESIGNAR, DARCINO BARBOSA DA SILVA MIRANDA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV-Itupiranga, a partir de 02.10.92. CP92/0082653-9

Port. nº 1872/20.10.92-DESIGNAR, ITACI SANTA ROSA LIMA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS IV/Itupiranga, a partir de 02.10.92. CP92/0082661-0

Port. nº 1875/20.10.92-DESIGNAR, MARIA DALVA DA ROCHA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Secretária, FG-4, da UBS IV/Itupiranga, a partir de 02.10.92. CP92/0082616-4

Port. nº 1831/16.10.92-DESIGNAR, LUIZ CARLOS SILVA CLOS, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Cremação, a partir de 01.10.92. CP92/0082617-2

Port. nº 1615/06.10.92-DESIGNAR, MARIA DE FÁTIMA LEITE QUEIROZ, Administradora, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Portel, a partir de 01.09.92. CP92/0082618-0

Port. nº 1792/09.10.92-DESIGNAR, FABIANO MIGUEL PASIANA PENA, Médico, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Almirante Barroso, a partir de 25.02.91. CP92/0082609-1

Port. nº 1641/09.10.92-DESIGNAR, REGINA LUCIA PEREIRA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Vice-Diretor, FG-3, da Unidade Especial Colônia do Prata, a partir de 02.06.92. CP92/0082610-5

Port. nº 1642/09.10.92-DESIGNAR, LUIZ GONZAGA ALVES GOUVEA, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Diretor, FG-4, da Unidade Especial Colônia do Prata, a partir de 02.06.92. CP92/0082608-3

Port. nº 1878/20.10.92-DESIGNAR, DULCÍDIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS IV/Conceição do Araguaia, a partir de 15.10.92. CP92/0082607-5

Port. nº 1817/16.10.92-DESIGNAR, RAGNER BORGIA JUNIOR, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretário, FG-3, do 9º Centro regional de Saúde, a partir de 15.08.92. CP92/0082619-9

Port. nº 1907/29.10.92-DESIGNAR, SUELI LEAL GARCIA, Enfermeira, oriundo do INAMPS, matrícula nº 413.243-2, para responder pela Direção, DAS-3, da Unidade de Referência de Especialidades Reduto, no período de 08. a 27.09.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP92/0082654-7

Port. nº 1909/29.10.92-DESIGNAR, HUMBERTO MALATO DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-2, da UBS II/Ponta de Pedras, a partir de 01.09.92, até ulterior deliberação. CP92/0082662-8

Port. nº 1876/29.10.92-DESIGNAR, JOSÉ MARIA MONTEIRO GONÇALVES, Odontólogo, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/Ananindeua, a partir de 16.09.92, até ulterior deliberação, em substituição ao titular que se encontra participando da programação do 1º CRS, para o ano de 1993. CP92/0082606-7

Port. nº 1877/29.10.92-DESIGNAR, HELOISA HELENA BAYMA AMORIM, Farmacêutica, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/Guanabara, a partir de 16.09.92, até ulterior deliberação, em substituição ao titular que se encontra participando da programação do 1º CRS, para o ano de 1993. CP92/0082605-9

Port. nº 1897/29.10.92-DESIGNAR, EDILBERTO VERAS PIMENTEL, Agente Administrativo, para responder pela Assistência, FG-4, da UBS II/Guanabara, a partir de 16.09.92, até ulterior deliberação, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Chefia da Unidade. CP92/0082598-2

Port. nº 1915/29.10.92-DESIGNAR, REGINA COELI DE CARVALHO ALVES, Professora, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Nutrição/DAB, no período de 19.10. a 30.11.92, em substituição ao titular que se encontra participando do Curso de Aperfeiçoamento em Vigilância Nutricional. CP92/0082597-4

Port. nº 1916/29.10.92-DESIGNAR, REGINA COELI DE CARVALHO ALVES, Professora, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Nutrição/DAB, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP92/0082655-5

Port. nº 1917/29.10.92-DESIGNAR, ROSA DE FÁTIMA CANDIDO DE SOUZA, Enfermeira, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização do Ilo CRS, no período de 03.11.92 a 01.01.93 em substituição ao titular que se encontra de Licença Especial. CP92/0082599-0

Port. nº 1918/29.10.92-DESIGNAR, ANA CELIA ARAUJO DA ROCHA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, FG-4, do Setor de Apoio Administrativo da UBS II/Marambaia, no período de 01. a 30.10.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP92/0082611-3

Port. nº 1944/04.11.92-DESIGNAR, MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Educação em Saúde/DAB, no período de 13. a 23.10.92, em substituição ao titular que se encontra participando do Curso de Capacitação Pedagógica em Supervisão, realizado no Hospital João de Barros Barreto. CP92/0082612-1

Port. nº 1955/05.11.92-DESIGNAR, SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES, Agente Administrativo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho/DRH, no período de 27.10. a 13.11.92 em substituição ao titular que se encontra realizando análise de Relatórios Financeiros desta Secretaria. CP92/0082656-3

Port. nº 1958/05.11.92-DESIGNAR, RUBERLEU MAIA GEBER Contador, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Administrativa/Ilo CRS, no período de 02.09 a 16.10.92, em substituição ao titular que se encontra de Licença para acompanhar pessoa da família. CP92/0082663-6

Port. nº 1959/05.11.92-DESIGNAR, CLEBER MONTEIRO MARQUES, Biólogo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Controle Sanitário do Exercício Profissional/DVS, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0082591-5

Port. nº 1960/05.11.92-DESIGNAR, ROGERIA DE OLIVEIRA MORAES, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/Colares, no período de 01.08. a 29.10.92, em substituição ao titular que se encontra de Licença para tratamento de Saúde. CP92/0082620-2

TRANSFERIR:

Port. nº 1900/29.10.92-TRANSFERIR, a pedido, a partir de 03.11.92, NILSE CUNHA NUNES, Agente Administrativo, da Divisão de Direitos e Vantagens/DRH para a Seção de Arquivo/DC/DAS, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0082666-0

Port. nº 1823/19.10.92-TRANSFERIR, a partir de 01.10.92, ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA, Médica, do Ilo CRS para a UBS II/Cremação, com 30 h. de serviços semanais. CP92/0082664-4

Port. nº 1612/13.10.92-TRANSFERIR, a partir de 02.09.92, CLAUDIO DA SILVA MONTEIRO, Médico, do Ilo CRS para a UBS II/SETRAN, com 30 h. de serviços semanais. CP92/0082667-9

DISPENSAR:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, Considerando o disposto no Artigo 13, Item (I) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53, Resolve: CP92/0082590-7

Port. nº 1632/06.10.92-DISPENSAR, a partir de 30.05.92, FRANCISCO DE SOUZA MAUES, Datilógrafo, lotado no Centro de Referência e Treinamento Dr. Marcelo Candia/Marituba, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 20 de Janeiro de 1991. CP92/0082665-2

Port. nº 1919/29.10.92-DISPENSAR, a partir de 01.10.92, VANDA VIEIRA DE CARVALHO, Agente de Artes Práticas, lotada na UBS IV/Tucumã, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 03 de Julho de 1989. CP92/0082658-0

Port. nº 1661/13.10.92-DISPENSAR, a partir de 03.09.92, ELIANE MARIA ROSA, Técnico em Higiene Dental, lotada na UBS IV/Xinguara, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 01 de Março de 1991. CP92/0082659-8

Port. nº 1829/16.10.92-DISPENSAR, a partir de 02.09.92, JUCIRENE ARAUJO COELHO, Agente de Portaria, lotada na UBS IV/Jacundã, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02 de Maio de 1990. CP92/0082602-4

DISPENSAR:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, Considerando o disposto no Artigo 13, Item (V) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53, Resolve: CP92/0082601-6

Port. nº 1911/29.10.92-DISPENSAR, a partir de 01.10.92, VILMA MOREIRA DOS SANTOS, Agente de Saúde, lotada na UBS IV/Uruará, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02 de Maio de 1988. CP92/0082604-0

DISPENSAR:

Port. nº 1800/19.10.92-DISPENSAR, a pedido, a partir de 29.06.89, a servidora MARILENA DE JESUS ARAUJO RO DRIGUES, Odontóloga, lotada na UBS IV/Xinguara, de sua respectiva função, vinculada ao Regime Extra-Orçamentário, que ao ser admitida, passou a ocupar o referido cargo, sob o Regime de Serviço Temporário. CP92/0082603-2

DESIGNAR

Port. nº 1908/29.10.92-DESIGNAR, REGINA COELI FRANCO DA ROCHA, Assistente Social, oriundo do INMPS, mat. nº 441.211-7.

para responder pela Assistência, DAS-2, da URES/Reato, no período de 08. a 27.09.92, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 09 de Novembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH. CP92/0082600-8

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do D.O.E nº 27.252/02.07.92, a publicação do Extrato de Contrato Administrativo abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIA REGINA PAIXÃO DOS SANTOS
LOTAÇÃO: 8º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 337.324,90 CP92/0082647-4

Tornar sem efeito do D.O.E nº 27.231/02.06.92, a publicação dos Extratos de Contratos Administrativos abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA MEDEIROS DA SILVA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 289.951,03 CP92/0082589-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PEDRO CELEIRO DE FORMENTO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Técnico em Radioterapia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 289.951,03 CP92/0082592-3

Tornar sem efeito do D.O.E nº 27.240/15.06.92, a publicação dos Extratos de Contratos Administrativos abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDILENE DOS SANTOS SILVA
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 289.951,03 CP92/0082593-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOÃO CARLOS LOBATO MORAES
LOTAÇÃO: Unid. de Ref. Especialização da Doca
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 837.509,53 CP92/0082594-0

Tornar sem efeito do D.O.E nº 27.240/15.06.92, a publicação dos Extratos de Contratos Administrativos abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALAIR RODRIGUES DE TOLEDO
LOTAÇÃO: UBS IV/Tucumã
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0082595-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALMIR BENEDITO ALVES DA COSTA
LOTAÇÃO: UBS II/Baço
CARGO: Agente de Saneamento
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0082596-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO DO CARMO ARAUJO NUNES
LOTAÇÃO: UBS IV/Mãe do Rio
CARGO: Técnico em Radioterapia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0082588-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PEDRO MENDES DE LIMA
LOTAÇÃO: 12º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082587-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIA APARECIDA COLARES DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS IV/Marapanim
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0082586-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CHARLES MARTINS DE SA
LOTAÇÃO: UBS IV/Conceição do Araguaia
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082585-0

Tornar sem efeito do D.O.E nº 27.232/03.06.92, a publicação dos Extratos de Contratos Administrativos abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JULIO CESAR GOMIDE
LOTAÇÃO: UBS II/Prairinha
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0082584-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NEURACY SADALA GOMIDE
LOTAÇÃO: UBS II/Prairinha
CARGO: Médica
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0082583-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL RONALDO PEREIRA PASTANA
LOTAÇÃO: UBS IV/Afua
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0082578-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA CLEONICE SÁ DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS IV/Afua
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0082579-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSE AMORIM MONTEIRO
LOTAÇÃO: UBS IV/Afua
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0082580-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NAZARE ANDRADE NOGUEIRA
LOTAÇÃO: UBS IV/Portel
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 337.324,90 CP92/0082577-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HELENA DE CARVALHO SILVA
LOTAÇÃO: UBS IV/Portel
CARGO: Auxiliar de Informática
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082582-6

Tornar sem efeito do D.O.E nº 27.232/03.06.92, a publicação dos Extratos de Contratos Administrativos abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ODETE FIALHO MACHADO
LOTAÇÃO: UBS IV/Portel
CARGO: Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082581-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RENATO DE JESUS FERREIRA DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: UBS IV/Portel
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082576-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL LOBATO LOPES
LOTAÇÃO: UBS IV/Portel
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082570-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OSVALDO DOS SANTOS PINTO
LOTAÇÃO: UBS IV/Portel
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082571-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ZULMA DE NAZARE MOREIRA VIANA
LOTAÇÃO: UBS IV/Portel
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082569-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BENEDITO JOSE DE BRITO MACHADO
LOTAÇÃO: UBS IV/Afua
CARGO: Técnico em Higiene Dental
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.581,71 CP92/0082568-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JANAGUACI DA SILVA VAZ
LOTAÇÃO: UBS IV/Afua
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0082575-3

Tornar sem efeito do D.O.E nº 27.268/24.07.92, a publicação do Extrato de Contrato Administrativo a baixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA JACIRENE COELHO DIAS
LOTAÇÃO: UBS.IV/Gurupa
CARGO: Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06. a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0082657-1

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo.

R E S O L V E :

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e CELIA REGINA GONÇALVES MEDEIROS, Médica lotada na UBS.II/Providencia, publicado em D.O.E. nº 27.184/24.03.92

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA BRABO, Agente de Portaria, lotado na UBS.II/SETRAN, publicado em D.O.E nº 27.224/22.05.92

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e KATIA DO SOCORRO ALVES BARROSO, Auxiliar de Saúde, lotado na UBS.II/Providencia, publicado em D.O.E nº 27.168/26.02.92

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e HELENA LUCIA MIRANDA FERREIRA, Médica, lotada na UBS.II/Tavares Bastos, publicado em D.O.E. nº 27.171/05.03.92

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TANIA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS.II/Praíha
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0082572-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSE MAURO BRITO GOMES
LOTAÇÃO: 9º Centro Regional de Saúde
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082564-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIMEI MARCIA DE ABREU MOTA
LOTAÇÃO: 9º Centro Regional de Saúde
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082556-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GUALDINO LEITE BARRA
LOTAÇÃO: 9º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082563-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO CESAR OLIVEIRA DA ROCHA
LOTAÇÃO: 9º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082562-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES
LOTAÇÃO: 9º Centro Regional de Saúde
CARGO: Administrador
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.048.516,78 CP92/0082555-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SELMA MARIA PEREIRA DE SOUZA
LOTAÇÃO: UBS. II/Santarem
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082554-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS.II/Praíha
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 940.549,81 CP92/0082547-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ISABEL CRISTINA REIS SACRAMENTO
LOTAÇÃO: UBS.II/Praíha
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082548-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA MARILDA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Médica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93
SALÁRIO: Cr\$ 1.247.306,00 CP92/0082539-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSE MARCELO PINHEIRO PAIVA
LOTAÇÃO: Diretoria Oper
CARGO: Agente Adminis

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082540-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDSON SANTANA TENORIO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082546-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE
LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082561-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS NEVES FONSECA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082553-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLELIA LUIZA SALOMÃO FERREIRA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$583.000,00 CP92/0082538-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSELINA VIEIRA OLTRAMARI
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$583.000,00 CP92/0082530-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LEONOR FERREIRA FARIAS
LOTAÇÃO: PVS/Abaetetuba
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0082531-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO ESPIRITO SANTO PANTOJA GEBER
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082532-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO PINTO DA ROCHA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082529-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO RICARDO MACHADO MARGALHO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082545-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDNA MALATO PESSOA
LOTAÇÃO: UBS IV/Muaná
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04-05-93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082537-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDINALDO DAS GRAÇAS DA CRUZ GOMES
LOTAÇÃO: UBS IV/Muaná
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082528-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANACLETO FREITAS NEGRÃO
LOTAÇÃO: UBS IV/ Muaná
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0082536-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ADENILZA SULLIVAN RODRIGUES PIMENTA
LOTAÇÃO: UBS. IV/ Muaná
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082544-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GILMAR DOS SANTOS NUNES
LOTAÇÃO: UBS. IV/Cachoeira do Arari
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082560-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA JOSÉ SEABRA LEDO
LOTAÇÃO: UBS. IV/Cachoeira do Arari
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.92
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082552-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALDA LUCIA RODRIGUES FRANÇA
LOTAÇÃO: UBS. IV/Cachoeira do Arari
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082567-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GERSON MIGUEL DA COSTA BRITO
LOTAÇÃO: UBS. IV/Santa Cruz do Arari
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$2.981.459,26 CP92/0082559-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: KLEBER JOSE LARANJEIRAS DAS CHAGAS
LOTAÇÃO: UBS.II/Bragança
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 940.549,81 CP92/0082566-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082558-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO SERGIO BARRETO DA SILVA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00 CP92/0082551-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA EMILIA BRAGA OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Mocajuba
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 777.313,90 CP92/0082550-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JULINETH BARBOSO VIEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Mocajuba
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0082543-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSE AFONSO MOREIRA DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Mocajuba
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082535-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EVANDRO GUIMARÃES TEIXEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Mocajuba
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082542-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS BARATA DA CRUZ
LOTAÇÃO: UBS.IV/Muaná
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082534-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SILVANA PEREIRA MORAIS
LOTAÇÃO: UBS. IV/ Ponta de Pedras
CARGO: Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082573-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUI JOSÉ BORRALHO DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS. IV/ Gurupá
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082565-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JANE MARIA DOS PASSOS DIAS
LOTAÇÃO: UBS. IV/ GURUPÁ
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0082557-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA JOSE NERIS LEAL
LOTAÇÃO: UBS.II/Guaná
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0082549-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SEMIRAMIS COSTA QUEMEL
LOTAÇÃO: UBS. IV/ São Geraldo do Araguaia
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082541-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA MARIA ALVES LOBATO
LOTAÇÃO: UBS. III/ Muaná
CARGO: Farmacêutico Bioquímico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082527-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIO LUIZ RODRIGUES MATOS
LOTAÇÃO: UBS. II/ Bragança
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 777.313,90 CP92/0082526-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARINETE RIBEIRO FERREIRA
LOTAÇÃO: UBS. II/ BRAGANÇA
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082525-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIANA NOGUEIRA RIBEIRO
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082519-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ARNALDO BARBOSA MARQUES
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082518-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALCEBIADIS MAGNO NOGUEIRA NETO
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082517-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSE PAULO BORGES DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082511-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WILMA CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082510-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA LUCIA TAVARES GONÇALVES
LOTAÇÃO: UBS.II/Guama
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 03.04.93
SALÁRIO: Cr\$ 668.047,00 CP92/0082520-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO BRAZ ARAGÃO
LOTAÇÃO: UBS.II/Praíinha
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.09.92 a 01.03.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082521-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JULIA MARIA REIS MORAES
LOTAÇÃO: UBS.II/Guama
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0082522-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES
LOTAÇÃO: UBS.II/Júlia Seffer
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082523-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ALVES LOPES
LOTAÇÃO: UBS.II/Júlia Seffer
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082524-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DALVA MARIA CARDOSO LACERDA
LOTAÇÃO: Unidade de Referência em AIDS/DO
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 SEMANAS
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082516-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DARLUCE REGINA DE LIMA REIS
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGO: Médica
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082515-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ECILDA MARIA MONTEIRO NEVES
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0082514-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA GUILHERMINA VALENTE ROCHA
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082513-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO SERGIO SALES BRABO
LOTAÇÃO: UBS.II/Guama
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.236.150,00 CP92/0082512-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA AMELIA DE FREITAS GONÇALVES
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082509-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NEWTON CARLOS SACRAMENTO BARBOSA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Cruz do Arari
CARGO: Auxiliar de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0082501-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA DO SOCORRO MELO LAVAREDA
LOTAÇÃO: UBS.IV/São Sebastião da Boa Vista
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082502-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LAUDEMIRO VIEIRA LOPES
LOTAÇÃO: 7º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082503-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WALDOCIR SILVA SANTA ROSA
LOTAÇÃO: UBS.II/Melgaço
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082504-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARGARIDA MARIA PEREIRA LIMA
LOTAÇÃO: UBS.II/Bragança
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082505-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS.II/Guama
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 935.243,00 CP92/0082493-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA SILVANA GOMES ARAUJO
LOTAÇÃO: UBS.II/Marambaia
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 935.243,00 CP92/0082493-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
LOTAÇÃO: UBS.II/Guama
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 668.047,00 CP92/0082494-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIA ALVINO ARAGÃO
LOTAÇÃO: UBS.IV/Jacundã
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082485-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: INES MARTINHA FERREIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Jacundã
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082495-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ARMANDO SALES DO CARMO
LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082496-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA DA SILVA MONTEIRO
LOTAÇÃO: UBS.IV/Barcarena
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082506-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JORGE NASCIMENTO
LOTAÇÃO: UBS.IV/Barcarena
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082507-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WALTER SANTANA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Barcarena
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082497-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDEMAR ARAÚJO MAUES
LOTAÇÃO: UBS.IV/Igarape Açú
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0082498-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GENARO FERREIRA RIBEIRO FILHO
LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Cruz do Arari
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082486-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA SUELY DA COSTA SOARES
LOTAÇÃO: UBS.II/Guama
CARGO: Terapeuta Ocupacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.236.150,00 CP92/0082487-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SAMIR SHAAR EL-HUSNY

LOTAÇÃO: UBS.II/Guama
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.236.150,00 CP92/0082488-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCILIA DE FATIMA SANTANA JARDIM
LOTAÇÃO: UBS.II/Providência
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.236.150,00 CP92/0082489-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA IZABEL SANTOS DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS.II/Maguari
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00 CP92/0082490-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRANILDES DE BRITO SILVA
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082499-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSA FERREIRA RIBEIRO
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0082508-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0082500-1

(Fat. nº 10.013115, Reg. nº 10.013115, Dia: 10/11/92)

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL:

Port.1142/23.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora CORI MA VELOSO PAMPLONA,Médica,H.J.B.B.,correspondente ao Quinquênio de 01.07.86 a 01.07.91,no período de 13.10.92 a 11.11.92, 30 dias. CP92/0082491-9

Port.1037/05.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA BENEDITA BITTENCOURT CABRAL,Agente de Artes Práticas,UBS7 Mosqueiro,concedida através da port.161/04.02.91,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 01.10.92 a 30.10.92, 30 dias. CP92/0082492-7

Port.1038/05.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA DA GRAÇA AZEVEDO SALES,Agente de Portaria,UUE/C.N.VI,concedida através da port.612/21.05.90,correspondente ao Quinquênio de 01.09.84 a 01.09.89,no período de 01.09.92 a 30.10.92, 60 dias. CP92/0082484-6

Port.1043/06.10.92-Tornar sem efeito a port.1739/17.12.91,que concedeu Licença Especial,correspondente ao Quinquênio de 10.04.86 a 10.04.91,no período de 06.01.92 a 04.04.92, 90 dias, a servidora VALDENORA FIGUEIREDO DE ANDRADE,Médica,82 CRS. CP92/0082378-5

Port.1044/06.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARZARE DE FATIMA SOUZA MARTINS,Médica,UBS/Jurunas,concedida através da port.876/06.08.91,correspondente ao Quinquênio de 10.07.85 a 10.07.90,no período de 01.10.92 a 30.10.92, 30 dias. CP92/0082379-3

Port.1048/06.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA CRISTINA CAVALCANTE RIBEIRO,Agente de Saúde,UBS/Benevides correspondente ao Quinquênio de 13.08.87 a 13.08.92,no período de 01.10.92 a 29.12.92, 90 dias. CP92/0082483-8

Port.1050/06.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor JOSÉ NAZARENO CABRAL DOS PASSOS,Agente de Saúde,UBS/Marco,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 05.10.92 a 03.11.92, 30 dias. CP92/0082482-0

Port.1052/08.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora DALVA AGOSTINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO,Agente de Saúde,UBS/Paragominas,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 01.06.92 a 29.09.92, 90 dias. CP92/0082481-1

Port.1053/08.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora EDIMEIA FRANCINETE MORAES DE OLIVEIRA,Agente de Saúde,UBS/Guama, correspondente ao Quinquênio de 19.11.86 a 19.11.91,no período de 01.10.92 a 29.11.92, 60 dias. CP92/0082480-3

Port.1051/08.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA DE SOUZA SANTOS,Técnico de Laboratório,UBS/Conceição do Araguaia,concedida através da port.400/27.12.83,correspondente ao Quinquênio de 01.03.76 a 01.03.81,no período de 01.03.84 a 29.05.84, 90 dias. CP92/0082479-0

Port.1089/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ROSAM GELA DO SOCORRO MOREIRA DE OLIVEIRA,Auxiliar de Informática, DAE,correspondente ao Quinquênio de 01.04.85 a 01.04.90,no período de 06.10.92 a 03.01.93, 90 dias. CP92/0082480-1

Port.1096/19.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora ANTONIA ARISBELA PINTO LISBOA,Odontóloga,Divisão de Medicamentos que lhe foi concedida através da port.591/08.06.92,correspondente ao Quinquênio de 13.06.87 a 13.06.92,no período de 01.10.92 a 30.10.92, 30 dias. CP92/0082473-0

Port.1103/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA ZILMA RODRIGUES PIMENTEL,Agente de Saúde,UBS/Irupiranga, correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 01.10.92 a 29.12.92, 90 dias. CP92/0082472-2

Port.1118/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ELIANE CARDAS DE MIRANDA,Farmacêutica,90CRS,correspondente ao Quinquênio de 25.06.80 à 25.06.85,no período de 01.10.92 à 30.10.92, 30 dias. CP92/0082471-4

Port.1111/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ,Assistente Social,19 CRS,correspondente ao Quinquênio de 14.04.86 à 14.04.91,no período de 15.10.92 à 13.12.92, 60 dias. CP92/0082474-9

Port.1123/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ILMA DOS REIS RIBEIRO,Agente de Saúde,Ures/Reduto,correspondente ao Quinquênio de 19.11.86 à 19.11.91,no período de 06.07.92 à 03.10.92, 90 dias. CP92/0082470-6

Port.1117/19.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora WALDEMAR ASSIS RIBEIRO,Odontólogo,UBS/Marambaia,que lhe foi concedido através da port.055/04.02.87,correspondente ao Decênio de 13.10.76 à 13.10.86,no período de 01.10.92 à 30.10.92, 30 dias. CP92/0082469-2

Port.1115/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora TELMA NAZARÉ BORGES CAVALCANTE,Agente Administrativo,UBS/Marco,correspondente ao Quinquênio de 01.05.83 à 01.05.88,no período de 01.10.92 à 30.10.92, 30 dias. CP92/0082475-7

Port.1109/19.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora LINDA GUIMARÃES PACHECO,Odontóloga,Depe/Sesma,que lhe foi concedida através da port.546/18.05.92,correspondente ao Quinquênio de 15.06.65 à 15.06.70,no período de 05.10.92 à 03.11.92, 30 dias. CP92/0082476-5

Port.1108/20.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora VILMAR PAZ DE SENA,Auxiliar de Engenharia,Departamento de Organização e Supervisão,que lhe foi concedida através da port.1182/10.10.90,correspondente ao Quinquênio de 01.03.83 à 01.03.88,no período de 23.10.92 à 21.12.92, 60 dias. CP92/0082468-4

Port.1105/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora LAURA RODRIGUES DE MORAES,Agente Administrativo,Ure/Aids,correspondente ao Quinquênio de 01.12.87 à 01.12.92,no período de 02.10.92 à 30.12.92, 90 dias. CP92/0082467-6

Port.1092/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ELIEL DE OLIVEIRA SILVA,Agente de Saúde,UBS/Icoaraci,correspondente ao Quinquênio de 16.06.85 à 16.06.90,no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias. CP92/0082466-8

Port.1046/06.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA GORETI DIAS VILAR,Agente de Saúde,UBS/Guama,que lhe foi concedida através da port.257/10.11.82,correspondente ao Decênio de 25.09.72 à 25.09.82,no período de 01.10.92 à 30.10.92, 30 dias. CP92/0082465-0

Port.1114/19.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora LINDA DANOR CELINA FREITAS BORGES,Assistente Social,UR/Psiquiátrica,que lhe foi concedida através da port.314/29.08.89,correspondente ao Decênio de 12.02.76 à 12.02.86,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082457-9

Port.1093/20.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora EDILEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES NASCIMENTO,Agente de Saúde,Ures/Reduto,que lhe foi concedida através da port.342/21.08.89,correspondente ao Quinquênio de 05.11.82 à 05.11.87,no período de 12.11.92 à 09.01.93, 60 dias. CP92/0082458-7

Port.1094/20.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora ELIANA MARIA ALAB NASCIMENTO,Enfermeira,19CRS,que lhe foi concedida através da port.0560/22.05.92,correspondente ao Quinquênio de 07.11.84 à 07.11.89,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082459-5

Port.1099/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DE NAZARÉ ROCHA SOUZA,Agente de Saúde,UBS/Pedreira,correspondente ao Quinquênio de 02.10.87 à 02.10.92,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082460-9

Port.1100/19.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA LUCIA CASTRO DOS SANTOS,Auxiliar de Saúde,UBS/Marambaia, que lhe foi concedida através da port.1062/29.08.91,correspondente ao Quinquênio de 01.04.82 à 01.04.87,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082452-8

Port.1106/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor VITOR RODRIGUES BANDEIRA,Agente de Saúde,UBS/Pedreira,correspondente ao Quinquênio de 13.08.82 à 13.08.87,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082451-0

Port.1107/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora LUCILENE CHAVES DA SILVA,Agente de Saúde,Depe/Sesma,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082450-1

Port.1112/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA CORRÊA DE AZEVEDO,Agente de Saúde,UBS/Icoaraci,correspondente ao Quinquênio de 16.08.87 à 16.08.92,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082449-8

Port.1116/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor DAHLIA CARMEIRO DOS SANTOS,Técnico de Radioterapia,Ures/Reduto, correspondente ao Quinquênio de 12.08.81 à 12.08.86,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082441-2

Port.1122/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor JOSÉ CIRILO DA SILVA,Agente de Portaria,Abrijo J.P.II,correspondente ao Quinquênio de 01.10.80 à 01.10.85,no período de 06.11.92 à 03.02.93, 90 dias. CP92/0082442-0

Port.1125/20.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora IVA MOIR FERREIRA DE CASTRO LUNA,Técnico na Área de Saúde Pública,DMA,que lhe foi concedida através da port.248/29.10.86,correspondente ao Quinquênio de 12.08.81 à 12.08.86,no período de 01.10.92 à 09.12.92, 30 dias. CP92/0082443-9

Port.1127/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO,Técnico na Área de Saúde Pública,D.A.E correspondente ao Quinquênio de 15.05.78 à 15.05.83,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082444-7

Port.1124/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora IGNEZ DE SOUZA MACIEL,Agente de Saúde,Hospital de Clínicas,correspondente ao Quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082436-6

Port.1137/22.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DE NAZARÉ VERDICARO NUNES,Médica,UBS/Marambaia,correspondente ao Quinquênio de 01.09.84 à 01.09.89,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082435-8

Port.1133/21.10.92-DETERMINAR,Licença Especial ao servidor JOSÉ DO CARMO FRADE E SILVA,Agente de Portaria,UBS/Marambaia, que lhe foi concedido através da port.545/04.05.90,correspondente ao Quinquênio de 26.12.83 à 26.12.88,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082434-0

Port.1132/21.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora LUIZ LIA DE MELO FIGUEIREDO,Médica,UBS/Bengui,correspondente ao Quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082433-1

Port.1131/21.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora DARIENES FIGUEIRA PALHA,Enfermeira,UBS/Bengui,correspondente ao Quinquênio de 15.02.82 à 15.02.87,no período de 01.11.92 à 30.11.92, 30 dias. CP92/0082425-0

Port.1130/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA PEREIRA DOS REIS,Enfermeira,UBS/Providência,correspondente ao Quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082417-0

Port.1097/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ANA AUREA DIAS DA SILVA,Auxiliar de Saúde,Gabinete,correspondente ao Quinquênio de 09.01.86 à 09.01.91,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082426-9

Port.1091/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor RUDOLFO LIMA SARMENTO,Agente de Saúde,UBS/Marituba,correspondente ao Quinquênio de 01.08.85 à 01.08.90,no período de 03.11.92 à 01.02.93, 90 dias. CP92/0082427-7

Port.1088/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTA,Médico,CR/Demétrio Medrado,correspondente ao Quinquênio de 01.08.87 à 01.08.92,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082428-5

Port.1054/08.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora SELMA REGINA MORAES LISBOA,Médica Veterinária,DVS,correspondente ao Quinquênio de 01.06.85 à 01.06.90,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082419-6

Port.1049/06.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora GRACIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA,Odontóloga,UBS/Setran,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082418-8

Port.1045/06.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ZENI FRANCO CABRAL ALVES,Assistente Social,Ciaspa,correspondente ao Quinquênio de 17.05.81 à 17.05.86,no período de 03.11.92 à 04.12.92, 30 dias. CP92/0082410-2

Port.1041/05.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora AMÉLIA MARIA VALENTE DOS REIS,Agente Administrativo,UBS/Sacramento,que lhe foi concedida através da port.0460/26.04.91,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082409-9

Port.1040/05.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS,Engenheira Agrônoma,DMA,correspondente ao Quinquênio de 01.03.85 à 01.03.90,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082401-3

Port.1033/01.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora IRENE DE SOUZA MENDES,Enfermeira,Ciaspa,que lhe foi concedida através da port.412/13.04.92,correspondente ao Quinquênio de 20.08.84 à 20.08.89,no período de 02.11.92 à 01.12.92, 30 dias. CP92/0082381-5

Port.1156/27.10.92-DETERMINAR,Licença Especial ao servidor SEBASTIÃO DA PAZ VILHENA,Técnico de Laboratório,UBS/Marambaia, que lhe foi concedida através da port.369/03.06.81,correspondente ao Decênio de 16.08.66 à 16.08.76,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082411-0

Port.1155/27.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora ANA ELISA LIMA DE SOUZA,Auxiliar de Informática,UBS/Marambaia,que lhe foi concedida através da port.1237/26.10.90,correspondente ao Quinquênio de 01.11.82 à 01.11.87,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082402-1

Port.1152/26.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora ANA LUCIA DA SILVA REZENDE,Agente Administrativo,DAB,que lhe foi concedida através da port.046/09.01.90,correspondente ao Decênio de 10.04.80 à 10.04.90,no período de 01.11.92 à 30.11.92, 30 dias. CP92/0082420-0

Port.1145/23.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor JOSÉ GERALDO SOARES LIMA,Médico,Ures/Reduto,correspondente ao Quinquênio de 30.06.86 à 30.06.91,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082412-9

Port.1141/23.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ALICE FRANCE GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE,Agente Administrativo,Ures/Reduto,correspondente ao Quinquênio de 12.08.87 à 12.08.92,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082376-9

Port.1139/22.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor PAULO AUGUSTO CARDOSO,Agente de Saúde,Hospital de Clínicas,correspondente ao Quinquênio de 01.03.88 à 01.03.93,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082404-8

Port.1138/22.10.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora MARIA DOLORES DE JESUS PINTO,Agente de Portaria,DAE,que lhe foi concedido através da port.143/04.02.91,correspondente ao Quinquênio de 01.08.84 à 01.08.89,no período de 13.11.92 à 12.12.92, 30 dias. CP92/0082403-0

Port.1146/23.10.92-DETERMINAR,Licença Especial ao servidor JOAQUIM MARIA FERREIRA,Agente de Saúde,UBS/Salinópolis,que lhe foi concedida através da port.484/23.04.90,correspondente ao Quinquênio de 01.09.83 à 01.09.88,no período de 03.11.92 à 01.09.93, 60 dias. CP92/0082393-9

Port.1151/26.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora IRENE COSTA DOS SANTOS,Agente de Portaria,UBS/Capanema,correspondente ao Quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082394-7

Port.1153/26.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA RIA DO CARMO DOS SANTOS E SANTOS,Agente de Saúde,UBS/Salinópolis,correspondente ao Quinquênio de 06.07.87 à 06.07.92,no período de 01.11.92 à 30.11.92, 30 dias. CP92/0082395-5

Port.1157/27.10.92-DETERMINAR,Licença Especial ao servidor RAIMUNDO CASTRO VIANA,Agente de Portaria,90CRS,que lhe foi concedida através da port.884/06.08.91,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de 03.11.92 à 02.12.92, 30 dias. CP92/0082396-3

Port.1018/25.09.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor TELEMACO PEREIRA DA SILVA,Agente de Portaria,UBS/Oeiras do Pará, correspondente ao Quinquênio de 01.08.87 à 01.08.92,no período de 01.11.92 à 29.01.93, 90 dias. CP92/0082388-2

Port.1022/25.09.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES ARAÚJO,Agente de Saúde,90CRS,correspondente ao Quinquênio de 05.01.83 à 05.01.88,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082387-4

Port.1020/25.09.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DAS GRAÇAS CAMARA CUNHA,Agente de Portaria,UBS/Santa Maria das Barreiras,correspondente ao Quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92,no período de 01.11.92 à 29.01.93, 90 dias. CP92/0082374-2

Port.982/14.09.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DE MELO,Agente de Portaria,UBS/Afuá, correspondente ao Quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92,no período de 01.11.92 à 29.01.93, 90 dias. CP92/0082386-6

Port.1014/25.09.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA NATIVIDADE SOUZA CASTRO,Agente de Portaria,UBS/Viseu,correspondente ao Quinquênio de 01.06.85 à 01.06.90,no período de 01.11.92 à 29.01.93, 90 dias. CP92/0082385-8

Port.1039/05.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor ANTÔNIO REGINALDO LOBATO E SILVA,Agente de Saúde,UBS/Mojú,correspondente ao Quinquênio de 01.06.83 à 01.06.88,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082377-7

Port.1024/28.09.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora EVA RIBEIRO COSTA,Agente de Saúde,UBS/Santa Maria das Barreiras, correspondente ao Quinquênio de 02.03.81 à 02.03.86,no período de 10.11.92 à 07.02.93, 90 dias. CP92/0082464-1

Port.1140/22.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ANTÔNIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA,Agente de Portaria,UBS/Ourem correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de 01.11.92 à 29.01.93, 90 dias. CP92/0082456-0

Port.1095/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ROSA ANTÔNIA DA SILVA SOARES,Agente de Saúde,UBS/São Caetano de Odilvelas,correspondente ao Quinquênio de 15.09.81 à 15.09.86,no período de 05.11.92 à 02.02.93, 90 dias. CP92/0082463-3

Port.1098/19.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora GILDETE DOS SANTOS MARIALVA,Agente de Saúde,UBS/Jurutí,correspondente ao Quinquênio de 06.07.87 à 06.07.92,no período de 03.11.92 à 01.01.93, 60 dias. CP92/0082455-2

Port.1104/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA RAIMUNDA DA SILVA MARTINS,Agente de Portaria,UBS/Mojú,correspondente ao Quinquênio de 27.01.86 à 27.01.91,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082447-1

Port.1134/22.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ANA DE LOURDES RIBEIRO,Agente de Saúde,UBS/Redenção,correspondente ao Quinquênio de 01.08.84 à 01.08.89,no período de 01.11.92 à 29.01.93, 90 dias. CP92/0082462-5

Port.1135/22.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora BENEDETA FELICIDADE MELO E SILVA,Agente de Saúde,UBS/Goianesia, correspondente ao Quinquênio de 12.11.86 à 12.11.91,no período de 01.11.92 à 29.01.93, 90 dias. CP92/0082461-7

Port.1136/22.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor MANDUEL ELIZEU FERREIRA LIMA,Agente de Saúde,UBS/Ourem,correspondente ao Quinquênio de 01.09.86 à 01.09.91,no período de 01.11.92 à 29.01.93, 90 dias. CP92/0082454-4

Port.1128/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora JUREMA MIRANDA DE FRANÇA,Agente de Saúde,UBS/Oeiras do Pará,correspondente ao Quinquênio de 27.05.81 à 27.05.86,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082453-6

Port.1110/20.10.92-DETERMINAR,Licença Especial ao servidor LUIZ FROLAN SOUZA FERREIRA,Odontólogo,110CRS,que lhe foi concedida através da port.444/17.04.90,correspondente ao Decênio de 02.05.77 à 02.05.87,no período de 03.11.92 à 01.01.93, 60 dias. CP92/0082373-4

Port.1102/20.10.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor JOSÉ RENATO VIEIRA MIRANDA,Técnico de Laboratório,UBS/Mãe do Rio, correspondente ao Quinquênio de 04.11.82 à 04.11.87,no período de 03.11.92 à 31.01.93, 90 dias. CP92/0082446-3

Port.1047/06.10.92-DETERMINAR,Licença Especial ao servidor MESIAS DE LIMA DO ROSARIO,Técnico de Laboratório,UBS/Guama,que lhe foi concedido através da port.1021/21.08.90,correspondente ao Quinquênio de 01.05.84 à 01.05.89,no período de 01.10.92 à 30.10.92, 30 dias. CP92/0082445-5

Port.1036/05.09.92-Tornar sem efeito a port.787/11.07.91,que concedeu Licença Especial,correspondente ao Decênio de 01.08.73 à 01.08.83,no período de 01.08.91 à 29.09.92,a servidora MARIA DAS GRAÇAS BELFORD DOS SANTOS,Agente Administrativo,UBS/Icoaraci. CP92/0082448-0

Port.1042/06.10.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DAS GRAÇAS BELFORD DOS SANTOS,Agente Administrativo,UBS/Icoaraci,correspondente ao Quinquênio de 01.08.83 à 01.08.88,no período de 01.08.91 à 29.09.91, 60 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de Novembro de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP92/0082440-4

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 023/17.08.92-CONCEDER, ao servidor ENIO A TAIDE RODRIGUES, Ag. de Saúde, Estatutário, UBS IV Curugá, correspondente ao quinquênio de 02.06.80 à 02.06.85, no período de 01.09 à 29.11.92. CP92/0082432-3

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 029/11.09.92-CONCEDER, ao servidor JÚLIO FERREIRO DA COSTA NETO, Ag. de Portaria, Diarista, UBS III/Inhangapi, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 01.10 à 29.12.92. CP92/0082439-0

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 031/14.09.92-CONCEDER, ao servidor ARNALDO DIAS DA SILVA, Ag. Saúde, Estatutário, UBS IV / Prata, correspondente ao quinquênio de 02.01.79 à 02.01.84, no período de 01.10 à 29.12.92. CP92/0082431-5

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 032/16.09.92-CONCEDER, a servidora ONEIDE MARIA DUARTE SARAIVA, Ag. de Saúde, Estatutária, /

UBS IV/Curuçá, correspondente ao quinquênio de 01.08.81 à 01.08.86, no período de 01.10 à 29.12.92.
CP92/0082424-2

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 033/17.09.92-CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO DO NERIS DA SILVA, Ag. de Portaria, Diarista, lotado no 3º CRS, correspondente ao quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92, no período de 01.10 à 29.12.92.
CP92/0082438-2

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 034/17.09.92-CONCEDER, a servidora CLAUDIETE GUERREIRO DE CASTRO, Odontóloga, Estatutária, 3º CRS, correspondente ao quinquênio de 01.06.87 à 01.06.92, no período de 01.10 à 29.12.92.
CP92/0082437-4

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 035/18.09.92-CONCEDER, a servidora GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES, Agente de Saúde, Estatutária, UBS IV/Curuçá, correspondente ao quinquênio de 03.03.87 à 03.03.92, no período de 01.10 à 29.12.92.
CP92/0082430-7

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 036/18.09.92-CONCEDER, a servidora MARIA ADELAIDE FERREIRA SANTARÉM, Ag. Saúde, Diarista, UBS IV/Curuçá, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 01.10 à 29.12.92.
CP92/0082429-3

SALÁRIO FAMÍLIA

Port. nº 038/06.10.92-Mª DA CONCEIÇÃO REIVA DE OLIVEIRA, Ag. Art. Práticas, UBS IV/Erata, 02 dependentes a partir de outubro/92.
CP92/0082423-4

Port. nº 038/06.10.92-Mª DO CARMO SANTOS DA SILVA, Agente de Portaria, UBS IV/Erata, 02 dependentes a partir de outubro/92.
CP92/0082422-6

Port. nº 038/06.10.92-CARLOS ANTONIO RAIOL DA COSTA, Agente de Portaria, UBS IV/Maracanã, 03 dependentes a partir de outubro/92.
CP92/0082421-8

LICENÇA NÃO

CI: nº 86/92-28.09.92-LUIZ CARLOS LOPES MONTEIRO, Agente de Portaria, UBS III/Castanhal, solicita licença, em virtude do falecimento de sua genitora, conforme cert. de óbito nº 8.851/22.09.92.
CP92/0082413-7

LICENÇA NÃO

Memº nº 373/92-22.09.92-MARIA DO ROSÁRIO COSTA FERREIRA, Aux. de Saúde, UBS IV/Marapanim, solicita licença, em virtude do falecimento de seu genitor conforme cert. nº 1.242/21.09.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06 de outubro de 1992.


Dr. SEBASTIÃO XAVIER CAIRES

Diretor do 3º Centro Regional de Saúde
CP92/0082414-5

(Fat. nº 10.013116, Reg. nº 10.013116, Dia: 10/11/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
CONTRATADA: D.ROCHA-SERVIÇOS GERAIS Ltda.
OBJETO: LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA ÁREA FÍSICA DO PRÉDIO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 15, INCISO IV DA LEI LICITATÓRIA ESTADUAL 5.416/87
VIGÊNCIA: 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR: CR\$ 28.141.048,88 (vinte e oito milhões, cent e quarenta e um mil, quarenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos)
RECURSOS: RECURSO ORÇAMENTÁRIO DO ESTADO, NO ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
FORO: COMARCA DE BELÉM
CP92/0082416-1

AVISO

A Comissão especial de licitação, instituída pela Portaria nº.535/92-DG, de 03.09.92,

torna público a quem interessar possa, que encontra-se à disposição o Edital do CONVITE Nº.077/92-HSE, que tem por objeto a aquisição de MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, no horário das 8:00 às 13:00; no setor de Manutenção do hospital, HORA: 8:00 horas
DATA DE ABERTURA: 17.11.92
OBJETO: MATERIAL P/MANUTENÇÃO HOSPITALAR, HIDRÁULICO ELÉTRICO E PINTURA.
LOCAL: AUDITÓRIO DO H.S.E. CP92/0082408-0

AVISO

A Comissão especial de Licitação, instituída pela Portaria nº.550/92-DG, de 11.09.92, torna público a quem interessar possa, que encontra-se à disposição o Edital do Convite nº.078/92-HSE, que tem por objeto a aquisição de Material para o Laboratório deste hospital, no horário das 8:00 horas às 13:00 horas na Diretoria Administrativa.
DATA DA ABERTURA: 20.11.92
OBJETO: MATERIAL P/LABORATÓRIO
HORA: 10:00 HORAS
LOCAL: AUDITÓRIO DO HSE CP92/0082400-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão de licitação, instituída pela Portaria nº. 554/92-DG de 10.09.92, que teve como objeto MATERIAL DE EXPEDIENTE, informa que pelo critério menor preço, decisão proferida no dia 30.10.92, conforme discriminados abaixo:
GRAFITE: itens: 12,23,25,29,30,33 e 36.
COMÉRCIO E SERVIÇO META LTDA: nos itens, 04,05 e 10
PANATO: nos itens: 01,15,17,20,21,22,24,35,47,48,50 e 51.
PANAMÉRICA: nos itens:02,03,06,07,11,13,19,26,28,28,40,42,43,44,45,46.
ZALUSO: nos itens:08,09,14,27,31,34,37,38,39,41 e 49.
MONTE CARLO: nos itens:16,18,
OBS: O ITEM Nº.32 NÃO FOI COTADO.
A COMISSÃO CP92/0082392-0

(Fat. nº 10.013097, Reg. nº 10.013097, Dia: 10/11/92)

AVISO

A Comissão de licitação, instituída pela Portaria nº 555/92-DG de 10.09.92, intima as firmas que participaram do Convite nº.074/92-HSE da decisão proferida no dia 29.10.92, às 10:00 horas considerando as cláusulas e especificações do Edital que teve como objeto MATERIAL PARA RATIO X e pelo critério menor preço:
a) F. CARDOSO: nos itens: 01,02,03,04 e 05.
A COMISSÃO CP92/0082415-3

PORTARIA Nº.625/92-D.G.-Designando, PAULO GUERREIRO DA CRUZ, ANA ALICE BRAGA PEREIRA e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LOBO, CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO A FIM DE PRODUIREM A REFORMA DO PRÉDIO, SITO À AV. MAGALHÃES BARATA, 1002.

BELÉM, 04 de NOVEMBRO DE 1992.
CP92/0082398-0

PORTARIA Nº. 607/92-D.G.- DESIGNANDO, MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO, PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ e MARY OTA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO BLOCO CIRÚRGICO.

BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 1992.
CP92/0082406-4

PORTARIA Nº.608/92-D.G.-DESIGNANDO PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ, MARIA AUXILIADORA DE FREITAS e SANDRA REGINA DO SOCORRO P.ALVES, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO A CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO A SER INSTALADA NO ALMOXARIFADO DESTA HOSPITAL.

BELÉM, 22 DE OUTUBRO DE 1992.
CP92/0082397-1

PORTARIA Nº.603/92-D.G.-DESIGNANDO, MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES; MARIA AUXILIADORA FREITAS CORREIA e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA JACOB, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE 01(UMA) GELEADEIRA, A CONSERVAR MATERIAL NO ALMOXARIFADO DESTA HOSPITAL.
BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 1992.
CP92/0082407-2

(Fat. nº 10.013103, Reg. nº 10.013103, Dia: 10/11/92)

RESUMO DE PORTARIAS**REVOGAR**

- Portaria nº 609/92-DG, de 23.10.92, Revogar os termos da Portaria nº 376/92-DG, de 10.09.92, que remaneja a servidora OCEANIRA PAUXIS DE ANDRADE, Ag. de Administração, da Diretoria Administrativa-HSE, para o Centro de Estudos-HSE, e LOTAR a partir de 23.10.92, a servidora OCEANIRA PAUXIS DE ANDRADE, Ag. Adm. para exercer suas atividades profissionais na Secretaria do Departamento de Cancerologia/HSE.
CP92/0082405-6

- PORT. nº 610/92-DG, de 23.10.92, Revogar os termos da Portaria nº 586/92-DG, de 08.10.92, que remaneja o servidor FRANCISCO SILVA, Auxiliar Operacional do Ambulatório para o Gabinete da Diretoria Geral/HSE.
CP92/0082399-8

DESIGNAR

- PORT. nº 622/92-DG, de 30.10.92, Designar MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO, MARY OTA, JOSÉ RIBAMAR DA COSTA BRITO, e SANDRA REGINA P. ALVES, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Material permanente e equipamentos indispensáveis do funcionamento da Sala de Recuperação Pós-Anestésica, Bloco Cirúrgico, Central de Material Esterilizado e Centro de Terapia Intensiva, em caráter de urgência.
CP92/0082389-0

- PORT. nº 625/92-DG, de 04.11.92, Designar PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ, ANA ALICE BRAGA PEREIRA e JOSÉ MARIA

DE OLIVEIRA LOBO, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação a fim de produzirem a Reforma do Prédio, sito à Av. Magalhães Barata, 1002.
CP92/0082391-2

DETERMINAR

- PORT. nº 623/92-DG, de 04.11.92, Determinar a Diretoria Administrativa/HSE, que seja feito contrato, com brevidade, com o Pró-Confeccões da Ação Social do Governo do Estado do Pará, no sentido de viabilizar as confeccões de uniformes e rouparia em geral deste Hospital.
LEMBRAR, que todo o serviço que estiver dentro da capacidade operacional de nosso Setor de Rouparia e Costuraria, será mantido.
CP92/0082390-4

TORNAR SEM EFEITO

- PORT. nº 589/92-DG, de 09.10.92, Tornar sem efeito, a Portaria nº 132/92-DG, a qual Autoriza a Divisão de Pessoal do HSE, a efetuar o pagamento de Procedimento Médicos efetuados pelo Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA GOMES, fora de seu horário habitual, tomando por base 70%(setenta) por cento da Tabela "AME", mais 30%(trinta) por cento por tratar-se de Serviços fora do Horário de Trabalho, a partir de 01.10.92.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 321/90-DG, a qual Atribui mensalmente ao servidor Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA GOMES, o valor correspondente a 50(cinquenta) Horas Extrasordinárias, a partir de 01.10.92.
CP92/0082382-3

REMANEJAR

PORT. nº 586/92-DG, de 08.10.92, Remanejar, a partir de 01.10.92 o servidor FRANCISCO SILVA, Aux. Operacional, do Ambulatório/HSE, para o Gabinete da Diretoria Geral do Hospital dos Servidores do Estado/HSE.
CP92/0082384-0

CENTRALIZAR

PORT. nº 624/92-DG, de 04.11.92, Centralizar, no Gabinete da Diretoria Geral/HSE, a Coordenação de todos os eventos e datas comemorativas que envolvam o corpo de funcionários de todos os níveis do HSE/IOI, devendo o Gabinete da Diretoria Geral/HSE, distribuir funções e responsabilidades.

Belém, 04 de Novembro de 1992.


Dr. JORGE ALBERTO MENDES CHANA.
DIRETOR GERAL - HSE

CP92/0082383-1

(Fat. nº 10.013111, Reg. nº 10.013111, Dia: 10/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DATA	HORA
065/92	Reforma da E.E. JOSÉ ALVES MARIA(Belém)	24/11/92	10:00
066/92	Reforma da E.E. PLINIO PINHEIRO(Marabá).	24/11/92	12:00
067/92	Reforma da E.E. JORCELI SILVA SESTARI(Santana do Araguaia).	24/11/92	14:00
068/92	Reforma da E.E. CASTRO ALVES(Santa Maria das Barreiras).	24/11/92	16:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, 1º andar.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados, na Sala B-31/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 10:00 as 13:00 horas.

Belém, 10 de novembro de 1992.

a) Comissão. CP92/0082375-0

(Fat. nº 10.013098, Reg. nº 10.013098, Dia: 10/11/92)

CONVÊNIO Nº 115/92-SEDUC/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ- FEP.
DO OBJETO:O objeto do presente Convênio e o repasse de recursos financeiros à FEP, para custear despesas de execução conjunta do " I ENCONTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BELÉM", que acontecerá no período de 09 à 13 de novembro de 1.992.
2.DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO:
2.1. A Administração deste Convênio será feita por uma Comissão Especial.
DO VALOR: O valor do presente Convênio será de CR\$ 21.000.000,00(vinte e um milhões de cruzeiros).
DOS RECURSOS:As despesas deste Convênio correrão

por Conta do OE/92-Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.07.021.2.122.3231.00.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura o término em 30 de novembro de 1.992.

DA RESCISÃO: Será motivo de rescisão o descumprimento de qualquer das Cláusulas constante deste Convênio.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes de divergências deste Convênio.

BELEM, 06 de Novembro de 1.992.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO - Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FEP/PROFª MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO - Superintendente

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
MARIA INÊS COSTA MACHADO
CP92/0082380-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/92- SEDUC/ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE JUDO E KARATÊ

DO OBJETO: O presente Convênio destina-se a implantar o POLO ESPORTIVO DA APJK, dentro do previsto na Proposta de Implantação de Polos Esportivos da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes à APJK.

CESSÃO DE USO: A conveniada ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE JUDO E KARATÊ- APJK, cederá à SEDUC, para uso, as instalações esportivas pertencentes a mesma, para serem utilizadas nos trabalhos de implantação e execução do POLO ESPORTIVO DA APJK.

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO POLO ESPORTIVO: É de competência da SEDUC/DEAF (Departamento Educacional de Atividades Físicas), através da Coordenação Geral dos Polos Esportivos a responsabilidade pelo planejamento e execução dos trabalhos do Polo Esportivo dentro das diretrizes e legislações concernentes as atividades.

DO ATENDIMENTO: O Polo Esportivo atenderá prioritariamente os alunos da Rede Pública Estadual, especialmente os alunos matriculados nas Escolas Estaduais circunvizinhas a APJK, além de seus familiares e a comunidade em geral, propiciando e incentivando-lhes as práticas esportivas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração do Projeto Polo Esportivo da APJK, será de 03 (três) anos a partir de 30/10/92 à 02/03/95.

DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS: A conveniada será responsável pela manutenção das instalações esportivas utilizadas pelo Polo Esportivo incluindo os reparos necessários para sua implantação.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 02/03/95.

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, bem como alterar quaisquer de suas Cláusulas desde que, devidamente fundamentado na Lei, ficando o participante interessado no ADITAMENTO, obrigada a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

Belém, 30 de outubro de 1.992.

PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA APJK/DAVID SANTOS REIS - Presidente.

TESTEMUNHAS/ SUELY DO SOCORRO LOBATO
ALICE DIAS DE SENA
CP92/0082372-6

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 26/92-SEDUC/SR. ADÃO MACIEL DE BRITO.

DO OBJETO: O segundo Contratado, na qualidade de LOCADOR, dá em locação à primeira Contratada na qualidade de LOCATÁRIA, o prédio onde funciona a 17ª URE do Município de Conceição do Araguaia.

DO PRAZO: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 92 e terminar em 01 de outubro de 1.993.

DO VALOR: O valor do aluguel será de CR\$1.300.00,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros)

FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do Contrato é de CR\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros) que será pago em 02 (duas) parcelas.

DO PAGAMENTO: O pagamento a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA será efetuado ao LOCADOR ou a quem o representar no DEOP (Departamento Orçamentário e Financeiro) da SEDUC.

DOS RECURSOS: As despesas deste CONTRATO correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00

DO ADITAMENTO: As partes contratantes, em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo do presente CONTRATO, bem reajusta-lo, como alterá-lo.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

Belém,

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO - Secretário de Estado de Educação em Exercício

PELO LOCADOR/P.P. Drª ALZIRA DO VALLE MIRANDA ZUCHER

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP92/0082364-5

ERRATA

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SEDUC/UPF/FADESP. PUBLICA DO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 27.260 DO DIA 14/07/92.

ONDE SE LÊ:

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
SUELY DO SOCORRO LOBATO

LEIA-SE

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO
DILMA PEREIRA BATISTA
CP92/0082356-4

RETIFICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 27/92-SEDUC/FIRMA ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDª. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. Nº 27.331. DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1.992. Pag. 1ª DO 2º CADERNO 2.

ONDE SE LÊ:

DO VALOR DA OBRA: A CONTRATANTE pagará a CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste TERMO ADITIVO CR\$-16.788.075,00 (dezesesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil e setenta e cinco cruzeiros) que serão pagos quando executado 50% do valor, quando executado 50% dos serviços, o restante correspondente a 50% do valor na entrega definitiva da obra, equivalente a 100% da obra.

LEIA-SE

DO VALOR DA OBRA: A Contratante pagará a Construtora o seguinte preço pela obra objeto deste TERMO ADITIVO CR\$ 16.788.075,00 (dezesesseis milhões, setecentos e oitenta e oito mil e setenta e cinco cruzeiros) que serão pagos 50% do valor executado 50% dos serviços, o restante correspondente a 50% do valor na entrega definitiva da obra, equivalente a 100% da obra.
CP92/0082348-3

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/92-SEDUC/ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE D. ELCIONE BARBALHO

Destina-se o presente TERMO ADITIVO alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA do instrumento Original, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: A Entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE D. ELCIONE BARBALHO, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Santa Odília, Nº 1.190-Atalaia-Ananindeua, com 03 (três) salas de aula, 01 (uma) Secretaria, 01 (uma) copa/Cozinha, 02 (dois) banheiros e 01 (um) Depósito para Merenda, para funcionamento da Escola em Regime de Convênio-ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE D. ELCIONE BARBALHO de 1º Grau.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com o Convênio Original e o 1º Termo Aditivo.

Belém, 03 de Novembro de 1.992

PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/NOÊMIA DOS SANTOS DIAS - Responsável

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
CP92/0082371-8

TERMO DE CONVÊNIO Nº 94/92-SEDUC/COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.

DO OBJETO: O presente Convênio destina-se a implantar o POLO ESPORTIVO DA COPALA, dentro do previsto na proposta de implantação de Polos Esportivos da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes à COPALA.

CESSÃO DE USO: A conveniada COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, cederá à SEDUC, para uso, as instalações esportivas pertencentes a mesma, para serem utilizadas nos trabalhos de implantação e execução do POLO ESPORTIVO DA COPALA.

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO POLO ESPORTIVO: É de competência da SEDUC/DEAF (Departamento Educacional de Atividades Físicas), através da Coordenação Geral dos Polos Esportivos a responsabilidade pelo planejamento e execução dos trabalhos do Polo Esportivo dentro das diretrizes e legislações concernentes as atividades.

DO ATENDIMENTO: O Polo Esportivo atenderá prioritariamente os alunos da Rede Pública Estadual, especialmente os alunos matriculados nas Escolas Estaduais circunvizinhas a COPALA, além de seus familiares e a comunidade em geral, propiciando e incentivando-lhes as práticas esportivas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração do Projeto Polo Esportivo da COPALA será de 03 (três) anos a partir de 30/10/92 à 02/03/95.

DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS: A conveniada será responsável pela manutenção das instalações esportivas utilizadas pelo Polo Esportivo, incluindo os reparos necessários para sua implantação.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 02/03/95.

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, bem como alterar quaisquer de suas cláusulas desde que, devidamente fundamentado na Lei, ficando o participante interessado no ADITAMENTO.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 1.992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA COPALA/JOSÉ Mª DA COSTA MENDONÇA - Diretor Presidente.

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ALICE DIAS DE SENA CP92/0082340-8

TERMO DE CONVÊNIO Nº 99/92-SEDUC/ ESCORPIO'S ACADEMIA LTDª.-ME

DO OBJETO: O presente Convênio destina-se a implantar o POLO ESPORTIVO DA ESCORPIO'S, dentro do previsto na Proposta de Implantação do Polos Esportivos da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes à ESCORPIO'S.

CESSÃO DE USO: A conveniada ESCORPIO'S ACADEMIA LTDª, cederá à SEDUC, para uso, as instalações esportivas pertencentes a mesma, para serem utilizadas nos trabalhos de implantação e execução do POLO ESPORTIVO DA ESCORPIO'S.

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO POLO ESPORTIVO: É de competência da SEDUC/DEAF (Departamento Educacional de Atividades Físicas), através da Coordenação Geral dos Polos Esportivos a responsabilidade pelo planejamento e execução dos trabalhos do Polo Esportivo dentro das diretrizes e legislações concernentes as atividades.

DO ATENDIMENTO: O Polo Esportivo atenderá prioritariamente os alunos da Rede Pública Estadual, especialmente os alunos matriculados nas Escolas Estaduais circunvizinhas a ESCORPIO'S, além de seus familiares e a comunidade em geral, propiciando e incentivando-lhes as práticas esportivas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração do Projeto POLO ESPORTIVO DA ESCORPIO'S, será de 03 (três) anos a partir de 04/11/92 à 02/03/95.

DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS: A conveniada será responsável pela manutenção das instalações esportivas utilizadas pelo Polo Esportivo, incluindo os reparos necessários para sua implantação.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 02/03/95.

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, bem como alterar quaisquer de suas cláusulas desde que, devidamente fundamentado na Lei, ficando o participante interessado no ADITAMENTO, obrigada a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Novembro de 1.992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELO ESCORPIO'S/ EVANDRO RUY RIBEIRO PEREIRA - Sócio- Gerente.

TESTEMUNHAS: SUELY DO SOCORRO LOBATO
ALICE DIAS DE SENA CP92/0082332-7

(Fat. nº 10.013106, Reg. nº 10.013106, Dia: 10/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PONTARIAS DIVERSAS

- Port. nº 14102-B/92 - DAFE de 05.11.92 Designar Dilvani Maria de Souza Ribeiro, matric. nº 0429953/012, Professor AD-1, para responder, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3, da EE de 1ª. Grau Melvécio Guerreiro, no mun. de Oriximiná.
CP92/0082365-3

- Port. nº 001-92 de 9.1.92 Aprovar esc. de férias de 1992 de Ma. de Nazaré do A Pereira, na EE N S de Saúde, no mun. de Juruti, no per. de 01 a 30.01.92.
CP92/0082357-2

- Port. nº 002-92 de 10.1.92 Aprovar esc. de férias de 1992 de Ildete Alves, na EE N S da Saúde, no mun. de Juruti, no período de 01.02 a 29.02.92.
CP92/0082349-1

- Port. nº 003-92 de 10.1.92 Aprovar esc. de férias de 1992, de José Rufino A dos Santos e Terezinha Maria, de S Costa, na EE Américo P Lima, no mun. de Juruti, no período de 01 a 29.02.92. CP92/0082341-6

- Port. nº 001-92 de 29.1.92 Retificar na Port. nº 133/91 de 30.4.91, o período de férias ref a esc. de 1991, de 01.07.91 a 14.08.91 para 01.08.91 a 14.09.91, de Ma. Risoleide Teixeira Cruz, na EE Gonçalo Ferreira no mun. de Curuçá.
CP92/0082333-5

- Port. nº 002-92 de 30.1.92 Tornar Sem Efeito a Portaria nº 040/91 de 30.6.91 que aprova a esc. de férias de 1991 de Antonia Teixeira Santana, na EE Inad o G Passarinho, no mun. de Sta. Ma. do Pará, no período de 01.07.91 a 14.08.91.
CP92/0082325-4

- Port. nº 003-92 de 29.1.92 Retificar na Port. nº 249/91 de 14.08.91, o período de férias ref. a esc. de 1991, de 01.11.91 a 30.11.91 para 10.09.91 a 09.10.91, de Manoel Antônio de Lima, na EE Lameira Bittencourt, no mun. de Castanhal. CP92/0082317-3

- Port.nº004-92 de 30.1.92 Tornar Sem Efeito a Port.nº108/91 de 30.04.91, que aprova a esc. de férias de 1991 de Máurson da Costa Borges, na EE Prof. Líndia V Alves, no mun. de Curuçá, no período de 01.07.91 a 14.08.91.
CP92/0082309-2

- Port.nº14145-92 de 09.11.92 Demitir, a pedido, Joana Lima Viana, matric. nº6308171/010, na EE Martinho M da Silveira, no mun. de Marabá, do emprego de Professor, a partir de 01.06.91.
CP92/0082301-7

- Port.nº14183-92 de 09.11.92 Demitir, a pedido, Nahima Lopes de Oliveira Gonçalves, matrícula nº. 5367115/011, na ERC Tenente Rego Barros, no mun. de Belém, do emprego de Professor, a partir de 1.11.92.
CP92/0082293-2

- Port.nº1202-B/92 - DAFE Tornar Sem Efeito a Port. Col. nº 0803-B/92 de 24.07.92, de Admissão, em relação ao servidor Moacir José dos Santos, Professor Pedagógico, lotado no mun. de Tucumã.
CP92/0082285-1

- Port.nº1203-B/92 - DAFE Tornar Sem Efeito a Port. Col. nº 0806-B/92 de 02.06.92, de Admissão, em relação ao servidor Ruth Braga Froes, Professor Pedagógico, lotado no município de Belém.
CP92/0082366-1

- Port.nº14185-92 de 09.11.92 Demitir Maria de Jesus Santos e Sousa, matric. nº6315305/016, na EE Dr. Antonio T Gueiros, no mun. de Curionópolis, do emprego de Professor, a partir de 01.07.91.
CP92/0082358-0

- Port.nº14151-92 de 09.11.92 Designar Kaimunna Gregória de Araújo Aquino, matric. nº0234265/010, Prof. para responder pela função de Diretor da EE Conceição Pimentel, no mun. de Santarém Novo, durante o impedimento do Titular no período de 16.11.92 a 30.12.92.
CP92/0082350-5

- Port.nº14191-92 de 09.11.92 Designar Maria das Graças Jomar de Souza, matric. nº0180319/014, Prof. AD-4, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Remigio Fernandez, no mun. de Marapanim.
CP92/0082342-4

- Port.nº14184-92 de 09.11.92 Demitir, Miralva Costa dos Santos, matric. nº6389961/011, na EE Prof. Mª. Silvia dos Santos, no mun. de Bom Jesus do Tocantins, do emprego de Professor, a partir de 01.01.92.
CP92/0082334-3

- Port.nº1204-B/92 de 09.11.92 Demitir, Elizabeth de Lima dos Santos, matric. nº5114411/029, na EE Inácio S Moita, no mun. de Marabá, do emprego de Professor, a partir de 01.04.92.
CP92/0082326-2

(Fat. nº 10.013108, Reg. nº 10.013108, Dia: 10/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

13921 de 29.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE.P.Isabel, no período de 20.12.92 a 18.01.93.

Eladia Maria Azevedo Moraes-Serv.
Raimunda Martins Candido-Ag.de A.Prát.
Luzia Monteiro Silva-Ag.de Port.
CP92/0082318-1

13920 de 29.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE.O.de S.Tavares, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

Maria da Conceição Silva das Neves-Serv.
Maria de Lourdes Correa de Macedo-Ag.Adm.
Ubiratan Correa Sobrinho Filho-Vigia
CP92/0082310-6

13919 de 29.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE.M.G.Ramos de Oliveira, no período de 01.12.92 a 30.12.92

Eliel Barbosa da Rocha-Vigia
Maria Silva Gurjão-Insp.de Alunos
CP92/0082302-5

1140-B/92 de 13.10.92-Prorrogar L/P/Participar de Curso Especialização em Saúde Pública, na UFPA/Segpa/Seema, no período de 16.10.92 a 31.10.92, a Idalina de Fátima da Silva Tobias, prof. na ERC. Nossa Sª da Anunciação.
CP92/0082294-0

13942 de 29.10.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Maria Eunice Vale da Silva, prof. na ERC.C.Redentor no período de 30.09.92 a 14.10.92
CP92/0082286-0

13941 de 29.10.92-Conceder 17 dias de L.Saúde a Maria Fernandes Pacheco, Ag.de A.Prát. na EE.B. do R. Branco, no período de 29.09.92 a 15.10.92.
CP92/0082324-6

13940 de 29.10.92-Conceder 20 dias de L.Assist. a Maria Jovina Monteiro Amaral, prof. na EE.C.Salgado no período de 14.09.92 a 03.10.92.
CP92/0082363-7

13938 de 29.10.92-Conceder 30 dias de L.Saúde a Te rezinha Carvalho Leite, prof. na EE.A.Porto, no período de 14.09.92 a 13.10.92.
CP92/0082355-6

13937 de 29.10.92-Conceder 20 dias de L.Saúde a Maria de Nazaré Souza Brito, Ag.de Port. na ERC. C. Laboure, no período de 21.09.92 a 10.10.92
CP92/0082316-5

13943 de 29.10.92-Conceder 90 dias de L.Saúde a Jo se de Ribamar Cunha, Esc.Datil. na EE.A.Z.de Assunção, no período de 04.10.92 a 01.01.93
CP92/0082300-9

14022 de 03.11.92-Conceder 30 dias de férias a Luiz Fernando Abranches Gomes, Vigia, na EE.D.H.Guilhon, no período de 01.11.92 a 30.11.92.
CP92/0082308-4

13985 de 30.10.92-Designar Lucia Nazaré Monteiro A.Adm. para responder pela função de Vice-Diretor na EE.Renato P. Condurú, durante o impedimento do titular, no período de 15.09.92 a 14.10.92.
CP92/0082292-4

13996 de 30.10.92-Conceder 120 dias de L.Reposo a Conceição de Nazaré Miranda de Moraes, Assist.Tec., na EE.P.A.Pedroso, no período de 23.09.92 a 20.01.93.
CP92/0082347-5

13917 de 29.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE.J.A.de Andrade, no período de 19.12.92 a 17.01.93

Isabel Cristina Cordeiro Rodrigues-Esc.Datil.
Marieta Alves Gomes-Serv.
CP92/0082339-4

13983 de 30.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados no Dep. de Ensino de 1º Grau, nos períodos 01.11.92 a 15.12.92 e de 01.11.92 a 30.11.92.

Maria de Misericórdia de Oliveira da Silva-Prof.
Herika do Socorro Costa Nunes-Prof.
Laura Leticia Cardoso da Silva-Prof.
Eliana Maria Reis e Silva-Fsicol.
Regina de Nazaré Caldeira Tavares-Assit.Social
CP92/0082331-9

13986 de 30.10.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Maria de Fátima Gonçalves do Rosário, serv. na EE. D. de Mendonça, no período de 08.10.92 a 22.10.92.
CP92/0082323-8

13987 de 30.10.92-Conceder 20 dias de L.Saúde a Maria da Conceição Pereira, Ag.de Port. na Div.de Compras, no período de 13.10.92 a 01.11.92.
CP92/0082370-0

13988 de 30.10.92-Conceder 30 dias de L.Saúde a Maria de Assunção Maia da Costa, Ag.Adm. na EE.D. de Mendonça, no período de 21.09.92 a 20.10.92.
CP92/0082307-6

13989 de 30.10.92-Conceder 30 dias de L.Saúde a Maria das Dores Pereira, Ag.Adm. na EE.A.G.Lins, no período de 17.09.92 a 16.10.92.
CP92/0082299-1

13902 de 26.10.92-Conceder 30 dias de férias a Isabel Lobato de Matos e Boulhosa, Esc.Datil. na Fund. C.Gomes, no período de 01.12.92 a 30.12.92.
CP92/0082291-6

13903 de 26.10.92-Conceder 30 dias de férias a Francisco Marcelino Filho, Ag.de Port. na Div. de Informática e Documentação, no período de 21.12.92 a 19.01.93.
CP92/0082362-9

13990 de 30.10.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Maria José Mendes Nogueira Vasconcelos, prof. na Unid.Tec.Iolanda M.Silva, no período de 13.10.92 a 27.10.92.
CP92/0082315-7

13991 de 30.10.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Edna Pereira de Medeiros, Ag.Adm. na Div.de Exames no período de 28.08.92 a 11.09.92.
CP92/0082354-8

13992 de 30.10.92-Conceder 40 dias de L. Saúde a Creusa da Silveira Mendes, Esc.Dat. no Dep. de Ed. Especial, no período de 27.08.92 a 05.10.92.
CP92/0082346-7

13993 de 30.10.92-Conceder 60 dias de L.Saúde a Ciro das Chagas Pimenta, prof. na EE. D.de Mendonça, no período de 07.10.92 a 05.12.92.
CP92/0082338-6

13994 de 30.10.92-Conceder 39 dias de L.Saúde a Maria Selma da Silva Mendes, prof. no Col.Int. F. S.Nunes, no período de 14.09.92 a 22.10.92.
CP92/0082330-0

13999 de 30.10.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Clovis Alves da Silva, Ag.de Port. na Unid.Tec. I. M.da Silva, no período de 17.09.92 a 15.11.92.
CP92/0082322-0

13998 de 30.10.92-Conceder 25 dias de L. Saúde a Maria das Graças Pereira Coriolano, Ag.Adm. na EE A.G.Lins, no período de 19.09.92 a 13.10.92.
CP92/0082314-9

13997 de 30.10.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Maria de Nazaré dos Santos Alves, prof. na Inst.de Educ. do Pará, no período de 23.09.92 a 22.10.92.
CP92/0082306-8

13995 de 30.10.92-Conceder 10 dias de L. Saude a Marco Cezar de Melo Maranhão, prof. no Dep. de Ens de 2º Grau, no período de 16.09.92 a 25.09.92.
CP92/0082298-3

13935 de 29.10.92-Designar Maria de Nazaré Tavares Baldez Filha, Sup.Esc. para exercer até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE.Graziela M.Ribeiro.
CP92/0082290-8

13939 de 29.10.92-Conceder 120 dias de L.Reposo a Valdenira Amorim Cadete, prof. na ERC.C.Redentor no período de 16.09.92 a 10.01.93
CP92/0082369-6

13887 de 29.10.92-Autorizar o afastamento de Ercidy Rodrigues dos Santos, Ag.de Port. na EE. S.Marques, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0082361-0

13570 de 27.10.92-Designar Wilma Luzia Tavares Silva, prof. para exercer até ulterior deliberação, a função de Chefe de Seção de Unid.Escolares da Divisão de Avaliação, no 1º Grau.
CP92/0082353-0

13571 de 27.10.92-Demitir a pedido, Adalberto dos Santos Matos, lotado na EE.Inst. de Educ. do Pará a partir de 01.06.92.
CP92/0082345-9

13905 de 27.10.92-Dispensar a pedido, Maria dos Anjos de Souza, prof. da função de Seção de Triagem e Avaliação e Diag., no DEES.
CP92/0082337-8

13908 de 27.10.92-Designar Maria da Conceição Dias Souto, prof. para exercer até ulterior deliberação a função de Chefe de Seção dos Prog. e Projetos, no DEEG, a partir de 01.10.92.
CP92/0082329-7

13910 de 27.10.92-Designar Lucyara Cavalcante Acirole Ramos, prof. para responder pela função de Direção Centro Int.F.da Silva Nunes, durante o impedimento do titular, no período de 10.08.92 a 04.10.92.
CP92/0082321-1

13911 de 27.10.92-Demitir por abandono de emprego João Luiz Ataíde Pastana, Aux.Tec.na EE.P.Marques, a partir de 01.04.89.
CP92/0082313-0

13912 de 27.10.92-Autorizar o afastamento de Irene Nazaré Branco Carmona, prof. na EE.J.M.de Oliveira em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92.
CP92/0082305-0

13909 de 27.10.92-Designar Ana Maria dos Santos Viana, prof. para exercer até ulterior deliberação, a função de Chefe de Seção de Apoio do Estudante a partir de 17.08.92.
CP92/0082297-5

13906 de 27.10.92-Dispensar a pedido, Aldeniza de Oliveira Lameira, Esc.Datil. da função de Chefe da Seção de Apoio do Estudante, no DEAE, a partir de 17.08.92.
CP92/0082289-4

13922 de 29.10.92-Conceder 120 dias de L.Reposo a Delma da Silva Carvalho, prof. na T.Bentes, no período de 21.09.92 a 18.01.93.
CP92/0082368-8

13953 de 29.10.92-Conceder 45 dias de L. Saúde a Maria de Fátima Bernardo Costa, prof. na EE.S. Maria, no período de 22.09.92 a 05.11.92.
CP92/0082367-0

13955 de 29.10.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Wilma Ferreira Serrão, Ag.Adm. na ERC.S.Francisco de Assis, no período de 20.09.92 a 19.10.92.
CP92/0082359-9

13956 de 29.10.92-Conceder 60 dias de L.Saúde a Claudino Francisco de Oliveira, prof. na EE.Z. V. Dias, no período de 07.10.92 a 05.12.92.
CP92/0082351-3

13957 de 29.10.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Dinair Graça Luz de Sena, prof. na EE.R.Barbosa no período de 05.10.92 a 19.10.92.
CP92/0082343-2

13958 de 29.10.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a José Jorge Maurity, prof. na EE.R.A.Cruz, no período de 05.10.92 a 19.10.92.
CP92/0082335-1

13959 de 29.10.92-Conceder 35 dias de L.Saúde a Iraci da Costa Pereira, Serv.na EE.S.V.de Paula, no período de 09.10.92 a 12.11.92.
CP92/0082327-0

13952 de 29.10.92-Conceder 18 dias de L.Saúde a Maria das Graças Rodrigues Teixeira, prof. na EE. B.do R.Branco, no período de 08.09.92 a 25.09.92
CP92/0082319-0

13951 de 29.10.92-Conceder 30 dias de L.Saúde a Judith Ferreira Barbosa, Ag.Adm. na EE.P.Marques, no período de 04.10.92 a 02.11.92.
CP92/0082311-4

14019 de 03.11.92-Conceder 120 dias de L.Reposo a Cecília do Socorro Neves Maia, Esc.Datil. na EE.E.F.Aguilar, no período de 01.10.92 a 29.12.92
CP92/0082303-3

14020 de 03.11.92-Determinar que a Sonia Maria Brasil de Andrade, goze L.Esp. concedida através da Port. 8249/87 de 12.08.87, ref. ao quinq. de 16.03.82 a 15.03.87, no período de 01.11.92 a 29.01.93.
CP92/0082360-2

13936 de 29.10.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE.D.Pedro II, no período de 01.12.92 a 30.12.92

Maria Lucia Monteiro-Ag.de Port.
Maria de Jesus Nascimento Silva-Serv.
CP92/0082344-0

14017 de 03.11.92-Conceder 20 dias de L. Saúde a Valmir Rodrigues de Paiva, prof. na EE.P.de Brito, no período de 19.10.92 a 07.11.92.
CP92/0082336-0

14054 de 04.11.92-Demitir a pedido, Josue Gomes de Pontes, na ERC.M.Z.Sales, serv., a partir de 01.08.92.
CP92/0082352-1

14089 de 04.11.92-Autorizar Francisco José dos Santos Vasconcelos, prof. na EE.J.Viana, a participar do Curso de Pedagogia na Universidade Federal do Pará, no período de 05.10.92 a 26.01.93.
CP92/0082295-9

14021 de 03.11.92-Autorizar o afastamento de Walter Garcia de Montalvão, prof. na EE.F.Ferrari, em virtude de concorrer a Cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0082328-9

14014 de 03.11.92-Aprovar férias dos servidores lotados na EE.A.T.Gueiros, nos períodos de 01.12.92 a 30.12.92 e de 01.12.92 a 14.01.93 Antonio dos Santos Ramos-Serv. Leila Carvalho Freire-Prof. Walter Brito Freire-Esc.Datil. CP92/0082320-3

14018 de 03.11.92-Conceder 30 dias de L.Saúde a Sebastiana Pereira Pantoja, Serv. na ERG.A.T.de Souza, no período de 05.10.92 a 03.11.92. CP92/0082312-2

14016 de 03.11.92-Conceder 30 dias de L.Saúde a Maria de Nazar Cunha Mendes, prof. na ERG.Bento XV, no período de 21.09.92 a 20.10.92. CP92/0082304-1

14015 de 03.11.92-Conceder 35 dias de L.Saúde a Maria de Lourdes Santos Pessoa, prof. na ERG.N. S. da Conceição, no período de 23.09.92 a 27.10.92. CP92/0082296-7

14027 de 03.11.92-Conceder 90 dias de L.Esp. a Alcides Alves de Moraes, Vigia, na EE.L.Sodré, no período de 01.12.92 a 28.02.93, ref. ao quinq. de 22.03.84 a 21.03.89. CP92/0082288-6

14077 de 04.11.92-Autorizar o afastamento de Julio Alves Pires, prof. na EE.P.Maranhão, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0082287-8

14090 de 04.11.92 - Conceder 20 dias de L.Assist. a Maria Jovelina Vinhas Matheus, prof. na EE.Renato Franco, no período de 06.10.92 a 25.10.92. CP92/0082669-5

1192-B/92- de 05.11.92-Conceder 90 dias de L.Esp. ref. ao quinq. de 09.01.85 a 08.01.90, no período de 05.10.92 a 02.01.93, a Graçinda da Silva Cunha na EE.José Marcelino de Oliveira. CP92/0082677-6

13900 de 26.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Orlando Bitar, no período de 1.12.92 a 30.12.92. Ana Matilde Mendes Portal, serv. Mª de fátima Barbosa, merend. CP92/0082685-7

13901 de 26.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na Assessoria de planejamento, no período de 21.10.92 a 19.11.92 de 1.12.92 a 30.12.92. Luiz Carlos de Queiroz Fonseca, adm. José Ribamar Silva Lima, técn. CP92/0082693-8

13904 de 26.10.92-CONCEDER 45 dias de férias a OLIVER GILBERTO VASCONCELOS ROMARIZ, profª, mat. 0188255/011, profª, à disposição, no período de 1.12.92 a 14.1.93. CP92/0082701-2

13907 de 27.10.92-CONCEDER 30 dias de férias a WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, ag.adm, à disposição, no município de Belém, no período de 3.11.92 a 2.12.92. CP92/0082709-8

13916 de 29.10.92-CONCEDER 45 dias de L/S/Pror. a NOELINI NAZARÉ RAMOS DE SOUZA, mat. 0193380/010, / profª, na Divisão de programas Educacionais, no período de 8.10.92 a 21.11.92. CP92/0082717-9

13770 de 22.10.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na à disposição, no período de 6.7.92 a 4.8.92 e de 6.7.92 a 19.8.92. Maria de Almeida Maia, serv. Nely de Souza Pessoa, profª CP92/0082725-0

13913 de 26.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a JOSÉ AMÉRICO ARAÚJO, mat. 0778478/012, esc.datil, na Centro de Treinamento de Recursos Humanos, no período de 1.1.93 a 31.3.93, ref. ao quinq. de 17.6.86 a 16.6.91. CP92/0082733-0

13582 de 20.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a NILZA COELHO RODRIGUES, mat. 0666262/010, profª, na Diretoria de Recursos Humanos, no período de 5.11.92 a 2.2.93, ref. ao quinq. de 13.5.86 a 12.5.91. CP92/0082741-1

13914 de 26.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a RUI RIDIOE DA COSTA BAHIA, mat. 0189375/014, ag.port, na Divisão de administração, no período de 3.11.92 a 31.1.93, ref. ao quinq. de 8.7.81 a 7.7.86. CP92/0082749-7

13915 de 26.10.92-CONCEDER 90 dias de L/Rep. a MARTHA MARIA FERRARI NASSAR, mat. 0304484/013, profª, no Projeto Vale Transporte, no período de 2.11.92 a 30.1.93, ref. ao quinq. de 10.5.85 a 9.5.90. CP92/0082765-9

14082 de 04.11.92-DISPENSAR ORLANDINA ALONSO DE QUADROS, mat. 0194123/018, adm.esc, da função de Vice Diretor da Escola Técnica Estadual do Pará, nesta Capital, a partir de 17.9.92. CP92/0082773-0

11028 de 3.11.92-DEMITIR, por abandono de emprego, ISRAEL OLIVEIRA DE SOUSA, mat. 0566438/018, esc.datil, na EE Marluce P. Ferreira, no município de Belém, a partir de 1.9.91. CP92/0082781-0

14034 de 3.11.92-CONCEDER 45 dias de férias a EUNICE DA SILVA PACÍFICO, profª, na EE G. M. Ribeiro, no período de 4.10.92 a 17.11.92. CP92/0082757-8

14042 de 3.11.92-CONCEDER 90 dias de L/S/Pror. a PLINIO AUGUSTO F. DE ARAÚJO, mat. 0528137/019, profª na EE José Alves Maia, no período de 14.10.92 a 11.1.93. CP92/0082789-6

14043 de 3.11.92-CONCEDER 20 dias de L/S/Pror. a LIZ MARIA DO SOCORRO CRAVO DE MELO, mat.6015255/018, profª, na EE Joaquim Viana, no período de 8.10.92 a 27.10.92. CP92/0082797-7

14044 de 3.11.92-CONCEDER 21 dias de L/Saúde a FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS VASCONCELOS, mat.0570761/019, profª, na EE Joaquim Viana, no período de 8.9.92 a 28.9.92. CP92/0082805-1

14036 de 3.11.92-CONCEDER 30 dias de L/S/Pror. a ANA DA COSTA CORREA, mat.0319880/012, ag.port, na EE José Verissimo, no período de 12.9.92 a 11.10.92. CP92/0082813-2

14037 de 3.11.92-CONCEDER 20 dias de L/S/Pror. a MARIA RAMOS DA SILVA, mat.0322440/017, profª, na EE Maria Encarnação Araújo, no período de 16.10.92 a 4.11.92. CP92/0082821-3

14038 de 3.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a MARIA APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR, mat.0391581/016, profª, na EE Lucy C. de Araújo, no período de 9.10.92 a 7.12.92. CP92/0082829-9

14039 de 3.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a HEIDER FIALHO DIAS, mat.0327263/013, profª, na EE Luiz Nunes Direito, no período de 21.9.92 a 19.11.92. CP92/0082837-0

14040 de 3.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a RAUL VIEIRA DOS SANTOS, mat.0291650/017, vigia, na EE Gelmirez Melo e Silva, no período de 10.10.92 a 8.12.92. CP92/0082845-0

14041 de 3.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a JOVINO CARDOSO SOZINHO, mat.0456080/018, ag.port./na EE Helena Guilhon, no período de 30.9.92 a 14.10.92. CP92/0082853-1

14053 de 3.11.92-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a Mª DO CARMO DA SILVA CHAVES, mat.0357391/014, serv, na EE Lauro Sodré, no período de 28.9.92 a 17.10.92. CP92/0082854-0

14035 de 3.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a EDNA LOURENÇO DA SILVA, mat.0316520/014, ag.adm, na EE Ineu Correa de Araújo, no período de 5.10.92 a 3.12.92. CP92/0082846-9

14046 de 3.11.92-CONCEDER 60 dias de L/Saúde a MAURO MAGA DOS SANTOS, mat.0463264/015, profª, na EE Honorato Filgueiras, no período de 8.9.92 a 6.11.92. CP92/0082838-8

14047 de 3.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a Mª DE LOURDES CORREIA DA SILVA, profª, na EE M. A. Serra Freire, no período de 13.9.92 a 17.10.92. CP92/0082830-2

14048 de 3.11.92-CONCEDER 19 dias de L/Saúde a ANTONIO NAZARENO MONTEIRO, mat.0490750/014, ag.adm./na EE Augusto Meira, no período de 21.9.92 a 9.10.92. CP92/0082822-1

14051 de 3.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a RAIMUNDO, RENATO DA FONSECA, mat.0392138/018, profª, na EE D. Pedro II, no período de 13.9.92 a 12.10.92. CP92/0082814-0

14052 de 3.11.92-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a Mª DULCINEIA DE VASCONCELOS RIBEIRO, mat.0753726/012 serv, na EE Joaquim Viana, no período de 22.9.92 a 11.10.92. CP92/0082806-0

14032 de 3.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Assist. a NAZARIA MORHY DE S. MENDES, mat.0335738/012, profª, na EE José Bonifácio, no período de 6.10.92 a 4.11.92. CP92/0082798-5

14026 de 3.11.92-CONCEDER 05 dias de L/Patern. a RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO, mat.5377641/012 ag.adm, na EE Renato Franco, no período de 18.9.92 a 22.9.92. CP92/0082790-0

14049 de 3.11.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a LUIZ FERNANDO BASTOS DE MORAES, mat.0454453/019, profª, na EE M. L. da C. Rego, no período de 7.10.92 a 21.10.92. CP92/0082782-9

14050 de 3.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a IVA NETE CASTRO ARAÚJO, mat. 0291382/014, serv; na EE Luiz Nunes Direito, no período de 6.10.92 a 4.11.92. CP92/0082774-8

14045 de 3.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a Mª DE NAZARÉ TAVARES BALDEZ FILHA, mat. 0341398/014, profª, na EE G. M. Ribeiro, no período de 24.9.92 a 23.10.92. CP92/0082766-7

14031 de 3.11.92-CONCEDER 40 dias de L/Assist. a MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MARQUES, profª, na EE Joaquim Viana, no período de 14.9.92 a 23.10.92. CP92/0082758-6

14033 de 3.11.92-CONCEDER 45 dias de férias a ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL, mat. 0326054/019, profª, na EE Jarbas P. Souza, no período de 15.12.92 a 28.1.93. CP92/0082750-0

14143 de 6.11.92-DESIGNAR MIGUEL CARLOS DE SOUZA, mat.0238490/011, esc.datil, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG 3 da EE Jarbas Passarinho, nesta capital, a partir de 4.5.92. CP92/0082742-0

14065 de 4.11.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a ROSIVAL ALMEIDA DA NAHUM, mat.518945/019, vigia, na EE Ruth Rosita de Nazarpe Gonzalez, no período de 6.10.92 a 20.10.92. CP92/0082734-9

14064 de 4.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a LUIZIA RODRIGUES DOS SANTOS, mat.0396729/010, profª, na EE Zulmira Vergolijo Dias, no período de 3.10.92 a 1.11.92. CP92/0082726-8

14079 de 4.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a ANTONIO CARLOS MAGIEL PALHETA, vigia, na EE Paulo Fontelles, no período de 1.9.92 a 30.9.92. CP92/0082718-7

14066 de 4.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a MARIA JOSÉ DIAS PEREIRA, mat.0339717/010, profª, na EE Ruth dos Santos Almeida, no período de 23.9.92 a 22.10.92. CP92/0082710-1

14067 de 4.11.92-CONCEDER 10 dias de L/Saúde a Mª AUXILIADORA SILVA DA ROCHA, mat. 0340561/010, profª na ERC Santo Afonso, no período de 5.10.92 a 14.10.92. CP92/0082702-0

14068 de 4.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a EDILEIA SOCORRO DE OLIVEIRA SERRÃO, mat.0471054/012 na EE Pte Castelo Branco, profª, no período de 29.9.92 a 13.10.92. CP92/0082694-6

14069 de 4.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a JULIANA SOARES DE FRANÇA, ag.port, na ERC Santo Agostinho, no período de 5.10.92 a 19.10.92. CP92/0082678-4

14070 de 4.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a LEONITA ALMEIDA LOPES, mat.0427608/011, profª, na EE Zulmira Vergolino Dias, no período de 2.10.92 a 30.11.92. CP92/0082686-5

14071 de 4.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a PAULO PEREIRA AGUIAR, mat. 0399043/014, na EE Acy Barros Pereira, no período de 2.10.92 a 30.11.92. CP92/0082670-9

14072 de 4.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde/Pror. a OSMARINA FERREIRA GOMES, mat.0344958/015, ag.port na EE Rui Barbosa, no período de 9.10.92 a 7.11.92. CP92/0082855-8

14073 de 4.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a ROSILENE DA CRUZ GUEDES, mat.0390801/017, profª, /na ERC Santo Afonso, no período de 1.10.92 a 15.10.92. CP92/0082847-7

14076 de 4.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Pinto Marques, no período de 1.12.92 a 30.12.92. Solange de Jesus de Menezes, es.datil. Júlio Marques Monteiro Guedes, vigia CP92/0082839-6

14078 de 4.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a Mª TEREZINHA DA SILVA MAIA, ag.port, na EE Placidia /Cardoso, no período de 1.12.92 a 30.12.92. CP92/0082831-0

1196-B/92-DAPE de 5.11.92-DEMITIR, por abandono de emprego, RAIMUNDA DO CARMO LARANJEIRA DA SILVA, lotada na EE Marechal Cordeiro de Farias, nesta capital, do emprego de servente, a partir de 1.1.87. CP92/0082823-0

14104 de 5.11.92-DISPENSAR, a pedido, VERA LUCIA DA SILVA LOPES, mat.0186120/011, profª, da função de responsável pela habilitação Terciária FG 4 no DESG a partir de 1.9.92. CP92/0082815-9

14105 de 5.11.92-DISPENSAR, a pedido, ELIETE DE SOUZA PALHETA, mat.0470180/013, ag.adm, da função de secretária Fg 3 da EE Sanatana Marques, nesta capital a partir de 7.10.92. CP92/0082807-8

14098 de 5.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA, ag.port, na EE Vilhena Alves, no período de 2.1.93 a 31.1.93, no município de Belém. CP92/0082799-3

14100 de 5.11.92-APROVAR, as férias aos servidores lotados na ERC Nª SRª Anunciação, no município de amanindeua, no período de 1.1.93 a 30.1.93. Amaury de Souza Alves, agport. Ana Lúcia Ramos Barbosa, esc.datil.

Eliete Nascimento dos Santos, esc.datil. Edileusa Chaves Brasil, serv. Mª Etelvina Pereira de Figueiredo, ag.port. Carmem Eunice Pinheiro dos Santos, esc.datil. Mª das Neves Martins do Amaral, merend. Mª Sulamita de Brito Pereira Pinheiro, serv. Mª das Graças Iaranjeira de Aviz, serv. Margarida Moraes da Cruz, serv.

14101 de 5.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC Nª SRª Anunciação, no município de amanindeua, no período de 1.1.93 a 30.1.93. Raimunda Nonata Gonçalves Alveas, insp.alun. Zulmira Pereira da Silva, merend.

14099 de 5.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, mat. 0333433/010, ag.port., na EE 15 de Novembro, no período de 1.1.93 a 30.1.93. CP92/0083060-9

14110 de 5.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Pte Costa e Silva, no período de 1.12.92 a 30.12.92.

América Maria do Nascimento, ag.port.
Benedita Maria da Rosa Pereira, ag.port.
Geraldo Fernandes Raulino, ag.port.
José Furtado Escórcio, ag.port.
Raimunda Silva da Piedade, insp.alun. CP92/0083092-1

(Fat. nº 10.013107, Reg. nº 10.013107, Dia: 10/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº13946-92 de 29.10.92 Conceder (90) dias de L Especial a Ma. Mercedes S Cavalcante, na EE Getúlio Vargas, no mun. de Itupiranga, corresp. ao quinq. de 1.4.86 a 31.3.91, no per. 1.12.92 a 28.2.93. CP92/0083084-6

- Port.nº13963-92 de 29.10.92 Conceder (90) dias de L Especial a Amaro R Campos, na EE Augusto Olimpio no mun. de Nova Tomboeteua, corresp. ao quinq. de 31.7.83 a 30.7.88, no per. de 11.12.92 a 10.3.93. CP92/0083091-9

- Port.nº13965-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Aloísio Hunhoff, matric.nº5254922/014, Professor, na EE Pe José Fontanella, no mun. de Rondon do Pará, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.06.92 a 03.10.92. CP92/0083083-8

- Port.nº13966-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Joel C Tigre, matric.nº0203270/014, Vigia na EE Pe José Fontanella, no mun. de Rondon do Pará, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083108-7

- Port.nº13967-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Izabel Rainha da S Gonzaga, mat.nº0585579/030, Prof AD-4, na EE Pe Marino Conte, no mun. de Mãe do Rio, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083082-0

- Port.nº13968-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Iraci F Rodrigues, matric.nº0218294/012, Prof AD-3, na EE Angelo Nascimento, no mun. de Muana, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083100-1

- Port.nº13969-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Ronildo N de Azevedo, matric.nº0503169/012, Prof., na EE Norma Guilhon, no mun. de Colares, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083244-0

- Port.nº13970-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Olivarina A da Silva, matric.nº0153494/025, Prof AD-3, na EE Norma Guilhon, no mun. de Colares em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083068-4

- Port.nº13973-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Joana K Moraes, matric.nº0677558/012, Prof AD-2, na EE Rosa Ataíde, no mun. de Augusto Correa em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083116-8

- Port.nº13974-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Gilson Penalva, matric.nº05068509/016, Prof AD-1, na EE João Pinheiro, no mun. de Jacundá, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083124-9

- Port.nº13975-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Doraldo P Barreto, matric.nº0288438/010, Prof., na EE Raulino de O Pinto, no mun. de Bom Jesus do Tocantins, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083076-3

- Port.nº13976-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Leocádio S Neto, matric.nº0210684/011, Vigia, na EE Abel Figueiredo, no mun. de S João do Araguaia, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083132-0

- Port.nº13977-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de José Valdair A Veloso, matric.nº0279595/012, Prof AD-4, na EE Aey B Pereira, no mun. de Marabá, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083140-0

- Port.nº13978-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Ma. das Graças S Lisboa, matric.nº0677566/014, Prof., na EE Antonio da Cunha, no mun. de Augusto Correa, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083075-7

- Port.nº13979-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Raimundo Cosmo F de Brito, matricula nº. 0678040/015, Prof AD-1, na EE Prof Galvão, no mun. de Augusto Correa, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083148-6

- Port.nº13980-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Ma. do Carmo P Coes, matric.nº0600325/010, Servente, na EE Pe Leonidas Monte, no mun. de Abaetetuba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083090-0

- Port.nº13981-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Jocivaldo S Silva, matric.nº0607223/015, Prof., na EE Prof Carmen C Ferroira, no mun. de Abaetetuba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083089-7

- Port.nº13982-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Romano Santana, matric.nº6025676/013, Prof na EE Rosa Ataíde, no mun. de Augusto Correa, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.06.92 a 03.10.92. CP92/0083156-7

- Port.nº14004-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de José Sena da Silva, matric.nº5159636/018, Prof AD-4, na EE Olinda V Alves, no mun. de Curuçá em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.06.92 a 03.10.92. CP92/0083164-8

- Port.nº14005-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Lúcia Regina M Costa, matric.nº0583790/018, Ag. Administrativo, na EE Prof Orlando Costa, no mun. de Monte Alegre, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92.

- Port.nº14006-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Ricardo A Costa, matric.nº0780871/010, Professor, na EE de Perimetro B, no mun. de Monte Alegre, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083172-9

- Port.nº14007-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Ismênia Reis N da Costa, mat.nº0584550/032, Prof AD-4, na EE Francisco N Almeida, no mun. de Monte Alegre, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083074-9

- Port.nº14008-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Rosa T dos Santos, matric.nº0584150/014, Ag. de Tortaria, na EE Prefeito Cain Melém, no mun. de Monte Alegre, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083081-1

- Port.nº14009-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Marluce V da Silva, matric.nº0588553/039, Prof AD-4, na EE Francisco N Almeida, no mun. de Monte Alegre, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083073-0

- Port.nº14010-92 de 30.10.92 Autorizar o afastamento de Francisco C Tavares, matric.nº0585572/026, Prof AD-2, na EE Imaculada Conceição, no mun. de Monte Alegre, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083066-8

- Port.nº14011-92 de 03.11.92 Autorizar o afastamento de Marluce V da Silva, matric.nº0588553/012, Prof AD-4, na EE Prefeito Cain Melém, no mun. de Monte Alegre, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083180-0

- Port.nº14012-92 de 03.11.92 Autorizar o afastamento de Ismênia Reis N da Costa, mat.nº0584550/016, Prof AD-4, na 7ª DRE, no mun. de Monte Alegre, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083188-5

- Port.nº14013-92 de 03.11.92 Autorizar o afastamento de Marcos G dos Santos, matric.nº0277738/018, Prof AD-1 na EE Euclides Figueiredo, no mun. de Parauapebas, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083196-6

- Port.nº14055-92 de 03.11.92 Autorizar o afastamento de José da S Macedo, matric.nº0762008/015, Prof., na EE João B de M Carvalho, no mun. de Igarapé Água, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083204-0

- Port.nº14056-92 de 03.11.92 Autorizar o afastamento de Zilda F Rossi, matric.nº0479640/016, Prof na EE N S das Graças, no mun. de Medicilândia, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083212-1

- Port.nº1179-B/92 - DAPE de 03.11.92 Demitir, por abandono de emprego, Rosa Maria Neves Trindade, Professor Ref IV, na EE Paulino de Brito, no mun. de Portel, a partir de 02.01.78. CP92/0083220-2

- Port.nº1180-B/92 - DAPE de 03.11.92 Demitir, Francisca Lázara de Souza, na EE Ana Portes Frances, no mun. de Tucuruí, do emprego de Servente ref I, a partir de 01.03.88. CP92/0083228-8

- Port.nº13929-92 de 29.10.92 Demitir Mário Nunez to da Silva Bezerra, matric.nº5247250/010, na EE Alvaro A da Silveira, no mun. de Santarém, do emprego de Professor, a partir de 01.09.82. CP92/0083236-9

- Port.nº14062-92 de 04.11.92 Desligar Antonia Barbosa de Aquino, matric.0247774/013, Prof AD-2, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Felipe Patroni, no mun. de Obidos. CP92/0083243-1

- Port.nº14083-92 de 04.11.92 Desligar Antonia Barbosa de Aquino, matric.nº0247774/013, Prof AD-2, em função de Vice-Diretor da EE Felipe Patroni, no município de Obidos. CP92/0083235-0

- Port.nº14001-92 de 30.10.92 Conceder (90) dias de L Especial a Maria Marinho Mesquita, na EE Afranio A de A Lins, no mun. de Monte Alegre, corresp. ao quinq. de 22.8.87 a 21.8.92, no período de 07.12.92 a 06.03.93. CP92/0083227-0

- Port.nº14002-92 de 30.10.92 Conceder (90) dias de L Especial a Ricardo P Salgado, na EE Emanuel S Vieira, no mun. de Juruti, no período de 10.12.92 a 9.3.93. CP92/0083219-9

- Port.nº14003-92 de 30.10.92 Conceder (90) dias de L Especial a Maria José dos Santos, na EE Prof Rosália S Barbosa, no mun. de Monte Alegre, corresp. ao quinq. de 30.4.87 a 29.4.92, no período de 1.10.92 a 29.12.92. CP92/0083211-3

- Port.nº123-92 de 8.10.92 Conceder (20) dias de L Saúde a Ma. do Carmo S Serra, na EE Estevão Gomes, no mun. de Breves, no período de 14.9.92 a 3.10.92. CP92/0083203-2

- Port.nº647-92 de 3.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Aripino do Rosário Moraes, na EE Cajueiro no mun. de Bragança, no período de 15.10 a 29.10.92. CP92/0083195-8

- Port.nº648-92 de 3.11.92 Conceder (07) dias de L Saúde a Ma. José B da Silva, na EE Monsenhor Mâncio, no mun. de Bragança, no per. de 26.9 a 2.10.92. CP92/0083187-7

- Port.nº649-92 de 3.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Raimunda G Reis, na EE Ma. Torres de Sousa, no mun. de Bragança, no per. de 7.10 a 21.10.92. CP92/0083179-6

- Port.nº650-92 de 3.11.92 Conceder (18) dias de L Saúde a Terezinha de Jesus C Barbosa, na EE Paula Pinheiro, no mun. de Bragança, no per. 22.9 a 9.10.92. CP92/0083171-0

- Port.nº651-92 de 3.11.92 Conceder (07) dias de L Saúde a Ma. de Nazaré S Barros, na EE Bolívar B da Silva, no mun. de Bragança, no per. de 18 a 24.10.92. CP92/0083163-0

- Port.nº654-92 de 3.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a José Ma. do Rosário, na EE Mário Q do Rosário, no mun. de Bragança, no per. 16.10 a 14.11.92. CP92/0083155-9

- Port.nº656-92 de 3.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Francisca F e Silva, na EE Pe Luiz Gonzaga, no mun. de Bragança, no per. 13.10 a 11.11.92. CP92/0083147-8

- Port.nº652-92 de 3.11.92 Conceder (05) dias de L Assistência a Antonia R da Silva, na EE Mário Q do Rosário, no mun. de Bragança, no per. 5 a 9.10.92. CP92/0083139-7

- Port.nº655-92 de 3.11.92 Conceder (27) dias de L Assistência a Terezinha de Fátima C Quadros, na EE Mário Q do Rosário, no mun. de Bragança, no período de 3.9 a 29.9.92. CP92/0083131-1

- Port.nº121-92 de 8.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Creuza V Barros, na EE Prof Ma. de Lourdes C Sales, no mun. de Breves, no período de 10.9.92 a 7.1.93. CP92/0083123-0

- Port.nº122-92 de 8.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Terezinha M Bezerra, na EE Prof Ma. de Lourdes C Sales, no mun. de Breves, no período de 14.9.92 a 11.01.93. CP92/0083115-0

- Port.nº124-92 de 23.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Elizabeth Liarte dos S Brabo, na EE Estevão Gomes, no mun. de Breves, no período de 19.10.92 a 15.02.93. CP92/0083107-9

- Port.nº126-92 de 27.10.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Zilda do Socorro da S Rocha, na EE Dr. Lauro Sodré, no mun. de Breves, no período de 13.10.92 a 09.02.93. CP92/0083099-4

- Port.nº111-92 de 14.10.92 Retificar na Port.nº. 4203-92 de 8.4.92, o período de 15.6.92 a 12.9.92 para 1.12.92 a 28.2.93, corresp. ao quinq. de 8.6.84 a 7.6.89, a Reuzinda Pereira da Silva, na EE Luiz G de M Carvalho, no mun. de Tomé-Açu. CP92/0083067-6

- Port.nº653-92 de 3.11.92 Retificar na Port. nº. 764-92 de 20.1.92, o período de 1.4.92 a 29.6.92 para 1.10.92 a 31.12.92, corresp. ao quinq. de 30.9.85 a 29.9.90, a Cleonice Lima da Silva, na EE Bolívar B da Silva, no mun. de Bragança. CP92/0083059-5

- Port.nº1191-B/92 - DAPE de 5.11.92 Retificar na Port. Col. nº 0803-B/92 de 02.06.92, de Admissão a função de Escrivente Datilógrafo para Servente, em relação a Rosa Marques dos Santos, no mun. de Breves. CP92/0083058-7

- Port.nº296-92 de 14.10.92 Conceder (12) dias de L Saúde a Raimunda Costa, na EE Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Caparema, no período de 21.9.92 a 02.10.92. CP92/0082791-8

- Port.nº297-92 de 14.10.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Ma. de Nazaré C da Silva, na EE Ma. A G M Carvalho, no mun. de Primavera, no período de 4.9.92 a 3.10.92. CP92/0083098-6

- Port.nº298-92 de 14.10.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Antonia B da Silva, na EE Inocência Soares no mun. de Primavera, no per. de 15.9 a 14.10.92. CP92/0083114-1

- Port.nº299-92 de 23.10.92 Conc. (15) dias de L. Saude a Ma. Vanda de J Muniz, na EE Cesar Pinheiro, no mun. de Capanema, no per. de 17.9 a 1.10.92. CP92/0083106-0

- Port.nº300-92 de 23.10.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Rosa Ma. O Ribeiro, na EE D João VI, no município de Capanema, no per. de 1.9 a 30.9.92. CP92/0083097-8

- Port.nº301-92 de 23.10.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Rosalina de A Souza, na EE João Santos, no mun. de Capanema, no per. de 20.9 a 19.10.92. CP92/0083105-2

- Port.nº302-92 de 23.10.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Francisca S do Nascimento, na EE Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 26.9 a 25.10.92. CP92/0083113-3

- Port.nº303-92 de 23.10.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Nair do Amaral Medeiros, na EE Aurélio do Carmo, no mun. de Santarém, no período de 16.10.92 a 14.11.92. CP92/0083121-4

- Port.nº305-92 de 26.10.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Nair do A Medeiros, na EE Conceição Pimentel, no mun. de Santarém Novo, no período de 15.9.92 a 14.10.92. CP92/0083122-2

- Port.nº306-92 de 26.10.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Luiza Ma. de O Piaba, na EE Prof Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 8.8.92 a 22.8.92. CP92/0083130-3

- Port.nº307-92 de 26.10.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Luiza Ma. de O Piaba, na EE Prof Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 1.9.92 a 30.9.92. CP92/0083129-0

- Port.nº308-92 de 26.10.92 Conceder (15) dias de L. Saude a Leonides L Ferreira, na EE D João VI, no mun. de Capanema, no per. de 19.10 a 02.11.92. CP92/0083137-0

- Port.nº320-92 de 30.10.92 Conceder (30) dias de L. Saude a Rosa Ma O Ribeiro, na EE D João VI, no mun. de Capanema, no período de 30.10 a 28.11.92. CP92/0083138-9

- Port.nº79-92 de 29.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. Lúcia F de Lima, na EE João Paulo II no mun. de Igarapé Açu, no per. de 15.9.92 a 12.1.93. CP92/0083146-0

- Port.nº75-92 de 19.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. Auxiliadora de Araujo, na EE Presid. Kennedy, no mun. de Maracanã, no período de 19.10.92 a 16.02.93. CP92/0083154-0

- Port.nº78-92 de 29.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. da Conceição V de Lima, na EE Macário F Antonio, no mun. de Igarapé Açu, no período de 09.09.92 a 05.01.93. CP92/0083162-1

- Port.nº294-92 de 09.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Edna Ma. F Sousa, na EE João Paulo I, no mun. de Primavera, no per. de 8.9.92 a 5.1.93. CP92/0083170-2

- Port.nº309-92 de 26.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Rosalina de Jesus Moreira, na EE Santa Angélica, no mun. de Santarém Novo, no período de 01.10.92 a 28.01.93. CP92/0083178-8

- Port.nº310-92 de 26.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. de Nazaré S do Nascimento, na EE José A Barbosa, no mun. de Capanema, no período de 06.10.92 a 02.02.93. CP92/0083145-1

- Port.nº311-92 de 29.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Atenaide L Borges, na EE S Pío X, no mun. de Capanema, no per. de 19.10.92 a 15.02.93. CP92/0083186-9

- Port.nº317-92 de 29.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. de Nazaré M de Oliveira, na EE Inocência Soares, no mun. de Primavera, no período de 29.10.92 a 25.02.93. CP92/0083194-0

- Port.nº318-92 de 31.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Ma. José S da Sila, na EE João Santos, no mun. de Capanema, no peri. de 23.9.92 a 20.1.93. CP92/0083202-4

- Port.nº319-92 de 30.10.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Sônia Ma. P Cavalcante, na EE Apolonia P dos Santos, no mun. de Capanema, no período de 03.09.92 a 10.01.93. CP92/0083210-5

- Port.nº356-92 de 21.10.92 Retificar na Port. nº 259-92 de 24.7.92, o período de férias ref. a escala de 1992, de 01.08.92 a 30.08.92 para 01.10.92 a 30.10.92, de Luiz da Costa Coimbra, na EE Milza Nascimento, no mun. de Castanhal. CP92/0083218-0

- Port.nº357-92 de 21.10.92 Retificar na Port. nº 25-92 de 19.5.92, o período de férias ref. a escala de 1992, de 01.06.92 a 30.06.92 para 01.07.92 a 30.07.92, de João Batista B Dias, na EE Camaróia Campos, no mun. de Curuçá. CP92/0083080-3

- Port.nº358-92 de 21.10.92 Retificar na Port. nº 96-92 de 17.6.92, o período de férias ref. escala de 1992, de 1.7.92 a 30.7.92 para 28.11.92 a 27.12.92, de Arlete Rquel F de Sousa, na EE Edmund I greja, no mun. de Marapanim. CP92/0083072-2

- Port.nº 04/92 de 22.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a RAIMUNDA DA SILVA VIANA, na EE. Madre T. de Jesus, no mun. de Ourilândia do Norte, no período de 07.08.92 a 05.12.92. CP92/0083064-1

- Port.nº 05/92 de 22.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª ONEIDA BEZERRA, na EE. Madre Teresa de Jesus, no mun. de Ourilândia do Norte, no período de 13.08.92 a 11.12.92. CP92/0083056-0

- Port.nº 06/92 de 22.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª LURIDES DIAS DE SOUSA, na EE. Madre T. de Jesus, no mun. de Ourilândia do Norte, no período de 06.09.92 a 04.01.93. CP92/0083153-2

- Port.nº 07/92 de 06.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ROSELINA ARAUJO DO E. SANTO, RAIMUNDA A. DE FREITAS SOUSA, na EE. Marechal Cordeiro de Farias, no mun. de Mãe do Rio, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083161-3

- Port.nº 08/92 de 21.10.92, Conceder (30) dias de L. Saude a Mª GERMANA SIQUEIRA MARTINS, na EE. de Maracu, no mun. de Cametá, no período de 28.09.92 a 27.10.92. CP92/0083169-9

- Port.nº 09/92 de 30.05.92, Aprovar a escala de férias de 92 de IJANITE SOUZA LUZ, na EE. Castro Alves, no mun. de Stª Mª das Barreiras, no período de 01.08.92 a 30.08.92. CP92/0083177-0

- Port.nº 10/92 de 23.10.92, Conceder (30) dias de L. Saude a Mª DO PERPETUO SOCORRO M. SALES, na EE. Mª de Nazaré Peres, no mun. de Cametá, no período de 09.09.92 a 08.10.92. CP92/0083185-0

- Port.nº 12/92 de 29.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA COELHO DA GUNHA SOUZA, na EE. Castro Alves, no mun. de Stª Mª das Barreiras, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0083193-1

- Port.nº 15/92 de 01.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª ESTELITA FRANCO DO AMARAL, na EE do Km 23, no mun. de Stª Antonio do Tauá, no período de 10.07.92 a 06.11.92. CP92/0083201-6

- Port.nº 16/92 de 30.09.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª DE FATIMA SOUSA SILVA, na EE. do Borralho, no mun. de Stª Antonio do Tauá, no período de 17.06.92 a 14.10.92. CP92/0083209-1

- Port.nº 17/92 de 30.09.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a ARLETE LOBO ATÍDE, na EE. Wanda Lima, no mun. Stª A. do Tauá, no p/de 21.07 a 17.11.92. CP92/0083217-2

- Port.nº 09/92 de 23.10.92, Conceder (30) dias de L. Saude a Mª DO PERPETUO SOCORRO M. SALES, na EE. Profª Mª de Nazaré Peres, no mun. de Cametá, no período de 03.08.92 a 01.09.92. CP92/0083225-3

- Port.nº 12/92 de 18.09.92, Aprovar a Escala de férias de 92 de LUZIA NOGUEIRA RAPOSO, EDENILDE F. DE ARAUJO, ANA MARIA NETO, Mª DE LOURDES DOS S. LUZ, EULÔNIA DA SILVA CONCEIÇÃO, EVANICE CARDOSO DA SILVA, ANTONIA Mª EVANGELISTA COSTA, COSMA CORREIA ARAUJO, na EE. Vale do Gurupizinho, no mun. de Paragominas, no período de 03.11.92 a 02.12.92. CP92/0083233-4

- Port.nº 14/92 de 19.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DE FATIMA GOMES FERNANDES, RAIMUNDA GOMES MORORÓ, BENEDITO MARQUES BALEIRO, no período de 17.12.92 a 15.01.93, VALTA MENDES AIMEL DA, LUZIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, no período de 27.12.92 a 25.01.93, OTALINA TRINDADE DO CARMO SILVA, Mª DAS DORES C. NASCIMENTO, ILSA Mª ALVES CARDOSO, no período de 15.01.93 a 13.02.93, na EE. Gabriel L. da Silva, no mun. de Tailândia. CP92/0083241-5

- Port.nº 24/92 de 21.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª DE FATIMA ARNAUD, na EE. de Aricuré, no mun. de Cametá, no período de 24.08 a 21.12.92. CP92/0083242-3

- Port.nº 25/92 de 21.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS, na EE. de Mupi Centro, no mun. de Cametá, no período de 20.09.92 a 17.01.93. CP92/0083234-2

- Port.nº 26/92 de 23.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª AVANI BRAGA DE OLIVEIRA, na EE. Dom Romaldo Coelho, no mun. de Cametá, no período de 01.10.92 a 28.01.93. CP92/0083226-1

- Port.nº 38/92 de 13.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO VIANA DE LIMA, no período de 04.05.92 a 02.06.92, RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA, no período de 01.07.92 a 30.07.92, Mª JOSÉ LIMA, na EE. de Mãe do Rio, no mun. de Mãe do Rio. CP92/0083088-9

SILVA, no período de 01.06 a 30.06.92, ANTONIA VIANA DE LIMA, no período de 03.08 a 01.09.92, na EE. Heráclito Pinheiro, no mun. de Mãe do Rio. CP92/0083088-9

- Port.nº 47/92 de 08.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de IRANETE Mª LAURINDO DE SOUSA, RAIMUNDO BATISTA SOBRONHO, na EE. Fe. Marino Contti, no mun. de Mãe do Rio, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083096-0

- Port.nº 47/92 de 28.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª HELENA DA S. COSTA, na EE. Jarbas Passarinho, no mun. Mãe do Rio p/ 01.07 a 30.07.92. CP92/0083104-4

- Port.nº 48/92 de 27.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DAS GRAÇAS P. L. VERDE, na EE. Pe. Lourenço Scotti, no mun. de Mãe do Rio, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0083112-5

- Port.nº 49/92 de 07.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ROSA FARIAS DE OLIVEIRA, na EE. Pe. Marino Contti, no mun. de Mãe do Rio, no período de 03.11.92 a 17.12.92. CP92/0083120-6

- Port.nº 58/92 de 27.10.92, Conceder (30) dias de L. Saude a DIVALDINA TEIXEIRA DE JESUS, na EE. Sorja no Monteiro, no mun. de Nova Timbotaú, no período de 14.10.92 a 12.11.92. CP92/0083128-1

- Port.nº 63/92 de 20.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a MARIDETE DO SOCORRO S. LAMEIRA, na EE. Dr. Maroja Neto, no mun. de São Domingos do Capim, no período de 20.10.92 a 16.02.93. CP92/0083136-2

- Port.nº 68/92 de 23.10.92, Conceder (60) dias de L. Saude a Mª DO PERPETUO S. RAMIRES SAMPAIO, na EE. Fraternidade, no mun. de Soure, no período de 24.09.92 a 22.11.92. CP92/0083144-3

- Port.nº 70/92 de 23.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a NAZARÉ DO SOCORRO LIMA ABRUJO, na EE. Raimundo da S. Ramos, no mun. de Soure, no período de 01.09.92 a 29.12.92. CP92/0083152-4

- Port.nº 72/92 de 23.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a CLAUDIA ALICE SILVA ARAUJO, na EE. Cel. Alberto Engelhard, no mun. de Soure, no período de 01.09.92 a 29.12.92. CP92/0083160-5

- Port.nº 76/92 de 26.05.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a ALDEBERNE DOS SANTOS PASCINE, na EE. Profª. Emertina M. de Souza, no mun. de Breves, no período de 30.05.92 a 27.09.92. CP92/0083168-0

- Port.nº 184/92 de 23.09.92, Aprovar a escala de férias de Mª DAS GRAÇAS A. DA SILVA, na EE. Mª Madalena Printes, no mun. de Óbidos, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083176-1

- Port.nº 186/92 de 23.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª GRACIETE F. DA SILVA, na EE. Mª Madalena Printes, no mun. de Óbidos, no período de 01.12.92 a 14.01.93. CP92/0083184-2

- Port.nº 15/92 de 04.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de FELIPE DA COSTA RAMOS, na EE. Ifigênio Moura, no mun. de Stª Antonio do Tauá, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0083192-3

- Port.nº 12/92 de 28.07.92, Aprovar a escala de férias de 92 de BERTA DOS REIS QUEIROZ, no período de 01.07 a 14.08.92, Mª DA ANUNCIACÃO LIMA DOS REIS no período de 01.07 a 30.07.92, na EE. Inácio Moura no mun. de Stª Antonio do Tauá. CP92/0083200-8

- Port.nº 42/92 de 22.10.92, Retificar na Port.nº 14622/90 de 25.10.90, o período de L. Especial, de 01.08.91 a 27.01.92 para 01.08.92 a 27.01.93, correspondente aos quinzenais de 31.05.78 a 30.05.83, e de 31.05.83 a 30.05.88, na EE. Stª Antonio, no mun. de Alenquer. CP92/0083208-3

- Port.nº 105/92 de 08.10.92, Conceder (30) dias de L. Saude a TARCILA DE MORAES P. LOBATO, na EE. Luiz Geolias de M. Carvalho, no mun. de Tomé Açu, no período de 24.09.92 a 23.10.92. CP92/0083216-4

- Port.nº 106/92 de 08.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a LUCIANA ELIAS CORDEIRO, na EE. Antônio Brasil, no mun. de Tomé Açu, no período de 28.9.92 a 25.01.93. CP92/0083224-5

- Port.nº 107/92 de 13.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a ADENILZA CARNEIRO FERREIRA, na EE. Profª Lucimar Lima, no mun. de Acará, no período de 17.09.92 a 14.01.93. CP92/0083232-6

- Port.nº 108/92 de 13.10.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a Mª AURISTÉLIA RIBEIRO DE SOUZA, na EE. Esperança, no mun. de Tomé Açu, no período de 09.10.92 a 05.02.93. CP92/0083240-7

- Port.nº 111/92 de 14.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de IRACEMA GODINHO LOBATO, Mª GOMES DA PAZ, ELENICE GOMES GUEDES, na EE. Abel N. Figueiredo, no mun. de Portel, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083239-2

- Port.nº 112/92 de 14.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DAS S. LIMA QUARESMA, WILTON DE FREITAS LOBATO, no período de 01.12.92 a 14.01.93, Mª FRANCISCA C. VILELA, FELICIANO PINHEIRO BRAGA, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083231-8
- Port.nº 113/92 de 14.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ANA LOBATO CARDOSO, na EE. Marcirio Dias, no mun. de Gurupá, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083223-7
- Port.nº 114/92 de 14.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DAS GRAÇAS L. DE CARVALHO, na EE Paulino de Brito, no mun. de Portel, no período de 01.12.92 a 14.01.93. CP92/0083215-6
- Port.nº 115/92 de 15.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª ANA ALVES DAS NEVES, JOSÉ UBIRÁ JARA LIRA, na EE. Profª Mª de Lourdes C. Sales, no mun. de Breves, no período de 01.12 a 30.12.92. CP92/0083207-5
- Port.nº 116/92 de 16.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de TEIWA SOLANGE F. DE SOUZA, FRANCISCA BARBOSA BISPO, Mª DE SOUZA LEÃO, Mª JOSÉ A. DA COSTA, na EE. Profª Mª de Lourdes C. Sales, no mun. de Breves, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083199-0
- Port.nº 117/92 de 17.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 EIEUSA Mª CARDOSO FARIAS, na 15ª URE, no mun. de Breves, no período de 07.12.92 a 05.01.93. CP92/0083191-5
- Port.nº 118/92 de 18.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDO PUREZA VIRGULINO, na EE. Miguel Bitar, no mun. de Breves, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083183-4
- Port.nº 119/92 de 23.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DA PIEDADE LIMA VIEIRA, na EE. Rossilda Ferreira, no mun. de Breves, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083175-3
- Port.nº 120/92 de 23.09.92, Aprovar a escala de férias de DEUZELINA DE F. RODRIGUES, na EE. Profª Rossilda Ferreira, no mun. de Breves, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083167-2
- Port.nº 125/92 de 28.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ANGELA Mª DE SOUSA FIALHO, na EE. Paulino de Brito, no mun. de Portel, no período de 01.12.92 a 14.01.93. CP92/0083159-1
- Port.nº 127/92 de 29.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DO CARMO SOUZA SERRA, na EE. Profª Estevão Gomes, no mun. de Breves, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0083151-6
- Port.nº 128/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ Mª DA SILVA LACERDA, ELISA DOS SANTOS SILVA, FLOREANA DE F. FERNANDES, FRANCISCA BATISTA DA SILVA, LUZIA MARTINS DOS S. SILVA, OLIVIA DA GOMES DOS SANTOS, na EE. Stª Agostinho, no mun. de Breves, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0083143-5
- Port.nº 187/92 de 15.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de EUNICE DOS S. FLORENZANO, LEDA AMORIM PEREIRA, JOSÉ RIBEIRO, Mª DE NAZARÉ SILVA, na EE. Dr. Raymundo Chaves, no mun. de Óbidos, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083135-4

(Fat. nº 10.013089, Reg. nº 10.013089, Dia: 10/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 03/92 de 20.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JOAQUINA DE SOUSA PEREIRA, RAIMUNDO DA LIMA DE SOUSA, AMADEU FARIAS DE ARAÇÓ, MARIA PEREIRA BRAGA, QUOTA Mª VAZ DE OLIVEIRA, VALDIR F. DA SILVA, RAIMUNDO NONATO J. ALMEIDA, MARIANA SIQUEIRA ROCHA, Mª VIANA DO NASCIMENTO, na EE. Elza Mª Correa Dantas, no mun. de Garrafão do Norte, no período de 15.11.92 a 14.12.92. CP92/0083127-3
- Port.nº 04/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de FRANCISCA PAZ DE SOUSA, ANTONIA NOEMIA A. OLIVEIRA, HOZANA PAZ DE SOUSA, AFONSO SERGIO LOPES DA SILVA, JOÃO BATISTA A. DE JESUS, Mª RAIMUNDA LIMA DE SOUSA, ANTONIA DE SOUSA CARDOSO SENHORINHA GONÇALVES DE FREITAS, na EE. Elza Mª C. Dantas, no mun. de Garrafão do Norte, no período de 15.12.92 a 13.01.93. CP92/0083119-2
- Port.nº 09/92 de 21.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA NONATA PONTES DA SILVA, na EE. Angelo Cesarino, no mun. de Igarapé Açu, no período de 15.10.92 a 29.11.92. CP92/0083111-7
- Port.nº 45/92 de 03.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JEFERSON FONSECA DE MORAES, na EE. Angelo Cesarino, no mun. de Igarapé Açu, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0083103-6
- Port.nº 45/92 de 03.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ANA RODRIGUES DA COSTA BOTELHO, na 11ª URE, no mun. de Maracanã, no período 02.01.93 a 15.02.93. CP92/0083095-1

- Port.nº 46/92 de 03.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ALDA Mª MACEDO DE SOUZA, na EE. João de M. Carvalho, no mun. de Igarapé Açu, no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0083087-0
- Port.nº 65/92 de 20.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA, na EE. Pe. Vitaliano Mª Vari, no mun. de Capitão Poço, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0083079-0
- Port.nº 217/92 de 23.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de CARLOS AUGUSTO A. CARDOSO, LIZONE TE DE JESUS F. BRITO, DAISE Mª JARDIM CORREA, ANTONIO LISBOA, no período de 03.11.92 a 02.12.92, VIRGINIA Mª EIRADO, no período de 03.11.92 a 17.12.92, na EE. João Batista M. Carvalho, no mun. de Benevides. CP92/0083071-4
- Port.nº 69/92 de 23.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de CATARINA ESCOSSIO SILVA, na EE. Profª Terezinha Bezerra Siqueira, no mun. de Capitão Poço, no período de 07.09.92 a 21.10.92. CP92/0083063-3
- Port.nº 190/92 de 25.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de RITA DE CÁSSIA G. CUNHA, ELISA SOARES BARBOSA, na EE. São José, no mun. de Óbidos, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083055-2
- Port.nº 196/92 de 24.09.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DO SOCORRO DE S. MOREIRA, na EE. Profª Doracy Leal, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 01.02.93 a 02.03.93. CP92/0083238-5
- Port.nº 209/92 de 08.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de PEDRO PEREIRA DA SILVA, na EE. Antônio Lemos, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0083230-0
- Port.nº 211/92 de 09.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª LUIZA DA SILVA ASSIS, Mª JOSÉ BARBOSA DA SILVA, na EE. Profª Doracy Leal, no mun. de Stª Izabel do Pará, no período de 01.07.92 a 14.08.92. CP92/0083222-9
- Port.nº 215/92 de 23.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de DORIMAR DA SILVA LIMA, na EE. João Batista M. Carvalho, no mun. de Benevides, no período de 01.10.92 a 14.11.92. CP92/0083214-8
- Port.nº 216/92 de 23.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de PEDRO ALEXANDRE A. DOS SANTOS, na EE. João Batista M. Carvalho, no mun. de Benevides, no período de 15.11.92 a 30.12.92. CP92/0083206-7
- Port.nº 221/92 de 05.08.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ANTONIA OLIVEIRA DE BRITO, na EE. Inocêncio Soares, no mun. de Primavera, no período de 01.08.92 a 14.09.92. CP92/0083198-2
- Port.nº 315/92 de 29.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de MANOEL VIANA NETO, na EE. Profª Mª Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0083190-7
- Port.nº 316/92 de 29.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª ISADILVA OLIVEIRA MANO, na EE. D. João VI, no mun. de Capanema, no período de 19.10.92 a 02.12.92. CP92/0083182-6
- Port.nº 321/92 de 30.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JOSÉ SOLON MARTINS, na EE. América I Condúri, no mun. Capanema, no período de 01.12.92 a 14.12.92. CP92/0083174-5
- Port.nº 14059-92 de 04.11.92 Conceder (30) dias de L Assistência Prorrogação a Antonia Sampaio Maciel, na EE N S Aparecida, no mun. de Santarém, no período de 02.10.92 a 31.10.92. CP92/0083166-4
- Port.nº 14060-92 de 04.11.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Joana Sarmiento dos Santos, na EE Inácio de L Passarinho, no mun. de Marapanim, no período de 07.10.92 a 16.10.92. CP92/0083158-3
- Port.nº 76-92 de 21.10.92 Conceder (08) dias de L Luto a Mirian da Costa Nunes, na EE Francisco Nunes no mun. de Maracanã, no per. de 20 a 27.09.92. CP92/0083150-8
- Port.nº 80-92 de 30.10.92 Conceder férias ref. esc 92 a Jilcilene V Pinheiro, na EE José E Emim, no mun. de Igarapé Açu, no per. de 1.12 a 14.1.93. CP92/0083142-7
- Port.nº 80-92 de 30.10.92 Conceder férias ref. esc 92 a Raimundo Carlos da I Martins, na EE José E. Emim, no mun. de Igarapé Açu, no período de 02.11 a 15.12.92. CP92/0083134-6
- Port.nº 82-92 de 30.10.92 Conceder férias ref. esc 92 a Mª. José dos S Nascimento, na EE Angelo Cesarino, no mun. de Igarapé Açu, no per. 5.9 a 4.10.92. CP92/0083126-5
- Port.nº 156-92 de 20.10.92 Conceder férias ref. esc 92 a Zeneide P de Oliveira, na EE Magalhães Barata, no mun. de Itaituba, no período de 01.01.93 a 30.01.93. CP92/0083118-4
- Port.nº 156-92 de 30.10.92 Aprovar esc de férias de 92 a Léa de Jesus da C Pinheiro, na EE Deodoro

- da Fonseca, no mun. de Altamira, no período de 01.01 a 30.01.93. CP92/0083110-9
- Port.nº 157-92 de 30.10.92 Aprovar esc de férias de 92 a Mª. Gláucia Nascimento Monte e Comarina N da Gama, na EE Rui Barbosa, no mun. de Altamira, no período de 01.01 a 31.01.93. CP92/0083102-8
- Port.nº 158-92 de 30.10.92 Aprovar esc de férias de 92 a Lucidalva Ferreira Soares, Jacirena Barbosa de Gusmão e José Justino da Silva, na EE Inst. Maria de Mattias, no mun. de Altamira, no período de 01.01 a 30.01.93. CP92/0083094-3
- Port.nº 159-92 de 30.10.92 Aprovar esc de férias de 92 a Mª. do Carmo Acis da Silva, na EE Antonio I de Lucena, no mun. de Altamira, no período de 01.01 a 30.01.93. CP92/0083086-2
- Port.nº 160-92 de 30.10.92 Aprovar esc de férias de 92 a Ginalva Figueiredo da Silva, na EE Nair de N Lemos, no mun. de Altamira, no per. de 01 a 30.1.93. CP92/0083078-1
- Port.nº 161-92 de 30.10.92 Aprovar esc de férias de 92 a Mariana da Silva Machado, na 12ª URE, no mun. de Altamira, no período de 01.01 a 14.02.93. CP92/0083070-6
- Port.nº 13743-92 de 22.10.92 Conceder férias ref. esc 92 a Meroni Ferreira M da Silva, na EE Leivindo Rocha, no mun. de Baião, no per. de 1.7 a 14.8.92. CP92/0083062-5
- Port.nº 322-92 de 30.10.92 Aprovar esc de férias de 92 a Mª. de Nazaré da S Quiciroz, na EE Apolonia P dos Santos, no mun. de Capanema, no período de 01 a 30.10.92. CP92/0083054-4
- Port.nº 14096-92 de 5.11.92 Autorizar o afastamento de Maria José Dias Aguiar, matric. nº 0280739/017 Prof AD-2, na EE Gov Eurico Vele, no mun. de Rurópolis, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083061-7
- Port.nº 14097-92 de 5.11.92 Autorizar o afastamento de Mª. de Lourdes Ferreira Oliveira, matrícula nº 0254428/014, Prof AD-2, na EE Antonio Marçal, no mun. de Irhangapi, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0083069-2-x
- Port.nº 1195-92 de 05.11.92 Tornar Sem Efeito a Port. Sol. nº 12535/92 de 30.09.92, que designou Maria das Graças Ribeiro Santos, matrícula nº 0218740/019, Professor Assist. PA-A, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Osvaldina Kuniz, no município de Cametá. CP92/0083077-3

(Fat. nº 10.013088, Reg. nº 10.013088, Dia: 10/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: Odete Freitas Neves
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.10.92 a 26.04.93
Município: Belém CP92/0083085-4

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIA

PORT. nº 942 de 29.10.92
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR, para responder pela Função Gratificada FG-04, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, a funcionária ANA MARIA DE ARAUJO LOBATO, Agente de Portaria, matrícula nº 0030384-016, a partir de 01.11.92, até ulterior deliberação.
DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado da Cultura, em 29 de outubro de 1992.
GUILHERME M. DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura
CP92/0083093-5

(Fat. nº 10.013099, Reg. nº 10.013099, Dia: 10/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

Extrato de Termo Aditivo de Elevação de Valor A.J.R.70/92 ao Contrato de Em preitada. Partes: SETRAN e CONST. NAZARÉ LTDA, Proc. 4395/92 Valor: Cr\$-1.437.880.355,98, Dotação: 29.101.16.87.523.1231.4110.00001.1101, nbe: 202913 de 06.11.92 a) Engº ANTONIO CESAR PINO BRASIL - SETRAN b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CP92/0083101-0

(Fat. nº 10.013104, Reg. nº 10.013104, Dia: 10/11/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA aos interessados que, por MOTIVOS DE ORDEM ADMINISTRATIVA, a data e o horário anteriormente marcado para Recebimento da documentação e Propostas das empresas interessadas em participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 050/92, fica alterado para o dia 09 de Dezembro de 1992, às 16:00 horas.

Em, 06 de Novembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CP92/0081930-3

(Fat. nº 10.013063, Reg. nº 10.013063, Dias: 09, 10 e 11/11/92)

Extrato de Termo Aditivo de Elevação de Valor A.JR.72/92, ao Contrato de Empreitada A.JR.83/92, Partes: SETRAN e A.M. ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA. Proc. 4475/92, Valor: Cr\$ - 6.504.300.170,00, Dotação: 29.101.16.88.531.1172. 4110.00001.1101, Nbe: 202935 de 05.11.92, a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASILEIRO - SETRAN b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

(Fat. nº 10.013090, Reg. nº 10.013090, Dia: 10/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº033/92-DRH-SECTAM DE 09.11.1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, etc....

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, a servidora MARIA HELENA CUNHA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Farmacêutica, durante o mês de novembro de 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº034/92-DRH-SECTAM DE 09.11.1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, etc....

R E S O L V E:

Autorizar que a servidora MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO PORTELA, ocupante do Cargo de Técnico de Saúde Pública, "Classe B", lotada no Departamento de Meio Ambiente - SECTAM, goze o restante da sua licença especial, que lhe foi concedida através da Portaria nº 1.477 de 17.02.90, correspondente ao quinquênio de 01.08.79 a 01.08.84, no período de 16.11.92 a 15.12.92, no total de trinta (30) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício.

CP92/0083109-5

PORTARIA Nº 071 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração de 14.08.92 nos termos do processo nº 01197/91, etc...

R E S O L V E

Aplicar a pena de Advertência à Indústria Cerâmica Yossan Ltda, localizada na PA 140, Km 07 s/nº, município de Santa Isabel do Pará - PA por não se regular perante este Órgão Ambiental, incorrendo do inciso XX art. 220 da Lei Estadual 5.199/84.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP92/0083117-6

(Fat. nº 10.013117, Reg. nº 10.013117, Dia: 10/11/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/92-COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA torna público que realizará licitação na modalidade de concorrência objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços preliminares das obras de infra-estrutura urbana, 1ª etapa, em uma área de 55,7 ha, necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém-Pará, na forma de empreitada por preços globais. Os documentos relacionados com a licitação, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição, no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata nº 1.201, bairro de São Braz, em Belém-Pará. A aquisição será feita mediante o recolhimento a tesouraria da COSANPA, da taxa de inscrição no valor de CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) no endereço acima, no período de 06.11.92 a 25.11.92, nos horários de expediente da COSANPA. A(s) proposta(s) dos interessados deverão ser entregues no Auditório da COSANPA, no endereço já citado, no dia 07 de dezembro de 1992, às 09 horas, em reunião pública, perante a Comissão de Licitação, especialmente designada pela Presidência da COSANPA, para este fim.

Informamos ainda que este Aviso substitui os Avisos anteriores referentes a esta Licitação publicados a partir do dia 23.10.92 e 26.10.92 no DOE.

Belém, 05 de novembro de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
CP92/0082272-0

(Fat. nº 10.013047, Reg. nº 10.013047, Dias 06. 09 e 10/11/92)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/91-COSANPA
PARTES: COSANPA x ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de quadros elétricos e bombas BIBO; VALOR: CR\$66.254.808,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F.LEGAL: CC nº 214/92-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0083125-7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x RE TÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de conjunto moto-bomba; VIGÊNCIA: Imediato; VALOR: CR\$13.875.000,00; F.LEGAL: CC nº 216/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0083133-8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de tubo F90; VALOR: CR\$80.278.128,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F.LEGAL: CC nº 199/92-COSANPA; F.RECURSO: Próprios da COSANPA. CP92/0083141-9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x W.G.ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Execução de obras no prédio do Projeto UNA; VIGÊNCIA: 10 dias; VALOR: CR\$54.265.610,00; F.LEGAL: CC nº 231/92; F.RECURSO: Governo do Estado do Pará/Projeto UNA.

Belém, 09 de novembro de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP92/0083149-4

(Fat. nº 10.013102, Reg. nº 10.013102, Dia: 10/11/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE TRABALHO celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e MARIA GORETTE NASCIMENTO LEMOS DA SILVA, fica aumentada a Carga Horária do emprego de 20 horas para 40 horas semanais no período de 01.08.92 a 31.01.93.

CP92/0083157-5

(Fat. nº 10.013092, Reg. nº 10.013092, Dia: 10/11/92)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 113/92-DRH

Designar a servidora PATRICIA ANITA REZEGUE MENDES, matrícula 2014386-016, para responder pela Divisão de Recursos Humanos, no período de 09/11 a 28/11/92, durante a ausência do titular. De-se ciência e cumpra-se. Belém-PA, 06 de novembro de 1992. ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor Presidente.

CP92/0083165-6

(Fat. nº 10.013091, Reg. nº 10.013091, Dia: 10/11/92)

AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA - CGC/MF Nº 05.574.041/0001-05 - Extrato da ata de reunião da AGE, realizada no dia 15/10/92, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, Icoaraci, Belém-PA. MESA: Presidente - Tetsuzo Hayakawa; Secretário - Masahiro Saito. QUORUM: Totalidade do Capim Social. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade, a AGE elegeu para o cargo de Diretor Contábil-Financeiro, o Sr. Taizo Momose, japonês, casado, economista, residente nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 483.335.892-72, cujo mandato se estenderá até o dia 30/04/93, percebendo honorários mensais até o limite máximo permitido pela legislação fiscal brasileira. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob nº 832.328/10/92. Belém, 04 de novembro de 1992. Tetsuzo Hayakawa - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.013110, Reg. nº 10.013110, Dia: 10/11/92)

FAZENDA COLATINA S.A. - CGC/MF 04.883.179/0001-23. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCACAO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 10 horas do dia 26.11.92, na sede social da empresa, à Rodovia BR-010-Km 90 em São Domingos do Capim-PA, observada a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91; b) Fixação da Remuneração global anual dos Administradores; c) aprovação e Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) outros assuntos de interesse da sociedade. São Domingos do Capim (PA), 04 de novembro de 1992. Rogélio Fernandez Filho-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.013095, Reg. nº 10.013095, Dias: 10, 11 e 12/11/92)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S.A. - CGC/MF 05.373.642/0001-50. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, CONVOCACAO - Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem às 15 horas do dia 26.11.92, na sede social da empresa, à Rod. BR-010, Km 93, em São Domingos do Capim (PA) para em AGO tratar de: a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91; b) Fixar Remuneração dos Administradores; c) Aprovação e Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, com a consequente alteração do art. 5º dos estatutos; d) Outros interesses da sociedade. A Ass. Extraordinária tratará: a) Transformar em sociedade de responsabilidade Ltda., o atual tipo societário; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. São Domingos do Capim, 04 de novembro de 1992. Rogélio Fernandez Filho-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.013094, Reg. nº 10.013094, Dias: 10, 11 e 12/11/92)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ-PARAMINÉRCIOS
CCC 34619221/0001-64

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Companhia de Mineração do Pará e Daniel Barbosa da Trindade
Preço: Prorrogação de Contrato por mais 05 (seis) meses, a contar de 09/11/92 a 09/05/93.

Função: Auxiliar de Serviços Gerais
Vigência: 05 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 60/12 - 31.1101 31.1103 31.1100
Salário: Cr\$ 523.897,00

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Companhia de Mineração do Pará e Iracilde Farias de Almeida
Preço: Prorrogação de Contrato por mais 05 (seis) meses, a contar de 09/11/92 a 09/05/93

Função: Auxiliar de Serviços Gerais
Vigência: 05 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 60/12 - 31.1101 31.1103 31.1100
Salário: Cr\$ 523.897,00

(Fat. nº 10.013096, Reg. nº 10.013096, Dia: 10/11/92)

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO QUARTO DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
AVISO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza, higienização e conservação das dependências do Hospital Naval de Belém e Odontoclínica em Val-de-Cães.

LICITAÇÃO: Concorrência nº 729-027/92

DATA E LOCAL: Até o dia 11 de dezembro de 1992, às 15:00 horas, neste Hospital Naval, situado na Rua do Arsenal, nº 200 - Cidade Velha Belém-PA, serão recebidos os documentos de habilitação e propostas de preços das empresas interessadas.

EDITAL DE LICITAÇÃO: As empresas interessadas poderão obter o Edital de Licitação, de 08:30 às 16:30, nos dias úteis, na Divisão de Intendência deste Hospital, no endereço acima citado.

Belém, PA, em 09 de novembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publique-se
ENGENHO DA ROCHA PAGANO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
Diretor

(Fat. nº 10.013058, Reg. nº 10.013058, Dias: 09, 10 e 11/11/92)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PROIEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar em suas instalações, situada no prédio sede à Rodovia Augusto Monte negro Km-10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

CP92/0082072-7

TOMADA DE PREÇO Nº 004/92

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR
- DATA DA ABERTURA: 25.11.92
- HORÁRIO: 10:00 H

Informações e cópias do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PROIEPA, na Divisão de Compras - sala 150.

A COMISSÃO CP92/0082182-0

(Fat. nº 10.013023, Reg. nº 10.013023, Dias: 06, 09 e 10/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**AVISO DE EDITAIS**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS
ASCOT-036/92 - Contratação de Empresa p/o Fornecimento de Quadro de Proteção, para atender diversas Usinas Diesel, abertura: 24.11 às 09:00 h; ASCOT-037/92 - Execução de Obra de Manutenção Eletromecânica dos Equipamentos da SE-Jurunas, abertura: 24.11 às 10:00 h. CP92/0081943-5

EDITAL/CONCORRÊNCIA
ASCOT-003/92 - Contratação de Empresa Especializada para a manutenção de 01 (uma) aeronave para quatro passageiros e 01 (uma) aeronave para seis passageiros, com cabine pressurizada, para operar no Estado Pará, abertura: 09.12 às 10:00 h. Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 10.11.92, no horário comercial, ao preço de Cr\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) cada.

ADIAMENTO

Comunicamos as empresas que adquiriram o edital de licitação CONCORRÊNCIA-ASCOT-002/92, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia p/Execução de Obra de Ampliação das instalações físicas do Centro de Apoio Operacional-C.A.O., que a mesma terá sua abertura transferida para o dia 17.11.92, permanecendo inalterados horário e demais condições do edital.

Belém, 09 de novembro de 1992.
ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP92/0081951-6

(Fat. nº 10.013076, Reg. nº 10.013076, Dias: 09, 10 e 11/11/92)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/92

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará, avisa aos interessados que fará realizar a Licitação nas seguintes condições: Concorrência Pública nº 002/92 - Data e Horário: 09/12/92, às 09:00 horas - Objeto: Contratação para a execução da obra de Reforma e Adaptação do Complexo Operacional de Belém, Reforma e Ampliação da Agência Senador Lemos nº 1749 - Belém/PA. O Capital mínimo integraliza do exigido é de Cr\$-1.000.000.000,00 - Estima tiva de preços da ECT para as obras é de Cr\$-10.206.384.123,52. A Licitação em tela, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo os interessados obterem o Edital e maiores informações na Gerência de Administração, sito à Av. Presidente Vargas nº 498 - 2º andar - Belém/PA de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas. Os Editais poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de Cr\$-3.000.000,00. Belém/PA, 05 de novembro de 1992.

Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 10.013068, Reg. nº 10.013068, Dias: 09, 10 e 11/11/92)

AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A. CCG(MF) 15.753.379/0001-88. AVISO AOS ACIONISTAS. Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social à Rua Avertano Rocha, 392 Campina-Belém(Pa.), os documentos, de que trata o Artº 133 da Lei nº 6.404/76, referentes os exercícios de 1990 e 1991. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO.** Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, seguida de Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de Dezembro de 1992, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Avertano Rocha, 392-Campina-Belém(Pa.), para tratar do seguinte: 1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:- a) Apreciação e deliberação sobre atividades, contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeiras, referentes aos exercícios sociais de 1990 e 1991; e b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Integralizado; 2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:- a) Elevação do Capital Autorizado; e b) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social. Belém(Pa.), 05 de Novembro de 1992. A Diretoria.

(Fat. nº 10.013044, Reg. nº 10.013044, Dias 06, 09 e 10/11/92)

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CARTA CONVITE
A Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de licitação na modalidade CARTA CONVITE, para AQUISIÇÃO DE PARTE DE FORÇA DE MOTOR DA KOMBÍ A GASOLINA e PAPEL PARA IMPRESSÃO ELETRÔNICA, os interessados em participarem das referidas Cartas Convites, deverão comparecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data desta publicação no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km- 10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 17:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação as Cartas Convites: Carta Convite Nº 038/92 - AQUISIÇÃO DE PARTE DE FORÇA DE MOTOR DA KOMBÍ A GASOLINA. Carta Convite Nº 039/92 - AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA IMPRESSÃO ELETRÔNICA. CP92/0083173-7

(Fat. nº 10.013109, Reg. nº 10.013109, Dia: 10/11/92)

ATA DA A.G.E da AGRO PECUÁRIA OLINDA S/A
Atendendo convocação da Carta Convite, às 8:00h do dia 3-11-92, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Agro-Pecuária Olinda S/A, presidida por José Julião Netto e secretariada por João Figueiredo Filho, e deliberou-se o seguinte:

Aprovou por unanimidade a renúncia dos membros do conselho de Administração, Srs Frederico José Vieira de Azevedo-Presidente; Fernando José Sá de Azevedo Jr. e Rosa Augusta Vieira de Azevedo-Membros da Diretoria Executiva; Frederico José Vieira de Azevedo e Maria Paulina Vieira da Silva respectivamente Diretor Presidente e Diretora Superintendente, conforme carta que endereçaram em 15-10-92. Foram eleitos os Srs José Julião Netto-Presidente; Érica Maria Nogueira// Abreu, Elodia Maria Nogueira Abreu-Membros do Conselho de Administração; Srs José Julião Netto-Presidente e João Figueiredo Filho-Superintendente da Diretoria Executiva. Os que tomaram posse após o término da apreciação de toda pauta da Assembleia, vigorando o mandato até a A.G.O em 1995. Aprovado a emissão e subscrição de 685.000.000 de ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$1,08 cada no montante de Cr\$750.600.000,00. Aprovado integralmente as contas do balancete até 31-10-92 e dos saldos de Caixa e Banco até a referido data. Frederico José Vieira de Azevedo passou demonstrativo ao Sr Presidente eleito do Conselho Administrativo declarando saldo de Caixa em moeda corrente de Cr\$412.541.871,60, saldo em Banco Cr\$172.294,62, em aplicações financeiras Cr\$125.449.204,56, de quem recebeu a devida quitação. José Julião Netto enalteceu a profíqua administração dos membros que renunciaram. Frederico José Vieira de Azevedo em seu nome e demais membros que renunciaram agradeceu as referências. Nada mais a tratar, o Sr Presidente encerrou a reunião lavrando-se a presente Ata que foi assinada por ele e por mim.

(Fat. nº 10.013114, Reg. nº 10.013114, Dia: 10/11/92)



White Martins Gases Industriais do Norte S.A.

COMUNICAÇÃO

A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. torna público que requereu à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM a renovação de Licença de Operação para seu Complexo Industrial de fabricação, engarrafamento e comercialização de Oxigênio, Nitrogênio e Acetileno, localizado à Rodovia Augusto Montenegro, km 12, lote 16 - Belém - PA.

IVAN FERREIRA GARCIA
Presidente

(Fat. nº 10.013101, Reg. nº 10.013101, Dia: 10/11/92)



Companhia
Vale do Rio Doce
Companhia Aberta



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
TOMADA DE PREÇOS DEMAB-B0064/92

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que realizará a seguinte Tomada de Preços: DEMAB-B0064/92, para aquisição de 404 (quatrocentas e quatro) jampões de nylon.

Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar o edital detalhado na Divisão de Compras, pelo TLX 91.3006 ou telefax 091.327-1319/327-1468. O encerramento para entrega das propostas será às 14:30 h do dia 25.11.92, quando será efetuada a abertura.

LEANDRO VITOR DIXINI

(Fat. nº 10.013093, Reg. nº 10.013093, Dia: 10/11/92)

ERRATA

No Aviso de Licitação da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ. Onde se lê TOMADA DE PREÇOS Nº TPA. DAF-016/92, leia-se TOMADA DE PREÇOS Nº TPA. DAF-020/92, Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica aos interessados que foram vencedores da TOMADA DE PREÇOS ORBEAS-AQ-11264/92, para fornecimento de Equipamentos de Medição Mecânico, as firmas abaixo relacionadas e seus respectivos itens ganhos:
JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO para os itens 01,02,03,04,13,14,15,16,31,32,33,51,52,53,54,57,58,59,72,73,74,75,76,77,78,99,100,115,116,117,118,119,131,132 e 133.
INSTRUTHERME INST. DE MEDIÇÃO LTDA para os itens 07,08,20,55,56,64,83,84,85,86,87,92 e 120.
MOTOGERAL LTDA para os itens 05,06,17,18,19,29,34,35,36,37,60,61,62,63,79,80,81,82,101,102,103,114 e 129.
COMERCIAL E IMPORTADORA INVICTA S/A para os itens 09,10,11,12,21,22,23,24,25,26,27,28,30,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,65,66,67,68,71,88,89,93,94,95,96,97,98,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,121,122,123,124,125,126,127,128,90,130
O critério de julgamento foi o menor preço por item, e o valor total das aquisições são Cr\$ 125.640.000,00, Cr\$ 14.827.579,00, Cr\$ 12.131.393,00 e Cr\$ 165.729.819,00, respectivamente. Os itens 69,70 e 91 serão revogados.

(Fat. nº 10.013100, Reg. nº 10.013100, Dia: 10/11/92)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VERDEJANTES
Denominação: Associação Verdejantes. Data de Fundação: 28 de outubro de 1992. Sede: Área dos conjuntos Verdejantes, bairro de Aguas Lindas, Ananin-deua-Pa, onde foi aprovado o seu Estatuto em Assembleia Geral, realizada na mesma data, constituída para: a) Promover a união e organização dos moradores da Associação, com o intuito de defender os seus interesses; b) Elaborar pesquisas sobre a necessidade da Associação, plano de trabalho e serviço que

mais convenham aos interesses dos moradores; c) Fazer convenio com outras entidades, privadas ou publicas. A Associação Verdejantes e uma Entidade Civil popular, sem fins lucrativos e com tempo de existencia indeterminada. A Assembleia Geral e o órgão máximo de decisão soberana em suas resoluções. A Assembleia geral tem as seguintes funções: Determinar a forma de eleição da diretoria e do conselho fiscal, bem como a duração dos respectivos mandatos, que e de 2 anos.

LUIS CARLOS NASCIMENTO COSTA
Presidente

(G.Reg.43.202)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 5357/92- PORTARIA Nº 523 de 21.10.92- Ex. SEG.- AMÉRICO CORDEIRO DE OLIVEIRA, falecido em 12.07.92-DECISÃO:- Conceder em favor de RAIMUNDA DO CARMO, ARLINDO, MARIA AMÉRICA e MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA, a Pensão mensal inicial de Cr\$-230.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00, dividido em 11 (onze) quotas, cabendo sete (7) quotas à RAIMUNDA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, face a desistência expressa de ARLINDO, MARIA FRANCILIA, MARIA DO SOCORRO, RAIMUNDA DENISE, SILVANA e MARIA DAS DORES, uma (01) quota à MARIA AMÉRICA e ARLINDO, sobrestando-se até suas habilitações, as quotas de JOÃO GENÉSIO DE OLIVEIRA NETO e CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0083181-8

PROC. Nº 4481/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 552 de 23.10.92-Ex. SEG. RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA, falecido em 18.05.92-DECISÃO:- Indeferir a concessão da quota-parte do Pecúlio de MARIA COINÉIA, MARCOS PAULO CRUZ e HILDA SILVA DE SOUZA, em vistas de as indicações não revestirem-se das formalidades legais. Conceder em favor de MARIA DE NAZARÉ SARMENTO DA SILVA, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-596.848,96. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente a mesma beneficiária contemplada na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado.

CP92/0083189-3

PROC. Nº 5338/92-DEFERIDO:-PORTARIA 558 de 27.10.92- Ex. SEG. RITA DE JESUS ARAÚJO COSTA-falecida em 07.06.90-DECISÃO:- Liberar a quota-parte da Pensão sobrestada neste Instituto pela Portaria nº 268 de 06.07.92, em forma de Quitação Definitiva, em favor de Suzana do Socorro ARAÚJO Costa, até o dia 24.06.91, no valor inicial de Cr\$-2.194,10. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data do falecimento do segurado.

CP92/0083197-4

PROC. Nº 5198/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 561 de 27.10.92-Ex. SEG. EDILSON BARBOSA FREIRE, falecido em 25.07.92-DECISÃO:- Conceder em favor de MARIA CELESTE e MÁRIO ANTONIO CORDEIRO FREIRE, a Pensão mensal inicial no valor de Cr\$-230.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido igualmente aos mesmos beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado.

CP92/0083205-9

PORTARIA Nº 566 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 2473, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 12 do Processo nº 349/75. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.

CP92/0083213-0

PORTARIA Nº 567 de 03.11.92- Alterar o cargo da Pensão nº - 3230, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 49 do Processo nº 1288/80. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.

CP92/0083221-0

PORTARIA Nº 568 de 04.11.92- Alterar o valor da Pensão de nº 3277, conforme Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 36 do Processo nº 1933/80. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês Novembro/92.

CP92/0083229-6

PORTARIA Nº 569 de 03.11.92- Alterar o cargo da Pensão de nº 3821, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 38 do Processo nº 1001/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.

CP92/0083237-7

PORTARIA Nº 571 de 03.11.92- Alterar o cargo da Pensão de nº 3981, conforme parecer da comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 32 do Processo nº 1051/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.

CP92/0083436-1

PORTARIA Nº 572 de 03.11.92- Alterar o cargo da Pensão de nº 3535, conforme parecer da comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 21 do Processo nº 3601/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.

CP92/0083428-0

PORTARIA Nº 573 de 03.11.92- Alterar o cargo da Pensão de nº 2604, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. nº 17 do Processo nº 4880/75. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.

CP92/0083420-5

PORTARIA Nº 574 de 03.11.92- Alterar o cargo da Pensão de nº 2513, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 14 do Processo nº 2040/75. Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.

CP92/0083412-4

PORTARIA Nº 575 de 03.11.92- Alterar o cargo da Pensão de nº 4945, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 14 do Processo nº 3613/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083404-3

PORTARIA Nº 576 de 04.11.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 3537, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 21 do Processo nº 5122/91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Setembro/91. CP92/0083388-8

PORTARIA Nº 577 de 03.11.92- Alterar o cargo da Pensão de Nº 4940, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação das Fls. 14 do Processo nº 2829/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/92. CP92/0083396-4

PORTARIA Nº 578 de 03.11.92- Alterar o valor da Pensão de nº 3811, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 18 do Processo nº 783/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083380-2

PORTARIA Nº 579 de 03.11.92- Alterar o valor da Pensão de nº 4082, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 30 do Processo nº 321/85. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083372-1

PORTARIA Nº 580 de 03.11.92- Alterar o valor da Pensão de nº 3742, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 34 do Processo nº 235/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083364-0

PORTARIA Nº 581 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão de nº 3458, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 11 do Processo nº 1547/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083340-3

PORTARIA Nº 582 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3180, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 31 do Processo nº 5956/79. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083348-9

PORTARIA Nº 583 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão de nº 3683, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 38 do Processo nº 2136/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083356-0

PORTARIA Nº 584 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 2085, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.18 do Processo nº 4953/75. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083332-2

PORTARIA Nº 585 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 3720, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 13 do Processo nº 2679/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083324-1

PORTARIA Nº 586 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3676, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 21 do Processo nº 072/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083316-0

PORTARIA Nº 588 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3771, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 14 do Processo nº 440/89. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês Novembro/92. CP92/0083308-0

PORTARIA Nº 589 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4018, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.97 do Processo nº 959/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083300-4

PORTARIA Nº 591 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3925, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 33 do Processo nº 0601/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083292-0

PORTARIA Nº 592 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 2235, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 15 do Processo nº 3524/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083284-4

PORTARIA Nº 593 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 948, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.26 do Processo nº 3500/73. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083276-8

PORTARIA Nº 594 de 03.11.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 3188, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.12 do Processo nº 6320/79. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083268-7

PORTARIA Nº 595 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão de nº 3659, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 07 do Processo nº 2307/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083260-1

PORTARIA Nº 596 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3394, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 52 do Processo nº 566/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083252-0

PORTARIA Nº 597 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 3396, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 52 do Processo nº 459/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083251-2

PORTARIA Nº 598 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 3968, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 34 do Processo nº 889/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083259-8

PORTARIA Nº 599 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 1684, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 13 do Processo nº 1684/74. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083267-9

PORTARIA Nº 600 de 03.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3824, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 45 do Processo nº 879/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92. CP92/0083275-0

PORTARIA Nº 604 de 04.11.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4756, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 09 do Processo nº 5645/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Setembro/92. CP92/0083283-0

PORTARIA Nº 712 de 03.11.92- TORNAR SEM EFEITO, a Publicação do Termo Aditivo de renovação de Contrato da Servidora ANGE LA SALOMÃO DE OLIVEIRA, publicada no Diário Oficial nº 27287 de 20.08.92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0083291-1

PORTARIA Nº 720 de 30.10.92- DESIGNAR, EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, DARCI DORISE DA SILVA FANO e GLORIA KAUFFMANN, para Sob a Presidência do Primeiro Constituírem a Comissão que fará a Tomada de Preço, constante no Mem. nº 262/92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0083299-7

PORTARIA Nº 722 de 03.11.92- DESIGNAR, MARIA LUCIA DE LIMA SOARES, MÁRIO SARAIVA FILHO, ANTONIO MANOEL PEREIRA CORRÊA, PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO e IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão para estudos constantes nos Processos nº 7147/91 e nº 5322/92 do Centro Comunitário do Satélite. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0083307-1

PORTARIA Nº 723, de 03.11.92- TORNAR SEM EFEITO, a publicação dos Termos Aditivos de Renovação de Contratos dos Servidores RAIMUNDO FELIZARDO DA SILVA e DINAMÉRICO RODRIGUES, publicados no Diário Oficial nº 27.247 de 25.06.92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP92/0083315-2

PORTARIA Nº 724 de 04.11.92- INTERRUPTER, a Licença sem Vencimento concedida a CARLOS SERGIO GOMES DE SOUZA, a partir de 04.11.92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos as firmas abaixo relacionadas, para a abertura das propostas financeiras. da TOMADA DE PREÇO nº 010/92 que se realizará no dia 12 de Novembro do ano em curso, às 11 horas, no 10º andar do Prédio da Sede do IPASEP.

- 1- NCA Núcleo de Computação Ltda
- 2- Norte Informática Ltda
- 3- EGB Edson Gonçalves Braga
- 4- Supridados- Suprimentos em Informática Ltda
- 5- Labo Eletrônica S/A
- 6- IEM do Brasil

Belém, 09 de Novembro de 1992

A Comissão CP92/0083323-3

(Fat. nº 10.013118, Reg. nº 10.013118, Dia: 10/11/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 06/92

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público, em sessão plenária realizada em 05.11.92;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário reajustou, a partir de 1º de outubro, os vencimentos dos membros da magistratura

estadual, consoante Resolução nº 23/92, de 21 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial de 04 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 5.646, de 11 de janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de janeiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos integrantes do Ministério Público em 75% da remuneração recebida no mês de setembro.

Art. 2º - Os inativos do Ministério Público perceberão proventos iguais aos da ativa, pertencentes à sua categoria.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão à conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Ministério Público - exercício de 1992.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão a 1º de outubro de 1992.

Belém, 05 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça e
Presidente do Conselho

Benedito de Miranda Alvarenga
BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Manoel de Silva Castelo Branco
MANOEL DE SILVA CASTELO BRANCO

Mil Republiano Gonçalves e Silva
MIL REPUBLIANO GONÇALVES E SILVA

Antonio da Silva Medeiros
ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS

Vera de Melo dos Santos Couto
VERA DE MELO DOS SANTOS COUTO

Wilson Vieira de Novaes
WILSON VIEIRA DE NOVAES

Carlos Wilson Teixeira
CARLOS WILSON TEIXEIRA

Octávio Proença de Moraes
OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES

Antônio Nunes Lameiro
ANTÔNIO NUNES LAMEIRO

Felício de Araújo Pontes
FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

Américo Duarte Monteiro
AMÉRICO DUARTE MONTEIRO

Antonio Gerazi Moraes
ANTÔNIO GERAZI MORAES

Eduardo Lassance MacCrvalho
EDUARDO LASSANCE MACCRVALHO

Jose de Ribamar Coimbra
JOSE DE RIBAMAR COIMBRA

Maria de Lourdes Silva da Silveira
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

Maria do Carmo Pinto Gonçalves
MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES

João Pedro de Sales Moreira
JOÃO PEDRO DE SALES MOREIRA

Alfredo Lima Henriques Santalices
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Pedro Pereira da Silva
PEDRO PEREIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTESS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 913553-00
INTERESSADO: HÉLIO VITAL BOGÉA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDÉLINO PINTO SOARES
- 02) PROCESSO Nº 913819-00
INTERESSADO: SILAS FREITAS DE SOUSA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- 03) PROCESSO Nº 904874-00
INTERESSADO: ARY DIONOR VIANA RABELO
ORIGEM : SMER DE SANTAREM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP92/0083339-0